

Do: Setor de Frotas
Para: Compras e Licitações
Justificativa: Solicitamos autorização para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, higienização do ar condicionado, troca de óleo e filtros para os 3 veículos cedidos e pertencentes à Frota do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrião Paranaense – CISAMUSEP.
 Data: 02/07/2025
 José Antônio Salvalgio
 Gerente de Frotas

De: Compras e Licitações
Para: Diretoria Financeira
Justificativa: Autorização para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, higienização do ar condicionado, troca de óleo e filtros para os 3 veículos cedidos e pertencentes à Frota do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrião Paranaense – CISAMUSEP.
 Valor Menor: R\$ 31.699,45
 Data: 04/08/2025
 Maiko Cezar Paulino
 Assistente Administrativo

De: Diretoria Financeira
Para: Diretoria Administrativa
Providências a Tomar: Indicação dos Recursos Orçamentários

| Programa de Trabalho | Elemento de Despesa | Desdobramento | | Fonte de Recursos |
|-------------------------|-------------------------------|--------------------------|------------------|-----------------------|
| 01.001.10.123.0001.2001 | 3.3.90.30 / 3.3.90.39 | 39.99 / 19.99 | | 1069 |
| Fonte de Recurso | Valor da Dotação Orçamentária | Valor Empenhado | Valor Disponível | Empenho Desdobramento |
| 1069 | 418.913,50 | 131.158,61 | 284.578,89 | 0,00 |
| Fonte de Recurso | Valor da Dotação Orçamentária | Valor Empenhado | Valor Disponível | Empenho Desdobramento |
| 1069 | 2.235.580,00 | 653.007,30 | 1.582.572,70 | 0,00 |
| Saldo Orçado Disponível | 17,400,00 | Desdobramento da Despesa | | 0,00 / 0,00 |

Indicação dos valores empenhados no desdobramento do elemento de despesa até:
 Data: 04/08/2025
 Flávia Galbardi Soares
 CRC: 050380/O-1

De: Diretora Administrativa
 Autorização de Providências: Sim Não
Para: Assessoria Jurídica
 Data: 05/08/2025
 Késia Carolina Braga
 Diretora Administrativa

De: Assessoria Jurídica
Para: Comissão de Contratação
Providências a Tomar:
 * Regime de Aditamento:
 * Consulta de Preços com Parecer de Dispensa (Art. 75, I e II lei nº 14.133/21): Anexo
 * Formalizar Parecer N° do Parecer: Anexo
035/2025 – DIS/INE
 * Inexigibilidade N° do Parecer: Anexo
 * Licitação – Pregão
 * Contrato – Sim Não
 Data: 07/08/2025
 Antônio Carlos Gomes
 OAB/PR nº 26.262

Da: Comissão de Contratação
Para: Secretária Executiva
Providências a Tomar: A Referida despesa será efetuada através de Licitação.
 a) Elaboração do Edital de Chamamento Público: Sim Não.
 Data: 07/08/2025
 Eugênio José Akatsu
 Presidente da Comissão de Contratação

De acordo com as informações AUTORIZO a despesa.
 Data: 07/08/2025
 Sônia Regina Gomes Celestino
 Secretária Executiva
 Processo Analisado pela Unidade de Controle Interno
 Data: 08/08/2025
 Altieres Bruno Machado Junior
 Unidade de Controle Interno

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, HIGIENIZAÇÃO DO AR
CONDICIONADO, TROCA DE ÓLEO E FILTROS PARA OS VEÍCULOS CEDIDOS E
PROPRIOS PERTENCENTE À FROTA DO CISAMUSEP

Maringá, 02 de julho de 2025.

1 – Categoria

Prestação de Serviço.

2 – Descrição da necessidade da contratação

Considerando a necessidade de executar serviços de manutenção nos veículos pertencentes e cedidos a este Consórcio Público de Saúde, a fim de manter e conservar os mesmos em boas condições de uso;

Considerando que o Código de Trânsito Brasileiro, no Artigo 230, inciso XVIII traz que o mau estado de conservação dos veículos acarretará em multa, conforme descrito abaixo:

Veículos em mau estado de conservação, comprometendo a segurança, sofrerão uma penalidade de multa do tipo infração grave;

Considerando que os veículos Duster placas BCJ-0126 e BBD-0395 são cedidos pela Secretaria de Estado da Saúde - SESA/PR e na Cláusula 2. dos Termos de Cessão de Uso de Bens Móveis n.º 180288/2018 e n.º 170152/2017 respectivamente, firmado entre a SESA/PR e este Consórcio Público de Saúde, dispõe sobre a conservação e manutenção dos veículos, conforme transcrito abaixo:

Fica o Cessionário responsável pela guarda, proteção e conservação do veículo, bem como pelas medidas e despesas necessárias à manutenção do bem, visando o fiel cumprimento do termo, sem direito a futuro ressarcimento;

Considerando a necessidade de trocas de óleo e filtros para preservar a vida útil do motor;

Considerando que os veículos são utilizados para conduzir a equipe multidisciplinar aos municípios consorciados a fim de suprir as necessidades atuais do novo modelo de atendimento proposto pela SESA/PR, e para a capacitação das equipes da atenção primária, bem como os colaboradores deste Consórcio em cursos, reuniões e eventos em diversas cidades do Estado.

3 – Área Requisitante

Frotas

4 – Demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual

A contratação está prevista no orçamento para o ano corrente.

5 – Descrição dos requisitos da contratação

| LOTE - 01 | | |
|-----------|--|---------|
| Item | Descrição | Unidade |
| 01 | CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÃO DE OBRA PARA FUNILARIA, PINTURA, LANTERNAGEM, ELÉTRICA, TAPEÇARIA, AUTO VIDRO, SISTEMA HIDRÁULICO, AR CONDICIONADO, LUBRIFICAÇÃO, MECÂNICA EM GERAL, MOTOR, RADIADOR, CAIXA DE CÂMBIO, FREIOS, SUSPENSÃO, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO E OUTROS DE NATUREZA CORRELATA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DO CISAMUSEP. | HORAS |
| 02 | PEÇAS, ACESSÓRIOS E MATERIAIS EM GERAL, NOVOS E ORIGINAIS DE FÁBRICA E/OU DE 1ª LINHA, PARALELAS OU GENUÍNAS, ADITIVOS E ÓLEOS DIVERSOS, PARA OS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DO CISAMUSEP. | UNID |

| LOTE - 02 | | |
|-----------|---|---------|
| Item | Descrição | Unidade |
| 01 | TROCA DE ÓLEO LUBRIFICANTE DE MOTOR PARA VEÍCULO CLASSIC, FLEX, ANO 2011, COM VISCOSIDADE 15W40, SEMI SINTÉTICO (INCLUSO A TROCA E O ÓLEO). | SERVIÇO |
| 02 | TROCA DE FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA VEÍCULO CLASSIC, FLEX, ANO 2011 (INCLUSO A TROCA E O FILTRO). | SERVIÇO |
| 03 | TROCA DE FILTRO LUBRIFICANTE PARA VEÍCULO CLASSIC, FLEX, ANO 2011 (INCLUSO A TROCA E O FILTRO). | SERVIÇO |
| 04 | TROCA DE FILTRO DE AR DO MOTOR DO VEÍCULO CLASSIC, FLEX, ANO 2011 (INCLUSO A TROCA E O FILTRO). | SERVIÇO |
| 05 | TROCA DE FILTRO DE AR CONDICIONADO PARA VEÍCULO CLASSIC ANO 2011 (INCLUSO A TROCA E O FILTRO) | SERVIÇO |
| 06 | HIGIENIZAÇÃO DO AR CONDICIONADO DOS VEÍCULOS CLASSIC E DUSTER | SERVIÇO |
| 07 | TROCA DE ÓLEO LUBRIFICANTE DE MOTOR PARA VEÍCULO DUSTER, FLEX, ANO 2017, COM VISCOSIDADE 10W40, SEMI SINTÉTICO (INCLUSO A TROCA E O ÓLEO) | SERVIÇO |
| 08 | TROCA DE FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA VEÍCULO DUSTER, FLEX, ANO 2017 (INCLUSO A TROCA E O FILTRO). | SERVIÇO |
| 09 | TROCA DE FILTRO LUBRIFICANTE PARA VEÍCULO DUSTER, FLEX, ANO 2017 (INCLUSO A TROCA E O FILTRO). | SERVIÇO |
| 10 | TROCA DE FILTRO DE AR DO MOTOR DO VEÍCULO DUSTER, FLEX, ANO 2017 (INCLUSO A TROCA E O FILTRO). | SERVIÇO |
| 11 | TROCA DE FILTRO DE AR CONDICIONADO PARA VEÍCULO DUSTER ANO 2017 (INCLUSO A TROCA E O FILTRO) | SERVIÇO |

5.1. A empresa a ser contratada, referente ao Lote 01, deverá oferecer instalações e aparelhamento técnico adequado e disponível para a execução dos serviços solicitados, comprometendo-se a ter disponíveis no mínimo, quando da emissão da "Ordem de Serviço", os seguintes equipamentos e instalações exigidos para a perfeita prestação dos serviços:

- a) Compressor Industrial ou Profissional Alta Pressão;
- b) Pistola de Pintura;
- c) Filtro de retenção de água e resíduos no sistema de distribuição de ar do compressor;
- d) Máquina de solda oxigênio e acetileno, MIG e elétrica;
- e) Lixadeira e esmerilhador elétricos;
- f) Ferramentarias básicas para mecânica de automóveis em geral;
- g) Estufa para pintura;
- h) Prensa hidráulica de no mínimo 15t;
- i) Elevadores para veículos ou rampa para veículos;
- j) Suporte ou guincho para retirar e instalar motores;
- k) Outros equipamentos e ferramentas imprescindíveis à execução dos serviços.

5.2. A empresa a ser contratada para prestar serviços relacionados ao Lote 02 deverá oferecer instalações e aparelhamento técnico adequado e disponível para a execução dos serviços solicitados, comprometendo-se a ter disponíveis no mínimo, os seguintes equipamentos e instalações exigidos para a perfeita prestação dos serviços:

- a) Compressor Industrial ou Profissional Alta Pressão;
- b) Filtro de retenção de água e resíduos no sistema de distribuição de ar do compressor;
- c) Rampa para automóvel (hidráulica ou de alvenaria);
- d) Funil;
- e) Coletor de óleo;
- f) Ferramentas usadas na troca de óleo de automóveis;
- g) Dosador;
- h) Torquímetro.

5.3. Os prazos e as condições de garantia dos produtos e dos serviços necessários à execução dos Lotes, objeto do presente, são as definidas pela legislação em vigor;

- a) Respeitar a legislação vigente sobre segurança e higiene do trabalho, acatando outras recomendações que nesse sentido lhes sejam feitas por este Consórcio Público de Intermunicipal Saúde, utilizando no local de prestação dos serviços, equipamentos de proteção individual necessários, conforme a natureza da tarefa;
- b) Os atendimentos serão realizados, caso seja necessário, quando algum veículo apresentar falhas, defeitos ou mesmo para trocas de peças com a vida útil determinada, necessidade de troca de óleo ou higienização e lavagem dos veículos;

c) Atender com presteza, procedendo à manutenção corretiva, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, necessários a circulação dos veículos em condições normais.

6 – Estimativa das quantidades a serem contratadas

A estimativa das quantidades foi baseada no histórico de ocorrência de necessidade de manutenção, gasto de óleo e lavagem/limpeza dos referidos veículos.

7 – Levantamento de mercado

Foram consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração.

Três possíveis soluções podem ser consideradas na solução do problema, são elas:

- Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, acessórios e componentes, caso necessário, higienização de ar condicionado, troca de óleo e filtros;
- Locação dos veículos, contemplando manutenção preventiva, corretiva e substituição de peças caso haja a necessidade, dentro do período do contrato;
- Contratação de Mecânico de carros para compor o quadro de pessoal do CISAMUSEP.

A seguir apresentamos, para melhor esclarecimento, os pontos positivos e negativos de cada opção, a ser considerada para possível solução do problema apresentado:

Solução A – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, troca de óleo e filtros, higienização de ar condicionado.

| VANTAGEM | DESvantagem |
|--|--|
| <ul style="list-style-type: none">- Manutenção periódica do veículo, o que auxilia na durabilidade e conservação do mesmo, diminuição da probabilidade de falhas e consequentemente paralização do veículo.- Este Consórcio terá gastos somente quando for realizado alguma manutenção.- A empresa se responsabiliza pela manutenção preventiva e corretiva com troca de peças se houver necessidade.- Mais agilidade na prestação de serviços de manutenção. | <ul style="list-style-type: none">- O atendimento e prestação de serviço só ocorrerá em horário comercial.- As manutenções e fornecimento de peças ficam restritos a uma empresa somente.- No caso de algum veículo, cedido ou pertencente à frota deste Consórcio sofrer avaria ou quebra em rodovias ou outros municípios, ele terá que ser rebocado até a empresa a ser contratada. |

Solução B – Locação de veículos

| VANTAGEM | DESvantAGEM |
|--|---|
| <ul style="list-style-type: none"> - Manutenção e peças dos veículos são responsabilidade da empresa a ser contratada. - O Consórcio reduziria ao mínimo sua preocupação com possíveis problemas técnicos. | <ul style="list-style-type: none"> - Solução extremamente onerosa para a administração. - Como há um veículo próprio e dois com Cessão de uso (sem custo de aluguel), ambos em bom estado de conservação, ficariam inservíveis de momento. - Lavagem, higienização de ar condicionado e combustível também seriam de responsabilidade do Consórcio Público de Saúde. - Valores estão fora do orçamento anual do Consórcio Público de Saúde. |

Solução C – Contratação de Mecânico para compor o quadro de funcionários do CISAMUSEP

| VANTAGEM | DESvantAGEM |
|--|--|
| <ul style="list-style-type: none"> - O Mecânico de veículos contratado diretamente pela empresa tem maior vínculo e maior conhecimento de seus veículos, políticas e valores. Isso permite que ele se adeque melhor aos objetivos da empresa, evitando também a perda de qualidade. - Pronto atendimento em caso de paralisação do funcionamento dos veículos. | <ul style="list-style-type: none"> - Há a necessidade de se montar uma oficina, com rampa, ferramentas específicas e espaço adequado com um alto valor de investimento, destinação de óleo queimado e licença ambiental. - Costuma ser mais oneroso, como gastos com férias, 13º salário, INSS, vale transporte, vale-refeição, entre outros. - Ficaria muito ocioso com o pouco serviço de reparo dos veículos. - Ausência temporária do funcionário efetivo, como férias, atestados, licenças, paralisando a execução dos serviços no qual o funcionário está incumbido. |

8 – Estimativa do valor da contratação

A definição da quantidade de horas de manutenção e serviço, mais o montante de peças e acessórios para substituição no processo de manutenção a serem contratadas, as quantidades de óleo e filtros, foram obtidas através do número de veículos a serem revisados.

| Modalidade | Data de vigência | UASG / Órgão | Valor Unitário | Fornecedor |
|-------------------------------|------------------|--------------|----------------|--|
| Consulta de Preços nº 38/2025 | 22/07/2025 | CISAMUSEP | R\$ 1.986,15 | CHR Comércio de Combustíveis Ltda |
| Consulta de Preços nº 45/2025 | 09/08/2025 | CISAMUSEP | R\$ 150,00 | Maringá Comércio de Peças e Serviços Automotivos EIRELI - ME |

Para o Lote 01. Estima-se que o custo para a prestação de serviço de manutenção dos veículos será de R\$ 15.000,00, (quinze mil reais) e de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para aquisição de peças e acessórios que se fizerem necessárias, sendo que o valor orçado da hora técnica na Consulta de Preços nº 45/2025 é de R\$ 150,00;

Para o Lote 2. Estima-se que o custo para a prestação de serviço de troca de óleo, filtros e higienização do ar condicionado dos veículos será de R\$ 1.986,15 (um mil e novecentos e oitenta e seis reais e

quinze centavos), sendo o valor total estimado para esta contratação R\$ 31.986,15 (trinta e um mil e novecentos e oitenta e seis reais e quinze centavos).

Posteriormente será realizada pesquisa mercadológica pela Gerência de Compras e Licitação do CISAMUSEP para atualização dos valores dos itens descritos nos lotes, assim tão logo os valores sejam apurados por metodologia própria daquela gerência, serão disponibilizados nos autos para solicitação de classificação e dotação orçamentária à Diretoria Financeira, bem como para a realização do processo licitatório.

9 – Descrição da solução como um todo

Diante do exposto, para os três Lotes, opta-se pela **Solução A**, pois apresenta maior eficiência, agilidade, menor risco técnico e mais econômico, podendo portanto, ser licitado por meio de Pregão Eletrônico ou dispensa de Licitação, onde será vencedora, em cada Lote, a empresa que cobrar o menor valor global.

10 – Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

Considerando as características dos serviços a serem contratados, definidos pelos tipos de prestadores, optou-se pelo agrupamento de suas contratações, buscando economia e agilidade, uma vez que há semelhanças entre os serviços mencionados, bem como podendo contribuir na organização administrativa na gestão de contratos.

11 - Demonstrativo dos resultados pretendidos

Objetiva-se com a futura contratação manter o perfeito funcionamento, os veículos Duster placas BCJ-0126 e BBD-0395, cedidos à frota deste Consórcio Público de Saúde, como também o veículo Corsa Classic placa ATO-4221, pertencente ao Consórcio, mantendo assim as atividades sem interrupções e/ou paralizações por falta de manutenção, vencimento de óleo ou falta de substituição dos filtros.

12 – Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato

Os veículos não necessitam de manutenção prévia, bem como os mesmos encontram-se em correto funcionamento.

Dessa forma, o Consórcio irá firmar contrato com a empresa a ser contratada pelo período de 12 (doze) meses, bem como irá designar um Fiscal de Contrato para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13 – Contratações correlatas e/ou interdependentes

| Dispensa de Licitação | Empresa | Objeto | Vencimento |
|-----------------------|------------------------|---|------------|
| 005/2024 | BOSQUE II GOURMET LTDA | Fornecimento de combustível para a frota de veículos automotores oficiais pertencente e cedidos ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP. | 12/12/2025 |

14 – Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Os principais aspectos dos possíveis impactos ambientais estão relacionados aos seguintes itens: a)

a) Contaminação do solo e das águas subterrâneas: um dos impactos ambientais que a atividade de prestação de serviços mecânicos e troca de óleo e filtros dos veículos podem ocasionar é a contaminação do solo através de derramamento de combustíveis, óleos, aditivos, graxas, tinta e solventes, além dos resíduos de ferro, plásticos, borrachas, etc.

b) Incêndio: outro impacto ambiental causado pela atividade são os efeitos causados pelos incêndios, que quando ocorrem são muito prejudiciais e podem causar vítimas fatais. Diante destes perigos, alguns cuidados devem ser tomados no manuseio dos produtos de petróleo, como os óleos, solventes e tintas, visando evitar incêndios e riscos às pessoas.

c) Resíduos: os resíduos gerados pela atividade são os óleos e solventes, contaminação humana e dos solos, riscos de poluição do meio ambiente com resíduos sólidos (borrachas, plásticos, metal, flanelas, estopa, papelão, etc.), quando não armazenados em locais corretos ou descartados de maneira errada, acumulam águas de chuvas, podendo contribuir com riscos de proliferação da doença Dengue, que é propagada pelo mosquito *Aedes Aegypti*.

As ações de mitigação destes impactos são:

- I) Comunicação ao órgão ambiental local para inspeção;
- II) Contratação de empresa especializada para a descontaminação das águas subterrâneas quando as mesmas apresentam índices altos de contaminação por hidrocarbonetos em caso de derramamento de óleo, solventes e tintas e contaminação do solo;


Espera-se, portanto, que a prestação de serviços de manutenção ora referenciados estejam em acordo às boas práticas padronizadas, seguindo as regras do Conselho Nacional do Meio Ambiente, a resolução CONAMA 362/2005 de 18/05/2005 que torna obrigatório o recolhimento, coleta e destinação final de óleos lubrificantes usados ou contaminados e a Resolução CONAMA N° 02/2014, de 10 de junho de 2014 que regulamenta os requisitos para o funcionamento de oficinas e regras para o descarte dos resíduos sólidos;

A empresa a ser contratada deverá se responsabilizar na realização das ações mitigadoras descritas neste estudo caso possíveis impactos ambientais ocorram.

15 - Declaração de Viabilidade

Diante do apresentado no presente estudo, declaramos que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, acessórios e componentes, caso necessário, higienização do ar condicionado e serviço de troca de óleo e filtros são adequadas e viáveis para os veículos cedidos ao CISAMUSEP, Duster placas BCJ-0126 e BBD-0395, e o veículo Corsa Classic placa ATO-4221, pertencente ao CISAMUSEP, são viáveis e razoáveis, além de ser importante para o atendimento das necessidades deste Consórcio Público de Saúde, no que se refere a minorar possíveis riscos de perdas e degradações patrimoniais.

16 – Responsável


José Antonio Salvalagio
Gerente de Frotas
Matricula 141



CONSULTA DE PREÇOS Nº 45/2025

Data: 09/05/2025

LOTE A

Fornecedor:

15.021.308/0001-90

I.E.: 905.86091-03

Endereço :

**MARINGÁ COMÉRCIO DE PEÇAS
E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI - ME**

Cidade :

**Av. Dom Manoel da Silveira D Elboux, nº 85
Zona 05 - CEP: 87015-320
Fone: 44 3029-9830**

CNPJ :

MARINGÁ - PR

| Item | Descrição | Unid. | Preço Unitário/Hora | Preço Total |
|--------------------|---|-------|---------------------|-------------|
| 1 | MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES E CEDIDOS A FROTA DO CISAMUSEP. | SERV | 150,00 | 15000,00 |
| VALOR TOTAL | | | | |

NOS PREÇOS DEVERÃO ESTAR INCLUSOS IMPOSTOS, LEIS SOCIAIS E DEMAIS DESPESAS

Observações

001 – Forma de Pagamento: Mensal, em conta ou boleto bancário em nome da Pessoa Jurídica.

002 – A empresa vencedora deverá apresentar as seguintes certidões: INSS e FGTS.

003 – Informações e/ou esclarecimentos pelo Fone: (44) 3123-8300, pelos e-mails licitacao@cisamusep.org.br ou compras@cisamusep.org.br com Maiko.

1. ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS

| Veículo | Descrição | Placa | Fabric. | Modelo |
|---------|-------------------------|----------|---------|--------|
| Passeio | CHEVROLET/CLASSIC LS | ATO-4221 | 2010 | 2011 |
| Passeio | RENAULT/DUSTER 16 E 4X2 | BBD-0395 | 2016 | 2017 |
| Passeio | RENAULT/DUSTER 16 E 4X2 | BCJ-0126 | 2018 | 2019 |

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A execução dos serviços deverá ser realizada por profissionais capacitados e com equipamentos apropriados, conforme determina a lei e ocorrerá nas dependências da empresa a ser Contratada, conforme a necessidade do CISAMUSEP;

2.2. A empresa a ser Contratada, deverá ter disponibilidade para recepcionar os veículos do CISAMUSEP, aos quais serão executados os serviços, no período de segunda à sexta-feira, das 08h às 16h30min;

2.3. O CISAMUSEP não está obrigado a utilizar os serviços na sua totalidade quantitativa e de valor, sendo que a solicitação do serviço será realizada de acordo com a necessidade do CISAMUSEP;

2.4. Com o intuito de evitar gastos desnecessários, solicitamos que a empresa a ser Contratada esteja localizada na mesma cidade da sede do CISAMUSEP (Maringá/PR);

2.5. O CISAMUSEP poderá, durante a vigência do contrato, estender os serviços ora contratados para outros veículos do mesmo tipo, que venham a ser incorporados à frota do Consórcio, os quais passarão a integrá-lo, mediante a assinatura de Termo Aditivo, tanto por acréscimo, quanto por substituição;

2.6. Os serviços somente deverão ser realizados com a apresentação de Requisição de Serviços, devidamente assinada e preenchida pelo Setor de Frotas, ou na sua ausência, algum diretor do CISAMUSEP;

2.7. A empresa a ser Contratada deverá prestar os serviços em conformidade com as especificações determinadas nesta Consulta de Preço, garantindo a qualidade dos serviços, segundo as exigências legais e normas do fabricante;

2.7.1. Na hipótese de prestação de serviço inadequada e/ou em desacordo com as especificações técnicas a empresa a ser Contratada deverá providenciar imediata regularização, sem qualquer ônus ao CISAMUSEP;



2.7.2. Além da regularização referida no item anterior, os prejuízos causados aos veículos da frota decorrentes da prestação de serviços, com suas características adulteradas (fora dos padrões de qualidade definidos), deverão ser indenizados pela empresa a ser Contratada;

2.8. Não será aceita cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data da assinatura do Contrato e que venha expressamente a incidir sobre o objeto, na forma da Lei;

2.9. Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão por parte da empresa a ser Contratada ou de representante.

3. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA A SER CONTRATADA

3.1. É tributo da empresa a ser Contratada fornecer todo o material e equipamentos pertinentes ao serviço contratado, como também profissionais especializados para a função;

3.2. A empresa a ser Contratada deverá comunicar ao CISAMUSEP eventuais motivos que impeçam a realização da prestação de serviços na forma prevista nesta Consulta de Preço, com a devida justificativa juntamente com a solução para o problema;

3.3. Quando da prestação de serviços, empresa a ser Contratada deverá disponibilizar local seguro, ficando responsável por quaisquer danos causados aos veículos e/ou acessórios pertencentes ao CISAMUSEP resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados, prepostos ou terceiros, sejam danos culposos ou dolosos;

3.4. A cada serviço prestado, empresa a ser Contratada deverá fornecer ao motorista um cupom discriminando os dados abaixo, conforme requisição emitida pelo CISAMUSEP;

- a) Identificação da empresa a ser Contratada e do CISAMUSEP, com nome e assinatura de quem realizou o serviço;
- b) Dados do veículo (placa e quilometragem);
- c) Nome do motorista;
- d) As quantidades, descrição e valores unitário e total de cada item.

3.5. Será de responsabilidade da empresa a ser Contratada, dar o destino correto ao óleo trocado, conforme exige a legislação vigente.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Efetuar o pagamento ajustado;

4.2. Dar à empresa a ser Contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;

4.3. Prestar informações, atinentes ao objeto da contratação, que venham a ser solicitadas pela empresa a ser Contratada;

4.4. Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços, através do Fiscal do Contrato, ou, em seu impedimentos legais, por seus substitutos eventuais;

4.5. Notificar a empresa a ser Contratada, por escrito, de qualquer anormalidade constatada com serviço ora contratado para providências cabíveis.

5. SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É vedado subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente a responsabilidade pela execução do objeto desta Consulta de Preço, sem a expressa autorização do Fiscal do Contrato;

5.2. Somente em casos excepcionais, quando da real impossibilidade de prestação de serviço, a empresa a ser Contratada deverá fornecer outro local, por meio de comunicação por escrito, com a mesma responsabilidade e prontidão no atendimento, sem nenhum ônus adicional para o CISAMUSEP, sob pena de sofrer sanções.

6. GARANTIAS

6.1. Os prazos e as condições de garantia dos serviços e produtos necessários à execução do objeto da presente Consulta de Preço, são as definidas pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor) em vigor.



7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pela inexecução total ou parcial, o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP, garantida a ampla defesa, poderá aplicar à empresa a ser Contratada as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, aquelas previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, e multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto;

7.2. Para fins de imposição de penalidades são consideradas infrações as condutas abaixo elencadas, sendo certo que o rol abaixo é exemplificativo, podendo outras ocorrerem, e da mesma forma serão passíveis de punição conforme prevê as disposições normativas que regem a matéria:

| INFRAÇÕES | SANÇÃO |
|--|---|
| Não firmar o instrumento de contrato, quando convocado dentro do prazo previsto (até 05 dias úteis, a contar da data da convocação). | Impedimento/Suspensão por até 2 anos |
| Fraudar o procedimento de licitação. | Impedimento/Suspensão de 2 a 5 anos |
| Apresentar declaração ou informação falsa, bem como adulterar documentos. | Impedimento/Suspensão de 2 a 5 anos |
| Não atendimento às trocas de óleo/filtros, lavagem e higienização. | Multa de 20% sobre o valor dos itens não atendidos. |
| Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar. | Multa de 20% sobre o valor dos itens não atendidos. |

7.3. As penalidades aplicadas deverão sempre ser precedidas do devido processo legal, garantindo ao infrator o contraditório e a ampla defesa, cujo procedimento a ser observado será o previsto na Lei Federal nº 8.666/93;

7.4. Para aplicação das penalidades deverão ser observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, devendo ser considerados no momento do julgamento a gravidade da conduta do infrator, bem como o resultado lesivo dela decorrente;

7.5. As multas aplicadas serão deduzidas do valor do saldo remanescente do contrato que ainda não foi repassado para a empresa a ser Contratada, sendo que na ausência de saldo, a multa deverá ser paga no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da notificação oficial, e não o sendo feito poderá ser cobrada pela via judicial;

7.6. As sanções previstas neste instrumento são independentes, podendo ser aplicadas de forma isolada ou, em casos de multas, cumulativamente com outras de maior gravidade.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. A vigência do Contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura;

8.2. Podendo o contrato ser prorrogado por igual período até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, como permite o art. 107 da Lei 14.133/2021;

| | |
|--|--|
| <p><i>Maringá, 09.05.2025</i></p> <p>(LOCAL E DATA)</p> <p>90 DIAS (VALIDADE DA PROPOSTA)</p> <p><i>[Assinatura]</i></p> <p>(NOME LEGÍVEL E ASSINATURA)</p> | <p>PROPOMOS O FORNECIMENTO DAS AQUISIÇÕES E/OU DOS SERVIÇOS NOS VALORES MENCIONADOS ACIMA SOB AS CONDIÇÕES GERAIS ESPECIFICADAS NESTE FORMULÁRIO, COM AS QUAIS CONCORDAMOS.</p> <p>15.021.308/0001-90</p> <p>I.E.: 905.86091-03</p> <p>MARINGÁ COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI - ME</p> <p>Av. Dom Manoel da Silveira D. Elbort, nº 65 Zona 05 - CEP: 87015-500 Bairro: AA-029-9030</p> <p>(CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA)</p> |
|--|--|

CONSULTA DE PREÇOS Nº 38/2025

Data: 17/04/2025

Fornecedor: CHR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

Endereço : AVENIDA BRASIL, 6394 – ZONA 06

Cidade : MARINGÁ-PR

CNPJ : 26.517.039/0001-74

| Item | Descrição | Unid. | Quant. | Preço Unitário | Preço Total |
|--------------------------|---|-------|--------|----------------|-----------------|
| 1 | LAVAGEM SIMPLES (INTERNA E EXTERNA) COM CERA LÍQUIDA PARA POLIMENTO DA PARTE EXTERNA DE VEÍCULO DE PASSEIO (DUSTER E CLASSIC). | SERV | 20 | XXXX | XXXX |
| 2 | LAVAGEM EXTERNA DO MOTOR E LATARIA DO COMPARTIMENTO DO MOTOR SOB CAPO DIANTEIRO (DUSTER E CLASSIC). | SERV | 03 | XXXX | XXXX |
| 3 | TROCA DE ÓLEO LUBRIFICANTE DE MOTOR PARA VEÍCULO CLASSIC, FLEX, ANO 2011, COM VISCOSIDADE 15W40, SEMI SINTÉTICO (INCLUSO A TROCA E O ÓLEO). | SERV | 01 | 139,65 | 139,65 |
| 4 | TROCA DE FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA VEÍCULO CLASSIC, FLEX, ANO 2011, (INCLUSO A TROCA E O FILTRO). | SERV | 01 | 45,00 | 45,00 |
| 5 | TROCA DE FILTRO LUBRIFICANTE PARA VEÍCULO CLASSIC, FLEX, ANO 2011 (INCLUSO A TROCA E O FILTRO). | SERV | 01 | 34,90 | 34,90 |
| 6 | TROCA DE FILTRO DE AR DO MOTOR DO VEÍCULO CLASSIC, FLEX, ANO 2011, (INCLUSO A TROCA E O FILTRO). | SERV | 01 | 34,90 | 34,90 |
| 7 | TROCA DE FILTRO DE AR CONDICIONADO PARA VEÍCULO CLASSIC, ANO 2011 (INCLUSO A TROCA E O FILTRO). | SERV | 01 | 39,90 | 39,90 |
| 8 | HIGIENIZAÇÃO DO AR CONDICIONADO DOS VEÍCULOS CLASSIC E DUSTER | SERV | 06 | 44,90 | 269,40 |
| 9 | TROCA DE ÓLEO LUBRIFICANTE DE MOTOR, PARA VEÍCULO DUSTER, FLEX, ANO 2017, COM VISCOSIDADE 10W40, SEMI SINTÉTICO (INCLUSO A TROCA E O ÓLEO). | SERV | 04 | 239,60 | 958,40 |
| 10 | TROCA DE FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA VEÍCULO DUSTER, FLEX, ANO 2017 (INCLUSO A TROCA E O FILTRO). | SERV | 02 | 45,00 | 90,00 |
| 11 | TROCA DE FILTRO LUBRIFICANTE PARA VEÍCULO DUSTER, FLEX, ANO 2017 (INCLUSO A TROCA E O FILTRO). | SERV | 02 | 39,00 | 78,00 |
| 12 | TROCA DE FILTRO DE AR DO MOTOR DO VEÍCULO DUSTER, FLEX, ANO 2017 (INCLUSO A TROCA E O FILTRO). | SERV | 02 | 99,00 | 198,00 |
| 13 | TROCA DE FILTRO DE AR CONDICIONADO PARA VEÍCULO DUSTER, ANO 2017 (INCLUSO A TROCA E O FILTRO). | SERV | 02 | 49,00 | 98,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | 1.986,15 |



NOS PREÇOS DEVERÃO ESTAR INCLUSOS IMPOSTOS, LEIS SOCIAIS E DEMAIS DESPESAS

Observações

001 – Forma de Pagamento: Mensal, em conta ou boleto bancário em nome da Pessoa Jurídica.

002 – A empresa vencedora deverá apresentar as seguintes certidões: INSS e FGTS.

003 – Informações e/ou esclarecimentos pelo Fone: (44) 3123-8300, pelos e-mails licitacao@cisamusep.org.br ou compras@cisamusep.org.br com Maiko.

1. ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS

| Veículo | Descrição | Placa | Fabric. | Modelo |
|---------|-------------------------|----------|---------|--------|
| Passeio | CHEVROLET/CLASSIC LS | ATO-4221 | 2010 | 2011 |
| Passeio | RENAULT/DUSTER 16 E 4X2 | BBD-0395 | 2016 | 2017 |
| Passeio | RENAULT/DUSTER 16 E 4X2 | BCJ-0126 | 2018 | 2019 |

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A execução dos serviços deverá ser realizada por profissionais capacitados e com equipamentos apropriados, conforme determina a lei e ocorrerá nas dependências da empresa a ser Contratada, conforme a necessidade do CISAMUSEP;

2.2. A empresa a ser Contratada, deverá ter disponibilidade para recepcionar os veículos do CISAMUSEP, aos quais serão executados os serviços, no período de segunda à sexta-feira, das 08h às 16h30min;

2.3. O CISAMUSEP não está obrigado a utilizar os serviços na sua totalidade quantitativa e de valor, sendo que a solicitação do serviço será realizada de acordo com a necessidade do CISAMUSEP;

2.4. Com o intuito de evitar gastos desnecessários, solicitamos que a empresa a ser Contratada esteja localizada na mesma cidade da sede do CISAMUSEP (Maringá/PR);

2.5. O CISAMUSEP poderá, durante a vigência do contrato, estender os serviços ora contratados para outros veículos do mesmo tipo, que venham a ser incorporados à frota do Consórcio, os quais passarão a integrá-lo, mediante a assinatura de Termo Aditivo, tanto por acréscimo, quanto por substituição;

2.6. Os serviços somente deverão ser realizados com a apresentação de Requisição de Serviços, devidamente assinada e preenchida pelo Setor de Frotas, ou na sua ausência, algum diretor do CISAMUSEP;

2.7. A empresa a ser Contratada deverá prestar os serviços em conformidade com as especificações determinadas nesta Consulta de Preço, garantindo a qualidade dos serviços, segundo as exigências legais e normas do fabricante;

2.7.1. Na hipótese de prestação de serviço inadequada e/ou em desacordo com as especificações técnicas a empresa a ser Contratada deverá providenciar imediata regularização, sem qualquer ônus ao CISAMUSEP;

2.7.2. Além da regularização referida no item anterior, os prejuízos causados aos veículos da frota decorrentes da prestação de serviços, com suas características adulteradas (fora dos padrões de qualidade definidos), deverão ser indenizados pela empresa a ser Contratada;

2.8. Não será aceita cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data da assinatura do Contrato e que venha expressamente a incidir sobre o objeto, na forma da Lei;

2.9. Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão por parte da empresa a ser Contratada ou de representante.

3. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA A SER CONTRATADA

3.1. É tributo da empresa a ser Contratada fornecer todo o material e equipamentos pertinentes ao serviço contratado, como também profissionais especializados para a função;

3.2. A empresa a ser Contratada deverá comunicar ao CISAMUSEP eventuais motivos que impeçam a realização da prestação de serviços na forma prevista nesta Consulta de Preço, com a devida justificativa juntamente com a solução para o problema;

3.3. Quando da prestação de serviços, empresa a ser Contratada deverá disponibilizar local seguro, ficando responsável por quaisquer danos causados aos veículos e/ou acessórios pertencentes ao CISAMUSEP,

resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados, prepostos ou terceiros, sejam danos culposos ou dolosos;

3.4. A cada serviço prestado, empresa a ser Contratada deverá fornecer ao motorista um cupom discriminando os dados abaixo, conforme requisição emitida pelo CISAMUSEP;

- Identificação da empresa a ser Contratada e do CISAMUSEP, com nome e assinatura de quem realizou o serviço;
- Dados do veículo (placa e quilometragem);
- Nome do motorista;
- As quantidades, descrição e valores unitário e total de cada item.

3.5. Será de responsabilidade da empresa a ser Contratada, dar o destino correto ao óleo trocado, conforme exige a legislação vigente.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Efetuar o pagamento ajustado;
- Dar à empresa a ser Contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;
- Prestar informações, atinentes ao objeto da contratação, que venham a ser solicitadas pela empresa a ser Contratada;
- Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços, através do Fiscal do Contrato, ou, em seus impedimentos legais, por seus substitutos eventuais;
- Notificar a empresa a ser Contratada, por escrito, de qualquer anormalidade constatada com serviço ora contratado para providências cabíveis.

5. SUBCONTRATAÇÃO

- É vedado subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente a responsabilidade pela execução do objeto desta Consulta de Preço, sem a expressa autorização do Fiscal do Contrato;
- Somente em casos excepcionais, quando da real impossibilidade de prestação de serviço, a empresa a ser Contratada deverá fornecer outro local, por meio de comunicação por escrito, com a mesma responsabilidade e prontidão no atendimento, sem nenhum ônus adicional para o CISAMUSEP, sob pena de sofrer sanções.

6. GARANTIAS

6.1. Os prazos e as condições de garantia dos serviços e produtos necessários à execução do objeto da presente Consulta de Preço, são as definidas pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor) em vigor.

7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pela inexecução total ou parcial, o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP, garantida a ampla defesa, poderá aplicar à empresa a ser Contratada as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, aquelas previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, e multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto;

7.2. Para fins de imposição de penalidades são consideradas infrações as condutas abaixo elencadas, sendo certo que o rol abaixo é exemplificativo, podendo outras ocorrerem, e da mesma forma serão passíveis de punição conforme prevê as disposições normativas que regem a matéria:

| INFRAÇÕES | SANÇÃO |
|--|--------------------------------------|
| Não firmar o instrumento de contrato, quando convocado dentro do prazo previsto (até 05 dias úteis, a contar da data da convocação). | Impedimento/Suspensão por até 2 anos |
| Fraudar o procedimento de licitação. | Impedimento/Suspensão de 2 a 5 anos |

| | |
|--|---|
| Apresentar declaração ou informação falsa, bem como adulterar documentos. | Impedimento/Suspensão de 2 a 5 anos |
| Não atendimento às trocas de óleo/filtros, lavagem e higienização. | Multa de 20% sobre o valor dos itens não atendidos. |
| Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar. | Multa de 20% sobre o valor dos itens não atendidos. |

7.3. As penalidades aplicadas deverão sempre ser precedidas do devido processo legal, garantindo ao infrator o contraditório e a ampla defesa, cujo procedimento a ser observado será o previsto na Lei Federal nº 8.666/93;

7.4. Para aplicação das penalidades deverão ser observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, devendo ser considerados no momento do julgamento a gravidade da conduta do infrator, bem como o resultado lesivo dela decorrente;

7.5. As multas aplicadas serão deduzidas do valor do saldo remanescente do contrato que ainda não foi repassado para a empresa a ser Contratada, sendo que na ausência de saldo, a multa deverá ser paga no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da notificação oficial, e não o sendo feito poderá ser cobrada pela via judicial;

7.6. As sanções previstas neste instrumento são independentes, podendo ser aplicadas de forma isolada ou, em casos de multas, cumulativamente com outras de maior gravidade.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. A vigência do Contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura;

8.2. Podendo o contrato ser prorrogado por igual período até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, como permite o art. 107 da Lei 14.133/2021;

MARINGÁ-PR, 22/04/2025

(LOCAL E DATA)

90 DIAS

(VALIDADE DA PROPOSTA)

PROPOMOS O FORNECIMENTO DAS AQUISIÇÕES E/OU DOS SERVIÇOS NOS VALORES MENCIONADOS ACIMA SOB AS CONDIÇÕES GERAIS ESPECIFICADAS NESTE FORMULÁRIO, COM AS QUAIS CONCORDAMOS.

26.517.039/0001-74

INSCR. EST. 90768315-02

CHR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

AV. BRASIL, 6394 - ZONA 06

FONE (44) 3047-4739

CEP 87015-573 - MARINGÁ, PR
(CAMBIO DO CNPJ DA EMPRESA)

JOSE CHRISTINELLI

TERMO DE REFERÊNCIA

Maringá, 02 de julho de 2025.

Considerando que os veículos Duster placas BCJ-0126 e BBD-0395 são cedidos pela Secretaria de Estado da Saúde - SESA/PR e na Cláusula 2, dos Termos de Cessão de Uso de Bens Móveis n.º 180288/2018 e n.º 170152/2017 respectivamente, firmado entre a SESA/PR e este Consórcio Público de Saúde, dispõe sobre a manutenção dos veículos, conforme transcrito abaixo:

Fica o **CESSIONÁRIO** responsável pela guarda, proteção e conservação do veículo, bem como pelas medidas e despesas necessárias a manutenção do bem visando o fiel cumprimento do **TERMO**, sem direito a futuro ressarcimento.

Considerando a necessidade de deslocamento da equipe multidisciplinar aos municípios consorciados a fim de suprir as necessidades atuais do novo modelo de atendimento proposto pela SESA/PR, bem como para a capacitação das equipes da atenção primária;

Considerando que as normas da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Institui o Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do CONTRAN 14/98 e 466/13, que estabelecem parâmetros para conservação dos veículos em circulação em todo o território nacional;

A presente contratação tem a finalidade de conservar e proteger o patrimônio público, face aos eventuais problemas que possam ocorrer com os veículos quando de sua utilização decorrente das várias atividades exercidas por este Consórcio Público, e proporcionar uma maior segurança e conforto para seus condutores e colaboradores que farão uso dos veículos no pleno exercício de suas funções

Ante o exposto, vimos pelo presente solicitar a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, higienização do ar condicionado, troca de óleo e filtros para os 3 veículos cedidos e pertencentes à Frota do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrião Paranaense – CISAMUSEP.

| LOTE - 01 | | | | | | | |
|-----------|--------|-----------------|--|--------------|--------------------------------|----------------|---------------|
| Item | Código | Catser / Catmat | Descrição | Unidade | Horas de Serviço P/Ano (horas) | Valor Unitário | Valor Total |
| 01 | 12136 | 15253 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, COMPREENDENDO SERVIÇOS DE MECÂNICA, ELÉTRICOS / ELETRÔNICOS, FUNILARIA, PINTURA, CAPOTARIA, VIDRAÇARIA E DEMAIS SERVIÇOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS PARA A PERFEITA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS. | HORA TÉCNICA | 100 | R\$ | R\$ |
| 02 | 12137 | 13798 | RESERVA TÉCNICA PARA PAGAMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS, ORIGINAIS, PARARELOS OU GENUÍNOS, ADITIVOS E ÓLEOS DIVERSOS NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES AO CISAMUSEP. | UNID | 1 | R\$ 15.000,00 | R\$ 15.000,00 |

Observação: O item 02 do LOTE 01 não será alvo de disputa

| LOTE - 02 | | | | | |
|-----------|--------|---------|---|---------|------------|
| Item | Código | Catserv | Descrição | Unidade | Quantidade |
| 01 | 11255 | 13560 | TROCA DE ÓLEO LUBRIFICANTE DE MOTOR PARA VEÍCULO CLASSIC, FLEX, ANO 2011, COM VISCOSIDADE 15W40, SEMI SINTÉTICO (INCLUSO A TROCA E O ÓLEO). | SERVIÇO | 01 |
| 02 | 11256 | 21776 | TROCA DE FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA VEÍCULO CLASSIC, FLEX, ANO 2011 (INCLUSO A TROCA E O FILTRO). | SERVIÇO | 01 |
| 03 | 11257 | 21776 | TROCA DE FILTRO LUBRIFICANTE PARA VEÍCULO CLASSIC, FLEX, ANO 2011 (INCLUSO A TROCA E O FILTRO) | SERVIÇO | 01 |
| 04 | 11258 | 21776 | TROCA DE FILTRO DE AR DO MOTOR DO VEÍCULO CLASSIC, FLEX, ANO 2011 (INCLUSO A TROCA E O FILTRO). | SERVIÇO | 01 |
| 05 | 11907 | 21776 | TROCA DE FILTRO DE AR CONDICIONADO PARA VEÍCULO CLASSIC ANO 2011 (INCLUSO A TROCA E O FILTRO) | SERVIÇO | 01 |
| 06 | 11589 | 2771 | HIGIENIZAÇÃO DO AR CONDICIONADO DOS VEÍCULOS CLASSIC E DUSTER | SERVIÇO | 06 |

| | | | | | |
|----|-------|-------|---|---------|----|
| 07 | 11908 | 13560 | TROCA DE ÓLEO LUBRIFICANTE DE MOTOR PARA VEÍCULO DUSTER, FLEX, ANO 2017. COM VISCOSIDADE 10W40, SEMI SINTÉTICO (INCLUSO A TROCA E O ÓLEO) | SERVIÇO | 04 |
| 08 | 11909 | 21776 | TROCA DE FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA VEÍCULO DUSTER, FLEX, ANO 2017 (INCLUSO A TROCA E O FILTRO). | SERVIÇO | 02 |
| 09 | 11910 | 21776 | TROCA DE FILTRO LUBRIFICANTE PARA VEÍCULO DUSTER, FLEX, ANO 2017 (INCLUSO A TROCA E O FILTRO). | SERVIÇO | 02 |
| 10 | 11906 | 21776 | TROCA DE FILTRO DE AR DO MOTOR DO VEÍCULO DUSTER, FLEX, ANO 2017 (INCLUSO A TROCA E O FILTRO). | SERVIÇO | 02 |
| 11 | 11901 | 21776 | TROCA DE FILTRO DE AR CONDICIONADO PARA VEÍCULO DUSTER ANO 2017 (INCLUSO A TROCA E O FILTRO) | SERVIÇO | 02 |

1. RELAÇÃO DOS VEÍCULOS, MARCAS E MODELOS

| ITEM | QUANT | DESCRIÇÃO | MARCA | MODELO |
|------|-------|--|-----------|---------|
| 1 | 01 | Corsa Classic LS 1.0 VHC, placa ATO-4221, ano/modelo 2010/2011 | Chevrolet | Classic |
| 2 | 01 | Duster EXP 1.6 SCE 4x2, placa BBD-0395, ano/modelo 2016/2017 | Renault | Duster |
| 3 | 01 | Duster EXP 1.6 SCE 4x2, placa BCJ-0126, ano/modelo 2018/2019 | Renault | Duster |

2. CONDIÇÕES GERAIS

- 2.1. Todos os serviços objetos deste Termo de Referência, deverão ser executados por profissionais devidamente treinados e habilitados com emprego de técnica aperfeiçoada e ferramentas adequadas para o tipo de serviço;
- 2.2. Os serviços não poderão apresentar paralizações ou descontinuidade por alegações de falta de mão de obra, peças, acessórios ou material;
- 2.3. A empresa a ser contratada deverá manter os veículos enquanto estiver sob sua responsabilidade, guardado em pátio seguro, preferencialmente coberto, sendo que será exigido minimamente que seja cercado. Bem como responderá também por quaisquer danos causados aos veículos e/ou acessórios, a partir do recebimento dos mesmos, até a sua devolução, e resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados, prepostos ou terceiros, sejam danos culposos ou dolosos.

- 2.4. A comunicação entre as partes deverá ser por escrito. Os contatos verbais serão admissíveis em casos de emergência e deverão ser documentados dentro de 2 (dois) dias úteis por meio eletrônico ou correspondência.
- 2.5. Todas as despesas diretas ou indiretas com deslocamento/frete/transporte, mão de obra, tributos e/ou contribuições e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações da empresa a ser contratada deverão estar incluídas no preço ofertado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente;
- 2.6. Os tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da aquisição do produto, serão de exclusiva responsabilidade da empresa a ser contratada, que deverá levar em conta tais custos, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pelas autoridades competentes;
- 2.7. Não será aceita cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta contratação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta contratação, na forma da Lei;
- 2.8. Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão por parte da empresa a ser contratada ou de representante;
- 2.9. A empresa a ser contratada deverá comunicar imediatamente o fiscal do contrato sobre qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a perfeita execução do objeto contratado;
- 2.10. Após a execução dos serviços, o veículo deverá ser entregue limpo, sem custo adicional;
- 2.11. A empresa a ser contratada deverá dispor de instalações para o atendimento da execução dos serviços no perímetro urbano de Maringá – Paraná, município sede do CISAMUSEP;
 - 2.11.1. A exigência se deve aos princípios da economicidade e da eficiência, visto que uma localização em distância superior à estabelecida acarretaria maior despesa final, como aumento no consumo de combustível, desgaste do veículo e necessidade de disponibilização de motorista para os deslocamentos dos veículos para manutenção;
- 2.12. Em hipótese alguma poderá ser cobrado do contratante o serviço de diagnóstico, orçamento ou diária de estadia do veículo;
- 2.13. O encaminhamento do veículo até as dependências da empresa a ser contratada será de responsabilidade do contratante. Ainda:

- a) A empresa a ser contratada poderá dirigir ou operar os veículos do contratante para a realização de testes, com observância à legislação de trânsito e, sobretudo, contanto que o condutor esteja habilitado, nos termos da Lei vigente;
- b) Caberá a empresa a ser contratada a responsabilidade financeira e pontuação pelas multas aplicadas por infrações à legislação de trânsito, bem como por eventuais danos aos veículos mantidos sob sua guarda.

3. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

3.1. PARA O LOTE 1

3.1.1. Todas e quaisquer manutenções deverão ser realizadas mediante autorização do CISAMUSEP, sendo assim:

- a) O CISAMUSEP enviará um e-mail onde constará o problema verificado, a placa do veículo, a quilometragem, e o prazo de entrega do veículo;
- b) A empresa a ser contratada avaliará o veículo, e enviará o orçamento detalhado das peças e serviços a serem realizados, no qual deverá constar o número da placa do veículo, marca e modelo, quilometragem, quantidade de horas necessárias à execução dos serviços, relação de peças com marcas especificadas, quantidades e seus valores, prazo para conclusão do serviço, e cópia da Tabela Tempária (utilizada na execução do orçamento) no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas do envio do e-mail referente ao pedido de manutenção expedido pelo CISAMUSEP, com exceção dos serviços de reparo no motor (montagem e desmontagem), funilaria e pintura, em que o prazo será no máximo 05 (cinco) dias úteis;
- c) Após análise o CISAMUSEP realizará a aprovação do orçamento. Caso o orçamento não seja aprovado, a empresa a ser contratada deverá refazê-lo no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, de forma que não atrase a conclusão do serviço. Sendo aprovado o novo orçamento a empresa a ser contratada deverá realizar a manutenção do veículo;

3.1.2. Quando da impossibilidade de deslocamento do veículo até a empresa a ser contratada, esta deverá enviar, de imediato, um funcionário para manutenção no local, sem nenhum ônus adicional ao CISAMUSEP;

3.1.3. Havendo dúvidas quanto à necessária substituição de peças ou serviços, a contratada deverá providenciar uma perícia conclusiva, a suas expensas sem qualquer ônus para o CISAMUSEP;

3.1.4. Toda e quaisquer peças substituídas, antes de descartadas, deverão ser apresentadas ao CISAMUSEP juntamente com as embalagens das peças novas aplicadas;

- 3.1.5. Na hipótese de instalação inadequada de peça, componente ou acessório, deverá a empresa a ser contratada, providenciar a imediata regularização, sem qualquer ônus para o CISAMUSEP;
- 3.1.6. Os serviços serão recebidos na forma prevista no artigo 140, inciso I da Lei 14.133/2021, sendo:
- a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo empregado responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante recebimento do relatório/laudo da contratada e elaboração de termo detalhado;
 - b) Definitivamente, pelo gestor de contratos mediante termo detalhado, salvo os casos em que for designada comissão específica, mediante termo de recebimento definitivo, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório;
- 3.1.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da contratada, devendo a empresa a ser contratada reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, no prazo determinado pela contratante;
- 3.1.8. Nos serviços deverão estar contemplados a mão de obra para funilaria, pintura, lanternagem, elétrica, tapeçaria, auto vidro, sistema hidráulico, ar condicionado, lubrificação, mecânica em geral, motor, radiador, caixa de câmbio, freios, suspensão, alinhamento e balanceamento e outros de natureza correlata dos veículos pertencentes e cedidos à frota do CISAMUSEP;
- 3.1.9. A solicitação do serviço se dará mediante e-mail expedido pelo CISAMUSEP, onde constará o problema verificado, o veículo, o modelo e a placa do veículo;
- 3.1.10. A execução da manutenção ou serviço somente deverá ser realizada mediante autorização do Fiscal do Contrato;
- 3.1.11. A empresa a ser contratada deverá atender de forma expedita todos os serviços solicitados, sendo que a execução dos serviços de manutenção simples deverá ser concluída em até 05 (cinco) dias após a Autorização de Manutenção, expedida pelo CISAMUSEP. Os serviços de manutenção mais complexos tais como, reparo no motor, funilaria e pintura, entre outros, deverão ser concluídos num prazo de até 30 (trinta) dias úteis a partir da data da autorização do Fiscal do Contrato;
- 3.1.11.1. Caso haja impossibilidade de substituição de peças e acessórios no prazo indicado no item anterior, a empresa a ser contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis da autorização de manutenção, documento de comprovação emitido pelo fornecedor,

justificando a impossibilidade do fornecimento, com apresentação de novo prazo para substituição de peças de reposição e acessórios.

3.1.12. Quando necessária a substituição de peças e acessórios, deverão ser efetivadas utilizando-se peças da mesma marca, qualidade e especificação da danificada, salvo nos casos em que restar demonstrada a impossibilidade de assim proceder em face de retirada de linha de fabricação desde que mantida a qualidade das mesmas ou quando o fiscal do contrato autorizar a substituição por outra marca que tenha o mesmo nível de qualidade;

3.1.13. Comprovada a inexistência de peças originais no mercado, a empresa a ser contratada poderá substituí-las por peças similares, devendo as mesmas serem novas e sem uso, desde que não venha comprometer o funcionamento do veículo;

3.1.13.1. Sendo assim, considera-se:

- a) Peças originais e acessórios de reposição originais, as peças/acessórios produzidos e fornecidos pelo mesmo fabricante que produz e fornece à montadora do veículo (para tanto, esse fabricante recebeu da montadora o projeto daquela peça), porém o fornecimento é feito em embalagem própria do fabricante contendo indicação da peça, do controle de qualidade e das respectivas garantias;
- b) Peças paralelas e acessórios de reposição paralelas, também denominada peça de pós-venda, é destinada a substituir peça de produção original, caracterizada pela sua adequação e similaridade, devendo apresentar as mesmas especificações técnicas ou semelhantes, e as mesmas características de qualidade (por exemplo, material, resistência, tratamento de beneficiamento, desempenho e durabilidade) da peça de produção original;
- c) Peças genuínas e acessórios de reposição genuínas, as peças/acessórios fornecidos por concessionária autorizada da marca do veículo, com selo de garantia ou documentação que assegure a aceitação da mesma pelo controle de qualidade da montadora.

3.1.14. Havendo dúvidas quanto à necessária substituição da(s) peça(s) ou serviço(s) garantido, perícia conclusiva deverá ser providenciada a expensas da empresa a ser contratada, junto à empresa de reconhecida idoneidade;

3.1.15. Todas as peças deverão ser fornecidas pela empresa a ser contratada;

3.1.16. Na hipótese de instalação inadequada de peça ou acessório, deverá a empresa a ser contratada providenciar a imediata regularização, sem qualquer ônus para o CISAMUSEP;

3.1.17. As peças defeituosas que forem substituídas pela empresa a ser contratada, serão entregues ao CISAMUSEP, e caso não haja interesse nas mesmas, estas serão recolhidas pela empresa a ser contratada para envio a fábrica, para evitar seu reaproveitamento em qualquer situação que seja, bem como para fins de controle de processo e análise de qualidade.

3.1.2 ORÇAMENTOS

3.1.2.1. A empresa a ser contratada deverá emitir orçamento prévio para o que foi solicitado, discriminando:

- a) Identificação do CISAMUSEP, da empresa a ser contratada e os dados do veículo (placa, marca, modelo e quilometragem);
- b) A quantidade, a descrição, o preço unitário e o total de cada peça e/ou componente e/ou acessório e/ou lubrificantes;
- c) A quantidade de horas de trabalho previstas ao reparo, o preço unitário e total da mão de obra dos serviços e do desconto aplicado, bem como a cópia da Tabela Tempária (utilizada na execução do orçamento);
- d) Prazo de validade do orçamento, não inferior a 30 (trinta) dias.

3.1.2.2. Se acaso, por motivos justificáveis, houver a impossibilidade de a manutenção ou serviço não ser concluída no tempo solicitado ao CISAMUSEP, a empresa a ser contratada deverá comunicar ao Fiscal do Contrato através de correspondência ou meio eletrônico, justificando o ocorrido e determinando novo prazo;

3.1.2.3. Os orçamentos deverão ser enviados após o recebimento do e-mail de requisição de manutenção, num prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para serviços de baixa complexidade (conserto e troca de pneus, troca de lâmpadas, palheta de limpador, escapamento), com exceção dos serviços mais complexos, tais como reparo no motor (montagem e desmontagem), funilaria e pintura, em que o prazo será no máximo 5 (cinco) dias úteis;

3.1.2.4. As peças e acessórios substituídos deverão ser comprovadamente novas genuínas ou originais, de acordo com o orçamento autorizado.

3.1.2.5. O Fiscal do Contrato analisará o orçamento. Caso o orçamento não contemple os valores de mercado das peças e/ou tempos diferentes da tabela tempária, a empresa a ser contratada deverá refazê-lo no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, de forma que não atrase a conclusão do serviço;

3.1.2.6. Para os casos de substituição de peças a empresa a ser contratada deverá apresentar, previamente, a comprovação do valor da peça a ser trocada, através de planilha de custos/orçamento ou da nota fiscal de compra

da peça a ser substituída, ficando a cargo do Fiscal do Contrato a confirmação do valor de mercado das referidas peças para deferimento da substituição das mesmas.

3.1.2.7. A planilha de custos/orçamento poderá ser por e-mail e deverá constar, no mínimo, os seguintes itens:

- a) Identificação do CISAMUSEP;
- b) Identificar o veículo pelo modelo e placa;
- c) Especificação completa das peças a serem substituídas;
- d) Preço unitário e global das peças;
- e) Prazo de validade do orçamento, não inferior a 30 (trinta) dias;

3.1.2.8. Em caso de urgência, mediante autorização da contratante, a substituição da peça poderá ser imediata e a apresentação da comprovação do valor da peça a ser trocada, através de planilha de custos/orçamento ou da nota fiscal de compra da peça a ser substituída, poderá ser entregue posteriormente.

3.1.2.9. Neste caso o envio da planilha de custos/orçamento prévio não deverá exceder 02 (dois) dias úteis a partir da verificação das peças a serem substituídas.

3.1.2.10. Após aprovação da planilha de custos/orçamento ou Nota Fiscal de compra da peça a ser substituída, será encaminhado por e-mail a Nota de Empenho para emissão da Nota Fiscal da empresa a ser contratada;

3.1.2.11. Sempre que solicitado pelo Fiscal do Contrato, apresentar documentos que comprovem a procedência das peças que necessitam ser adquiridas;

3.1.2.12. O preço estimado das peças a serem utilizadas, durante a vigência do contrato, será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

3.1.3 PARA O LOTE 2

3.1.3.1. Os serviços referentes a este lote serão previamente agendados pelo fiscal do contrato, através de e-mail ou aplicativo de mensagens, listando quais serviços deverão ser realizados;

3.1.3.2. O serviço de troca de óleo e filtros deverá ser executado sempre na presença do motorista que estiver conduzindo o veículo, bem como as embalagens de óleo que serão utilizadas na troca deverá ser aberta na presença do mesmo.

4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 4.1 A empresa deverá apresentar Licença Ambiental Simplificada – LAS, fornecida pelo Instituto Ambiental de Maringá – IAM, conforme a Resolução nº 03/2022, art. 5º, referente à troca de óleo e lubrificantes e oficina mecânica;
- 4.2 A Licença deverá estar com prazo de validade vigente, devendo a empresa a ser contratada mantê-la regularizada durante a vigência do Contrato a ser firmado;
- 4.3 Não serão aceitas a condição de empreendimentos em processo de licenciamento, independente da causa da pendência ser da empresa a ser contratada ou do órgão licenciador.
- 4.4 A empresa a ser contratada deverá apresentar, no mínimo, 1 (um) declaração de instalações e aparelhamento técnico adequado e disponível para a execução dos serviços solicitados, comprometendo-se a ter disponíveis, quando da emissão da Ordem de Serviço, correspondentes a, no mínimo, cinquenta por cento da totalidade dos itens abaixo:
- a) Compressor Industrial ou Profissional Alta Pressão;
 - b) Pistola de Pintura;
 - c) Filtro de retenção de água e resíduos no sistema de distribuição de ar do compressor;
 - d) Máquina de solda oxigênio e acetileno, MIG e elétrica;
 - e) Lixadeira e esmerilhador elétricos;
 - f) Ferramentarias básicas para mecânica de automóveis em geral;
 - g) Estufa para pintura;
 - h) Prensa hidráulica de no mínimo 15 t;
 - i) Elevadores para veículos ou rampa para veículos;
 - j) Suporte ou guincho para retirar e instalar motores.

5 SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1 É vedado subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente a responsabilidade pela execução do objeto deste Termo de Referência, sem a expressa autorização do Fiscal do Contrato;
- 5.2 Somente em casos excepcionais, quando da real impossibilidade da prestação dos serviços empresa a ser contratada deverá oferecer outro local, por meio de comunicação por escrito, com a mesma qualificação técnica, sem nenhum ônus adicional para o CISAMUSEP;
- 5.3 Este local a ser oferecido também deve apresentar a licença de Operação do IAP ou Instituto Ambiental de Maringá - IAM, que esteja vigente.

6 OBRIGAÇÕES DA EMPRESA A SER CONTRATADA

- 6.1 Para realização da comunicação eficiente, a empresa deverá manter junto ao Consórcio pelo menos 01 (um) número de telefone móvel e 01 (um) fixo, e 01 (um) endereço de correio eletrônico (e-mail) sempre atualizados;
- 6.2 A empresa a ser contratada deverá utilizar profissionais especializados na execução do serviço;
- 6.3 Responder pelos métodos utilizados nos serviços, pela organização e qualidade dos trabalhos, bem como pela previsão de equipamentos e peças e/ou acessórios necessários;
- 6.4 Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados e/ou prepostos;
- 6.5 Respeitar a legislação vigente sobre segurança e higiene do trabalho, acatando outras recomendações que nesse sentido, lhes sejam feitas pelo CISAMUSEP, utilizando no local de prestação dos serviços, equipamentos de proteção individual necessários, conforme a natureza da tarefa;
- 6.6 Cumprir diretamente o contrato a ser firmado;
- 6.7 Todos os funcionários da empresa a ser contratada que estiverem prestando serviços deverão estar devidamente identificados, mediante utilização de crachá e/ou uniforme;
- 6.8 Manter quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços conforme previsto neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a instituição, responsabilizando-se por todas as despesas, encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

7 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS AÇÕES MITIGADORAS

- 7.1 Considerando o princípio da economicidade e que as informações solicitadas sobre os possíveis impactos ambientais e as respectivas ações mitigadoras estão contempladas no item 14 do Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- 7.2 Espera-se, portanto, que a empresa a ser contratada esteja em acordo às boas práticas padronizadas, seguindo as regras do Conselho Nacional do Meio Ambiente, a resolução CONAMA 362/2005 de 18/05/2005 que torna obrigatório o recolhimento, coleta e destinação final de óleos lubrificantes usados ou contaminados e a Resolução CONAMA Nº 02/2014, de 10 de junho de 2014 que regulamenta os requisitos para o funcionamento de oficinas e regras para o descarte dos resíduos sólidos.

7.3 A empresa a ser contratada deverá se responsabilizar na realização das ações mitigadoras descritas neste estudo caso possíveis impactos ambientais ocorram, bem como outras que se fizerem necessárias.

8 OBRIGAÇÕES DO CISAMUSEP

8.1 Efetuar o pagamento ajustado;

8.2 Dar à empresa a ser contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;

8.3 Prestar informações, atinentes aos objetos da contratação, que venham a ser solicitadas pela empresa a ser contratada;

8.4 Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços e peças, através do Fiscal do Contrato, ou, em seus impedimentos legais, por seus substitutos eventuais;

8.5 Notificar a empresa a ser contratada, por escrito, de qualquer anormalidade constatada com os serviços e peças para providências cabíveis.

9 GARANTIA

9.1 Os prazos e as condições de garantia das peças e/ou acessórios e dos serviços necessários à execução do objeto do presente são as definidas pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do consumidor) em vigor.

10 FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado através de Transferência ou Boleto Bancário, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal devidamente conferida pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços do CISAMUSEP, mediante termo detalhado;

10.2 A empresa a ser contratada deverá faturar a Nota Fiscal em nome do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense - podendo ser abreviado, da seguinte forma - Consórcio P. Int. de Saúde do Set. Pr, inscrito no CNPJ sob nº 04.956.153/0001-68, com sede na Rua Adolpho Contessotto, nº 620, Zona 28, Maringá/PR, CEP: 87.053-285, bem como informar os dados bancários (Banco, Agência e Número da Conta Corrente) em nome da pessoa jurídica para efetivação do pagamento;

10.3 A Nota Fiscal deverá discriminar os produtos e/ou serviços, a quantidade, os valores unitários e totais de cada item. A empresa também deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal o número e a modalidade da contratação e o número do Empenho;

10.4 A empresa a ser contratada deverá encaminhar juntamente com a Nota Fiscal a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da

União e Certificado de Regularidade do FGTS exigidos para a realização do pagamento;

- 10.5** No caso de constatação de erros ou irregularidades do documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova Nota Fiscal / Boleto Bancário correto (a), fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional ao CISAMUSEP, nem deverá haver prejuízo na execução dos serviços;
- 10.6** No caso de abertura de procedimento administrativo referente à aplicação das sanções o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a decisão do referido processo.

11 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1** Considerando o princípio da economicidade e que as informações solicitadas no art. 6º, inciso XXIII, letra i) estão contempladas na estimativa de valor no item 8 do Estudo Técnico Preliminar – ETP;

11.1.2 Lote 1. Estima-se que o custo para a prestação de serviço de manutenção dos veículos pertencentes e cedidos a frota do CISAMUSEP será de R\$ 15.000,00, (quinze mil reais) e de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para aquisição de peças e acessórios que se fizerem necessários, sendo que o valor orçado da hora técnica é de R\$ 150,00;

11.1.3 Lote 2. Estima-se que o custo para a prestação de serviço de troca de óleo, filtros e higienização do ar condicionado dos veículos pertencentes e cedidos a frota do CISAMUSEP será de R\$ 1.986,15 (um mil e novecentos e oitenta e seis reais e quinze centavos);

- 11.2** O valor total estimado para esta contratação é de R\$ 31.986,15 (trinta e um mil e novecentos e oitenta e seis reais e quinze centavos). Posteriormente, será realizada pesquisa mercadológica pela Gerência de Compras e Licitação do CISAMUSEP, a fim de atualizar os valores. Assim, tão logo os valores sejam apurados por metodologia própria daquela gerência, serão disponibilizados nos autos para solicitação de classificação e dotação orçamentária à Diretoria Financeira, bem como para a realização do processo licitatório.

12 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a empresa a ser contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do objeto;

- b) der causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do objeto;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto;
- f) praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas à empresa a ser contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.2.1 Advertência, quando a empresa a ser Contratada der causa à inexecução parcial do objeto, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.2.4 Multa, com observância do percentual mínimo de 0,5% e de percentual máximo de 30%.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CISAMUSEP (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

- 12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela empresa a ser Contratada ao CISAMUSEP, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 12.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- 12.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à empresa a ser Contratada, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 12.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o CISAMUSEP;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);
- 12.11 A personalidade jurídica da empresa a ser Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a empresa a ser Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.12 O CISAMUSEP deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por

ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;

12.14 Os débitos da empresa a ser contratada com a Administração do CISAMUSEP, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos por ele devidos e, decorrência do contrato a ser firmado ou de outros contratos administrativos que a empresa a ser contratada possua com o CISAMUSEP.

13 PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1 O contrato a ser firmado terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura;

13.2 O contrato poderá ser prorrogado por igual período até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, conforme previsão no art. 107 da Lei 14.133/2021;

13.2.2 Caso o Contrato seja prorrogado, o CISAMUSEP terá direito às mesmas condições do Contrato aos seus Aditivos.


José Antonio Salvatagio
Gerente de Frota

Autorizado em: ___/___/___
15 07 25

Fiscal do Contrato

Assinatura e Carimbo

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONSULTA DE PREÇO Nº 63/2025

O **Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP** neste ato, representado pela comissão de contratação, designada pela Resolução nº 64/2025, torna público o interesse na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, higienização do ar condicionado, troca de óleo e filtros para os 3 veículos cedidos e pertencentes à Frota do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP conforme especificações, quantitativos e detalhamentos constantes no Termo de Referência.

Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº. 14.133/2021, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à este consórcio.

PERÍODO PARA ENVIO DE PROPOSTA:

DE: 30/07/2025 a 01/08/2025.

FORMA DE JULGAMENTO: Menor Preço.

LOCAL: O Termo de Referência da Contratação e a Proposta de preço encontra-se disponível no link: <https://www.cisamusep.org.br/licitacao/?idModalidade=10>

As propostas serão recebidas pelo e-mail licitacao@cisamusep.org.br ou entregues no Setor de Compras e Licitações, localizado na Rua Adolpho Contessotto, nº 620, zona 28 Maringá/PR, até às 16h30min do dia 01 de agosto de 2025.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para o Cismusep será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até 02 (dois) dias úteis após a convocação.

Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através do e-mail acima ou pelo telefone: (44) 3123-8320 ou (44) 3123-8303.

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRÃO
PARANAENSE - CISAMUSEP
ESTADO DO PARANÁ

De acordo com a Resolução nº 070/2013

Maringá – PR, quarta-feira, 30 de julho de 2025

Ano XIII

Edição nº 2194

ATOS DO CONSELHO DIRETOR

DECLARAÇÃO

Declaramos que o candidato **Arion Barboza Caetano Junior**, regularmente convocado para comparecer no CISAMUSEP para apresentar os documentos a fim de submeter-se ao processo de contratação ao cargo de Assistente Administrativo após aprovação na Seleção Competitiva Pública nº 01/2022, conforme Resolução nº 081/2025, publicada em 25/07/2025, não compareceu ao referido chamado dentro do prazo, caracterizando a sua desistência à vaga. Por ser expressão de verdade, afirmo a presente Declaração. Maringá, 30 de julho de 2025.

KÉSIA CAROLINA BRAGA
DIRETORA ADMINISTRATIVA

RESOLUÇÃO Nº 083/2025

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense - CISAMUSEP, no uso de suas atribuições legais, considerando as condições e regimentos estabelecidos pela Seleção Competitiva Pública nº 01/2022 aberta pelo Edital nº 01/2022, **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica convocada a candidata abaixo relacionada, aprovada na Seleção Competitiva Pública nº 01/2022, obedecidas às respectivas ordens de classificação, para submeter-se ao processo de contratação:

| Assistente Administrativo | | |
|---------------------------|-------------------------|--------------------|
| Classif. | Nome | Data de nascimento |
| 68º | JÉSSICA BIAZUTO MORGADO | 20/06/1991 |

Art. 2º - A candidata deverá comparecer na sede do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRÃO PARANAENSE - CISAMUSEP, sito na Rua Adolpho Contessotto, 620, Zona 28, em Maringá - PR, munida dos documentos pessoais no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, no prazo de 02 (dois) dias úteis, sob pena do não comparecimento caracterizar desistência da vaga ao cargo público.

Art. 3º - Ao comparecer, a candidata receberá a lista de documentos que deverá providenciar para admissão, cujo prazo de entrega será de 10 (dez) dias a contar da data do comparecimento.

§ 1º - O prazo acima estabelecido não será prorrogado.

§ 2º - Não serão aceitos protocolos de documentos.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Publique-se.

Maringá, 30 de julho de 2025.

AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES
PRESIDENTE

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONSULTA DE PREÇO Nº 63/2025

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense - CISAMUSEP neste ato, representado pela comissão de contratação, designada pela Resolução nº 64/2025, torna público o interesse na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, higienização do ar condicionado, troca de óleo e filtros para os 3 veículos cedidos e

pertencentes à Frota do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense - CISAMUSEP conforme especificações, quantitativos e detalhamentos constantes no Termo de Referência.

Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº. 14.133/2021, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais a este consórcio.

PERÍODO PARA ENVIO DE PROPOSTA:

DE: 30/07/2025 a 01/08/2025.

FORMA DE JULGAMENTO: Menor Preço.

LOCAL: O Termo de Referência da Contratação e a Proposta de preço encontra-se disponível no link:

<https://www.cisamusep.org.br/licitacao/?idModalidade=10>

As propostas serão recebidas pelo e-mail licitacao@cisamusep.org.br ou entregues no Setor de Compras e Licitações, localizado na Rua Adolpho Contessotto, nº 620, zona 28 Maringá/PR, até às 16h30min do dia 01 de agosto de 2025.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para o Cisamusep será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até 02 (dois) dias úteis após a convocação.

Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através do e-mail acima ou pelo telefone: (44) 3123-8320 ou (44) 3123-8303.

LAUDO DE ANÁLISE DA AMOSTRA DO PREGÃO Nº 24/2025

Foi analisada a amostra fornecida pela seguinte empresa:

J. F COMÉRCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS OSPALARES LTDA

RESULTADO DA ANÁLISE:

| Item | Descrição | Marca | Resultado da Análise |
|------|---|-----------|---|
| 1 | ATADURA DE CREPE DE 6CM DE LARGURA X 1,8M DE COMPRIMENTO CONTENDO 13FIOS/CM², CONFECCIONADA EM ALGODÃO CRU OU COMPONENTE SINTÉTICO, BORDA COM ACABAMENTO QUE IMPEÇA O DESFIAMENTO, ELASTICIDADE ADEQUADA, ENROLADA UNIFORMEMENTE DE FORMA CONTÍNUA E CILÍNDRICA, NÃO ESTÉRIL, EMBALAGEM COM 12 UNIDADES, QUE DEVERÁ CONSTAR EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO PROCEDÊNCIA, DATA | TEXPHARMA | Apresentou descrição de acordo com o exigido em Edital, sendo satisfatório para o CISAMUSEP. |

Diário Oficial Eletrônico do CISAMUSEP

Funcionário Responsável: Leandro de Freitas Araujo – Matrícula nº 262 – Resolução nº 097/2024 - CISAMUSEP
 Rua Adolpho Contessotto, 620, Zona 28 – CEP: 87053-285 – Fone: (44) 3123-8300
 Site: www.cisamusep.org.br e-mail: diariooficial@cisamusep.org.br

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O CISAMUSEP dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cisamusep.org.br

licitacao@cisamusep.org.br

De: Posto Fim da Picada <adm@postofimdapicada.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 28 de julho de 2025 13:46
Para: licitacao@cisamusep.org.br
Cc: christinelli@postofimdapicada.com.br
Assunto: ORÇAMENTO CISAMUSEP
Anexos: ORÇAMENTO CISAMUSEP.pdf

Boa tarde,

Conforme solicitado, segue anexo orçamento assinado.

Dúvidas estou à disposição.



Posto
Fim da Picada

CHRISTINELLI

Att,
Fábio Gandolfo
Fone: (44) 3047-4739
financeiro@postofimdapicada.com.br
TRADIÇÃO E QUALIDADE!!!



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | |
|---|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.517.039/0001-74 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 10/11/2016 |
| NOME EMPRESARIAL CHR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) POSTO FIM DA PICADA | | PORTE DEMAIS |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 47.29-6-02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | | |
| LOGRADOURO AV BRASIL | NÚMERO 6394 | COMPLEMENTO ***** |
| CEP 87.015-573 | BAIRRO/DISTRITO ZONA 06 | MUNICÍPIO MARINGA |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO CHRISTINELLI1956@HOTMAIL.COM | TELEFONE (44) 3047-4739 | UF PR |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/11/2016 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 28/07/2025 às 14:40:53 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTA DE PREÇOS Nº 63/2025

Data: 21/07/2025

Fornecedor: CHR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

CNPJ: 26.517.039/0001-74

Endereço: AVENIDA BRASIL, 6394 ZONA 06

Cidade: MARINGÁ- PR

Telefone: (44) 3047-4739

E-mail: christinelli@postofimdapicada.com.br

Nome e Identificação do Responsável: José Christinelli

LOTE 02

| Item | Descrição | Unidade de Medida | Quant. | Preço Unit. | Preço Total | Marca |
|------|---|-------------------|--------|-------------|-------------|------------|
| 01 | TROCA DE ÓLEO LUBRIFICANTE DE MOTOR PARA VEÍCULO CLASSIC, FLEX, ANO 2011, COM VISCOSIDADE 15W40, SEMI SINTÉTICO (INCLUSO A TROCA E O ÓLEO). | Unidade | 01 | R\$139,65 | R\$139,65 | IPIRANGA |
| 02 | TROCA DE FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA VEÍCULO CLASSIC, FLEX, ANO 2011 (INCLUSO A TROCA E O FILTRO). | Unidade | 01 | R\$39,90 | R\$39,90 | TECFIL |
| 03 | TROCA DE FILTRO LUBRIFICANTE PARA VEÍCULO CLASSIC, FLEX, ANO 2011 (INCLUSO A TROCA E O FILTRO). | Unidade | 01 | R\$31,90 | R\$31,90 | TECFIL |
| 04 | TROCA DE FILTRO DE AR DO MOTOR DO VEÍCULO CLASSIC, FLEX, ANO 2011 (INCLUSO A TROCA E O FILTRO). | Unidade | 01 | R\$34,90 | R\$34,90 | TECFIL |
| 05 | TROCA DE FILTRO DE AR CONDICIONADO PARA VEÍCULO CLASSIC ANO 2011 (INCLUSO A TROCA E O FILTRO) | Unidade | 01 | R\$39,90 | R\$39,90 | TECFIL |
| 06 | HIGIENIZAÇÃO DO AR CONDICIONADO DOS VEÍCULOS CLASSIC E DUSTER | Unidade | 06 | R\$44,90 | R\$269,40 | CENTRALSUL |
| 07 | TROCA DE ÓLEO LUBRIFICANTE DE MOTOR PARA VEÍCULO DUSTER, FLEX, ANO 2017, COM VISCOSIDADE 10W40, SEMI SINTÉTICO (INCLUSO A TROCA E O ÓLEO) | Unidade | 04 | R\$299,50 | R\$1198,00 | IPIRANGA |
| 08 | TROCA DE FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA VEÍCULO DUSTER, FLEX, ANO 2017 (INCLUSO A TROCA E O FILTRO). | Unidade | 02 | R\$39,00 | R\$78,00 | TECFIL |
| 09 | TROCA DE FILTRO LUBRIFICANTE PARA VEÍCULO DUSTER, FLEX, ANO 2017 (INCLUSO A TROCA E O FILTRO). | Unidade | 02 | R\$35,90 | R\$71,80 | TECFIL |
| 10 | TROCA DE FILTRO DE AR DO MOTOR DO VEÍCULO DUSTER, FLEX, ANO 2017 (INCLUSO A TROCA E O FILTRO). | Unidade | 02 | R\$99,00 | R\$198,00 | WEGA |
| 11 | TROCA DE FILTRO DE AR CONDICIONADO PARA VEÍCULO DUSTER ANO 2017 (INCLUSO A TROCA E O FILTRO) | Unidade | 02 | R\$49,00 | R\$98,00 | TECFIL |

OBSERVAÇÕES:

001 - Apresentar proposta através do e-mail licitacao@cisamusep.org.br ou licitacisamusep@gmail.com no prazo de até 5 (cinco) dias.

NOS PREÇOS DEVERÃO ESTAR INCLUSOS IMPOSTOS, LEIS SOCIAIS E DEMAIS DESPESAS

002 - FORMA DE PAGAMENTO: À Prazo, em conta ou boleto bancário em nome da Pessoa Jurídica.

003 - Informações e/ou esclarecimentos pelo Fone: (44) 3123-8300 ou (44) 3123-8320 ou e-mail: compras@cisamusep.org.br ou licitacao@cisamusep.org.br – Setor de Compras e Licitação do CISAMUSEP.

1. RELAÇÃO DOS VEÍCULOS, MARCAS E MODELOS

| ITEM | QUANT | DESCRIÇÃO | MARCA | MODELO |
|------|-------|--|-----------|---------|
| 1 | 01 | Corsa Classic LS 1.0 VHC, placa ATO-4221, ano/modelo 2010/2011 | Chevrolet | Classic |
| 2 | 01 | Duster EXP 1.6 SCE 4x2, placa BBD-0395, ano/modelo 2016/2017 | Renault | Duster |
| 3 | 01 | Duster EXP 1.6 SCE 4x2, placa BCJ-0126, ano/modelo 2018/2019 | Renault | Duster |

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Todos os serviços objetos deste Termo de Referência, deverão ser executados por profissionais devidamente treinados e habilitados com emprego de técnica aperfeiçoada e ferramentas adequadas para o tipo de serviço;

2.2. Os serviços não poderão apresentar paralizações ou descontinuidade por alegações de falta de mão de obra, peças, acessórios ou material;

2.3. A empresa a ser contratada deverá manter os veículos enquanto estiver sob sua responsabilidade, guardado em pátio seguro, preferencialmente coberto, sendo que será exigido minimamente que seja cercado. Bem como responderá também por quaisquer danos causados aos veículos e/ou acessórios, a partir do recebimento dos mesmos, até a sua devolução, e resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados, prepostos ou terceiros, sejam danos culposos ou dolosos.

2.4. A comunicação entre as partes deverá ser por escrito. Os contatos verbais serão admissíveis em casos de emergência e deverão ser documentados dentro de 2 (dois) dias úteis por meio eletrônico ou correspondência.

2.5. Todas as despesas diretas ou indiretas com deslocamento/frete/transporte, mão de obra, tributos e/ou contribuições e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações da empresa a ser contratada deverão estar incluídas no preço ofertado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente;

2.6. Os tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da aquisição do produto, serão de exclusiva responsabilidade da empresa a ser contratada, que deverá levar em conta tais custos, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pelas autoridades competentes;

2.7. Não será aceita cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta contratação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta contratação, na forma da Lei;

2.8. Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão por parte da empresa a ser contratada ou de representante;

2.9. A empresa a ser contratada deverá comunicar imediatamente o fiscal do contrato sobre qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a perfeita execução do objeto contratado;

2.10. Após a execução dos serviços, o veículo deverá ser entregue limpo, sem custo adicional;

2.11. A empresa a ser contratada deverá dispor de instalações para o atendimento da execução dos serviços no perímetro urbano de Maringá – Paraná, município sede do CISAMUSEP;

2.12. A exigência se deve aos princípios da economicidade e da eficiência, visto que uma localização em distância superior à estabelecida acarretaria maior despesa final, como aumento no consumo de combustível, desgaste do veículo e necessidade de disponibilização de motorista para os deslocamentos dos veículos para manutenção;

2.13. Em hipótese alguma poderá ser cobrado do contratante o serviço de diagnóstico, orçamento ou diária de estadia do veículo;

2.14. O encaminhamento do veículo até as dependências da empresa a ser contratada será de responsabilidade do contratante. Ainda:

- a) A empresa a ser contratada poderá dirigir ou operar os veículos do contratante para a realização de testes, com observância à legislação de trânsito e, sobretudo, contanto que o condutor esteja habilitado, nos termos da Lei vigente;
- b) Caberá a empresa a ser contratada a responsabilidade financeira e pontuação pelas multas aplicadas por infrações à legislação de trânsito, bem como por eventuais danos aos veículos mantidos sob sua guarda.

3. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

3.1. PARA O LOTE 2

3.1.1. Os serviços referentes a este lote serão previamente agendados pelo fiscal do contrato, através de e-mail ou aplicativo de mensagens, listando quais serviços deverão ser realizados;

3.1.2. O serviço de troca de óleo e filtros deverá ser executado sempre na presença do motorista que estiver conduzindo o veículo, bem como as embalagens de óleo que serão utilizadas na troca deverá ser aberta na presença do mesmo.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Para realização da comunicação eficiente, a empresa deverá manter junto ao Consórcio pelo menos 01 (um) número de telefone móvel e 01 (um) fixo, e 01 (um) endereço de correio eletrônico (e-mail) sempre atualizados;

4.2. A empresa a ser contratada deverá utilizar profissionais especializados na execução do serviço;

4.3. Responder pelos métodos utilizados nos serviços, pela organização e qualidade dos trabalhos, bem como pela previsão de equipamentos e peças e/ou acessórios necessários;

4.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados e/ou prepostos;

4.5. Respeitar a legislação vigente sobre segurança e higiene do trabalho, acatando outras recomendações que nesse sentido, lhes sejam feitas pelo CISAMUSEP, utilizando no local de prestação dos serviços, equipamentos de proteção individual necessários, conforme a natureza da tarefa;

4.6. Cumprir diretamente o contrato a ser firmado;

4.7. Todos os funcionários da empresa a ser contratada que estiverem prestando serviços deverão estar devidamente identificados, mediante utilização de crachá e/ou uniforme;

4.8. Manter quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços conforme previsto neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a instituição, responsabilizando-se por todas as despesas, encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

5. GARANTIA

5.1. Os prazos e as condições de garantia dos produtos e dos serviços necessários à execução do objeto do presente são as definidas pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor) em vigor.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo de cada entrega, por meio de Transferência ou Boleto Bancário, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a conferência dos materiais e Nota Fiscal por membro da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços do CISAMUSEP;

6.2. A empresa a ser contratada deverá faturar a Nota Fiscal em nome do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense - podendo ser abreviado, da seguinte forma - Consórcio P. Int. de Saúde do Set. Pr, inscrito no CNPJ sob o nº 04.956.153/0001-68, com sede na Rua Adolpho Contessotto, nº 620, Zona 28 - Maringá/PR, CEP: 87.053-285, bem como informar no corpo da respectiva Nota Fiscal os dados bancários (Banco, Agência e Número da Conta Corrente) em nome da pessoa jurídica para efetivação do pagamento;

6.3. A Nota Fiscal deverá discriminar o produto, a marca, a quantidade, os valores unitários e totais de cada item. A empresa deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal o número e a modalidade da Licitação e o número do Empenho;

6.4. No caso de constatação de erros ou irregularidades do documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova Nota Fiscal / Boleto Bancário correto(a).

6.5. No caso de abertura de procedimento administrativo, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a decisão do referido processo.

6.6. A empresa a ser contratada deverá encaminhar juntamente com a Nota Fiscal a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade de FGTS exigidos para a realização do pagamento;

7. VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O prazo de vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

7.2. Caso o Contrato seja aditado, o CISAMUSEP terá direito as mesmas condições do Contrato aos seus aditivos.

Maringá, 28, 07, 2025
(LOCAL E DATA)

90 DIAS
(VALIDADE DA PROPOSTA)

PROPOMOS O FORNECIMENTO DAS AQUISIÇÕES E/OU DOS SERVIÇOS NOS VALORES MENCIONADOS ACIMA SOB AS CONDIÇÕES GERAIS ESPECIFICADAS NESTE FORMULÁRIO, COM AS QUAIS CONCORDAMOS.

[Assinatura]
(NOME LEGÍVEL E ASSINATURA)

26.517.039/0001-74
INSCR. EST. 90768315-02
CHR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
AV. BRASIL, 6394 - ZONA 06
FONE (44) 3047-4739
CEP 87015-573 - MARINGÁ
(CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CHR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
CNPJ: 26.517.039/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 04:38:25 do dia 20/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/01/2026.

Código de controle da certidão: **C4E8.5F51.4C02.17E6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.517.039/0001-74

Razão

CHR CONSULTORIA E SERVICOS ADMIN LTDA ME

Social:

Endereço:

LUIZ DE CAMOES 130 APTO 1601 / ZONA 01 / MARINGA / PR / 87013-270

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/07/2025 a 19/08/2025

Certificação Número: 2025072120524350783304

Informação obtida em 04/08/2025 16:24:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 26517039000174

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 08/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 08/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 08/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 08/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 08/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

Dados da consulta: 04/08/2025 16:25:02

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 26517039000174

Consulta

| DETALHAR | CADASTRO | CNPJ/CPF SANCIONADO | NOME SANCIONADO | UF SANCIONADO | ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA | CATEGORIA SANCÃO | DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANCÃO | VALOR DA MULTA | QUANTIDADE |
|----------------------------|----------|---------------------|-----------------|---------------|-----------------------------|------------------|------------------------------|----------------|------------|
| Nenhum registro encontrado | | | | | | | | | |

CHR CONSULTORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA – ME

NIRE: 41208485396 – CNPJ 26.517.039/0001-74

1ª Alteração contratual

Página 1 de 8

JOSÉ CHRISTINELLI, brasileiro, nascido aos 28/09/1956, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Luiz de Camões nº 130, Apto 1.601, Zona 1, na cidade de Maringá Estado do Paraná, CEP 87.013-270, portador da Carteira de Identidade Civil RG sob nº 1.469.242-8-PR, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 333.807.839-00;

SUELY DE FATIMA TOMITAN CHRISTINELLI, brasileira, nascida em 16/03/1962, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada à Rua Luiz de Camões nº 130, Apto 1.601, Zona 1, na cidade de Maringá Estado do Paraná, CEP 87.013-270, portadora da Carteira de Identidade Civil RG sob nº 3.160.718-3-PR, e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 392.866.819-68.

Sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação social de “**CHR CONSULTORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA – ME**”, com sede e foro à Rua Luiz Camões, nº 130, Apto 1601, Zona 01, na cidade de Maringá Estado do Paraná, CEP 87.013-270, com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41208485396, Resolvem por meio deste instrumento particular, ALTERAR e CONSOLIDAR seu contrato social primitivo de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA 1 – INGRESSO DE SÓCIO E INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL

Ingressa neste ato na sociedade o sócio **WANDERLY FERNANDES MORESCHI**, brasileiro, nascido em 22/03/1962, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua São Jorge, nº 600, Jardim Novo Horizonte, CEP 87.010-140, em Maringá, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 2.019.512-6, expedida pela SESP-PR em 24/02/2016, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 487.563.859-00

Parágrafo Único: O sócio ingressante **WANDERLY FERNANDES MORESCHI** integraliza neste ato ao capital social da sociedade, 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, em moeda corrente e legal do país, perfazendo o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), sendo esta a sua participação no capital social.

CLÁUSULA 2 – RETIRADA DE SÓCIO

A sócia **SUELY DE FATIMA TOMITAN CHRISTINELLI**, que possui na sociedade 100 (cem) quotas do capital social, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo o valor total



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/09/2017 09:54 SOB Nº 20176419187.
PROTOCOLO: 176419187 DE 21/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703807622. NIRE: 41208485396.
CHR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 29/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

CHR CONSULTORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA – ME

NIRE: 41208485396 – CNPJ 26.517.039/0001-74

1ª Alteração contratual

Página 2 de 8

de R\$ 100,00 (Cem reais), retira-se da sociedade neste ato, cedendo e transferindo, de forma onerosa, a totalidade de suas quotas, ao sócio remanescente **JOSÉ CHRISTINELLI**.

Parágrafo Único: Os sócios cedentes e cessionários conferem entre si a mais ampla, geral, rasa, inequívoca e irrevogável quitação, declarando nada mais terem a exigir ou receber por conta da cessão e transferência das quotas mencionadas acima, seja um do outro, seja da Sociedade.

CLÁUSULA 3 – CAPITAL SOCIAL

O sócio **JOSÉ CHRSTINELLI**, detentor de 10.000 (dez mil quotas) do capital social, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), integraliza neste ato ao capital social da sociedade, 140.000 (cento e quarenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, em moeda corrente e legal do país, perfazendo o valor total de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), que somados ao valor que já possuía, isto é, R\$ 10.000,00 (dez mil reais), perfaz o valor total de sua participação no capital social como sendo R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Desta forma, o capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente e legal do país, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), subdivididos em 300.000 (trezentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, fica assim distribuído entre os sócios.

| Sócios | Quotas | % | Valor (em Reais) |
|------------------------------------|---------|-------|------------------|
| JOSÉ CHRISTINELLI | 150.000 | 50 % | R\$ 150.000,00 |
| WANDERLY FERNANDES MORESCHI | 150.000 | 50 % | R\$ 150.000,00 |
| Totais | 300.000 | 100 % | R\$ 300.000,00 |

Parágrafo 1º. A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas.

Parágrafo 2º. É vedado aos quotistas caucionar, empenhar ou sob qualquer forma onerar as quotas representativas do capital da Sociedade, no todo ou em parte, salvo se tal oneração se der em favor de outro quotista.

Parágrafo 3º. Na alienação de suas quotas e direitos de subscrição os quotistas deverão observar os direitos de preferência estabelecidos neste Contrato Social.

CLÁUSULA 4 – ENDEREÇO DA SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/09/2017 09:54 SOB Nº 20176419187.
PROTOCOLO: 176419187 DE 21/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703807622. NIRE: 41208485396.
CHR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 29/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

Fica neste ato alterado o endereço da sede, passando a vigorar como Avenida Brasil, nº 6394, Zona 06, CEP 87.015-573, em Maringá, Estado do Paraná

CLÁUSULA 5 – OBJETO SOCIAL

Fica neste ato alterado o objeto social da sociedade, passando a vigorar da seguinte forma:

- Comércio de combustíveis líquidos;
- Comercio de óleo lubrificante;
- Comércio de peças e filtros para veículos;
- Serviços de lavagem e lubrificação de veículos e motocicletas;
- Comércio de mercadorias em lojas de conveniência.

Parágrafo Único: A sociedade possui os seguintes Cnaes fiscais:
4731-8/00; 4732-6/00; 4530-7/03; 4520-0/05; 4729-6/02

CLÁUSULA 6 – NOME EMPRESARIAL

Fica neste ato alterada a razão social da sociedade, passando a vigorar como **CHR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA – ME**

CLÁUSULA 7 – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Permanece inalterada a forma de Administração da sociedade. Permanecem inalteradas as demais disposições que não colidirem com o disposto no presente instrumento

CLÁUSULA 8 – DA CONSOLIDAÇÃO

Em vista das modificações ocorridas, os sócios resolvem de comum acordo CONSOLIDAR seu contrato social, mediante as cláusulas e condições a seguir

CHR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA – ME
NIRE: 41208485396 – CNPJ: 26.517.039/0001-74
CONSOLIDAÇÃO

JOSÉ CHRISTINELLI, brasileiro, nascido aos 28/09/1956, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Luiz de Camões nº 130, Apto 1.601, Zona 1, na cidade de Maringá Estado do Paraná, CEP 87.013-270, portador da Carteira de Identidade Civil RG sob nº 1.469.242-8-PR, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 333.807.839-00;



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/09/2017 09:54 SOB Nº 20176419187.
PROTOCOLO: 176419187 DE 21/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703807622. NIRE: 41208485396.
CHR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 29/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

WANDERLY FERNANDES MORESCHI, brasileiro, nascido em 22/03/1962, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua São Jorge, nº 600, Jardim Novo Horizonte, CEP 87.010-140, em Maringá, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 2.019.512-6, expedida pela SESP-PR em 24/02/2016, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 487.563.859-00

Sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação social de “CHR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA – ME”, com sede e foro à Avenida Brasil, nº 6394, Zona 06, CEP 87.015-573, em Maringá, Estado do Paraná, com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41208485396, Resolvem por meio deste instrumento particular, CONSOLIDAR seu contrato social primitivo de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DO OBJETO, DA SEDE E DO PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 1 – A sociedade, constituída e organizada sob a forma de sociedade limitada, gira sob a denominação de “CHR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA – ME”

CLÁUSULA 2 – A sociedade tem por objeto social o ramo de;

- Comércio de combustíveis líquidos;
- Comercio de óleo lubrificante;
- Comércio de peças e filtros para veículos;
- Serviços de lavagem e lubrificação de veículos e motocicletas;
- Comércio de mercadorias em lojas de conveniência.

Parágrafo Único: A sociedade possui os seguintes Cnaes fiscais:

4731-8/00; 4732-6/00; 4530-7/03; 4520-0/05; 4729-6/02

CLÁUSULA 3 – A sociedade terá sua sede na Avenida Brasil, nº 6394, Zona 06, CEP 87.015-573, em Maringá, Estado do Paraná.

CLÁUSULA 4 – O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 03/11/2016.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/09/2017 09:54 SOB Nº 20176419187.
PROTOCOLO: 176419187 DE 21/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703807622. NIRE: 41208485396.
CHR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 29/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

CLÁUSULA 5 – O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente e legal do país, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), subdivididos em 300.000 (trezentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, fica assim distribuído entre os sócios.

| Sócios | Quotas | % | Valor (em Reais) |
|-----------------------------|---------|-------|------------------|
| JOSÉ CHRISTINELLI | 150.000 | 50 % | R\$ 150.000,00 |
| WANDERLY FERNANDES MORESCHI | 150.000 | 50 % | R\$ 150.000,00 |
| Totais | 300.000 | 100 % | R\$ 300.000,00 |

Parágrafo 1º. A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas.

Parágrafo 2º. É vedado aos quotistas caucionar, empenhar ou sob qualquer forma onerar as quotas representativas do capital da Sociedade, no todo ou em parte, salvo se tal oneração se der em favor de outro quotista.

Parágrafo 3º. Na alienação de suas quotas e direitos de subscrição os quotistas deverão observar os direitos de preferência estabelecidos neste Contrato Social.

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES DE QUOTISTAS

CLÁUSULA 6 – As reuniões de quotistas deverão ser realizadas pelo menos 01 (uma) vez ao ano, durante os 04 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social.

Parágrafo único. Os sócios resolvem de comum acordo dispensar a lavratura de ata da reunião de sócios.

CLÁUSULA 7 – Sem prejuízo à periodicidade mínima estabelecida na Cláusula 7ª deste Contrato Social, qualquer dos administradores, ou quaisquer quotistas representando pelo menos 1/3 (um terço) do capital social, poderão convocar reunião de quotistas para deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Sociedade, observadas as disposições legais e as constantes deste Contrato Social.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E REMUNERAÇÃO



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/09/2017 09:54 SOB Nº 20176419187.
PROTOCOLO: 176419187 DE 21/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703807622. NIRE: 41208485396.
CHR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 29/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

CLÁUSULA 8 – A Administração da sociedade caberá ao sócio **JOSÉ CHRISTINELLI**, na condição de ADMINISTRADOR, com poderes e atribuições específica de representar a sociedade, individualmente, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, bem como perante terceiros.

Parágrafo Único. A sociedade poderá ser representada por procurador, especialmente constituído, mediante procuração firmada pelo ADMINISTRADOR, com poderes específicos de representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, bem como perante terceiros.

CLÁUSULA 9 – Autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA 10 – O sócio Administrador irá representar a firma individualmente, não tendo a necessidade da assinatura em conjunto dos sócios.

CLÁUSULA 11 – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o Administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, balanço patrimonial e contas de lucro e perdas, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA 12 – O ADMINISTRADOR declara sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA 13 – Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore observadas às disposições regulamentares pertinentes.

CAPÍTULO V

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA DESTINAÇÃO DOS RESULTADOS



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/09/2017 09:54 SOB Nº 20176419187.
PROTOCOLO: 176419187 DE 21/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703807622. NIRE: 41208485396.
CHR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 29/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

CLÁUSULA 14 – O exercício social coincidirá com o ano civil, tendo início em 01 de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao término do exercício social, a Diretoria providenciará a elaboração das demonstrações financeiras da Sociedade, com atendimento das disposições legais e regulamentares vigentes, bem como os prazos e regras deste Contrato Social.

CLÁUSULA 15 – Nos exercícios em que for apurado resultado líquido positivo, os quotistas reunidos na forma das Cláusulas 7ª e 8ª deste Contrato Social poderão: (i) deliberar pela distribuição entre si de tal resultado, na proporção das respectivas participações no capital social; ou (ii) deliberar pela retenção, total ou parcial, de tal resultado, que poderá ser destinado à conta de reserva ou capitalizado ou utilizados para o aumento do capital social.

CAPÍTULO VI

DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DOS QUOTISTAS

CLÁUSULA 16 – As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas sob qualquer pretexto a terceiros, sem o consentimento expresso do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, se posta à venda.

CLÁUSULA 17 – O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito os demais sócios e a sociedade, discriminando-lhes o preço, forma e prazo de pagamento, para que os demais sócios exerçam seu direito de preferência, o que deverá ocorrer dentro de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo a critério do sócio alienante.

Decorrido o prazo concedido na notificação, sem que seja exercido o direito de preferência sobre a totalidade das quotas ofertadas, estas poderão ser livremente transferidas, desde que o sócio ingressante seja aprovado pelos sócios que detém 75% do capital social.

CAPÍTULO VII

DO FALECIMENTO

CLÁUSULA 18 – Falecendo-se ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/09/2017 09:54 SOB Nº 20176419187.
PROTOCOLO: 176419187 DE 21/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703807622. NIRE: 41208485396.
CHR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 29/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

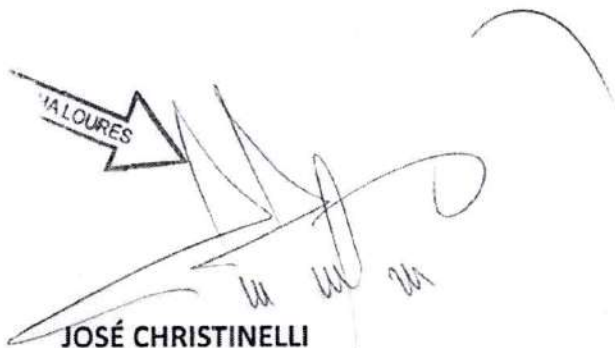
Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

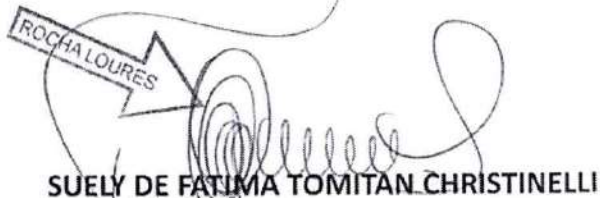
**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

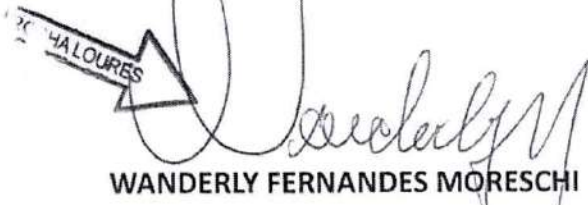
CLÁUSULA 19 – Fica eleito o foro da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em uma única via.

Maringá, 20 de Setembro de 2017


JOSE CHRISTINELLI


SUELY DE FATIMA TOMITAN CHRISTINELLI


WANDERLY FERNANDES MORESCHI

NO VERSO



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/09/2017 09:54 SOB Nº 20176419187.
PROTOCOLO: 176419187 DE 21/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703807622. NIRE: 41208485396.
CHR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME

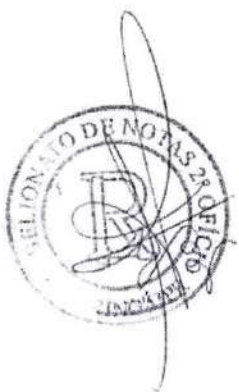
Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 29/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

2º TABELIONATO DE NOTAS DE MARINGÁ
Diderot A.A.da Rocha Loures-Tabelião
Av.Duque de Caxias, 361-Maringá/PR
Fone 44.3220-1500 - Fax 44.3220-1515
SELO zj0Dc.9Por1.RNiis-dDKRR.arIS
Consulte em <http://funarpen.com.br>
Reconheço a(s) firma(s) por VERDADEIRA:
SUELY DE FATIMA TOMITAN CHRISTINE L...
Maringá, 20 de setembro de 2017 F 22
00075015(001-000800832)*****
Em testemunho _____ de Verdade



ANDREIZA BARBIERO FRANCO DA ROCHA Escr.

2º TABELIONATO DE NOTAS DE MARINGÁ
Diderot A.A.da Rocha Loures-Tabelião
Av.Duque de Caxias, 361-Maringá/PR
Fone 44.3220-1500 - Fax 44.3220-1515
SELO aj0Dc.9Por1.LLyr-fijJT.reID
Consulte em <http://funarpen.com.br>
Reconheço a(s) firma(s) por VERDADEIRA:
JOSÉ CRISTYNELLI, WANDERLY FERNANDES.,
MORESCHI.....
Maringá, 20 de setembro de 2017
00135772(001-000800873)*****
Em testemunho _____ de Verdade



ANDREIZA BARBIERO FRANCO DA ROCHA Escr.



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/09/2017 09:54 SOB Nº 20176419187.
PROTOCOLO: 176419187 DE 21/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703807622. NIRE: 41208485396.
CHR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 29/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 16.297.295-2, concede LO - Licença de Operação nas condições e restrições abaixo especificadas.

| 1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR | | | | | | |
|---|---|----------------------------------|----------------------------|------------------------|------------------------------|-----------------------|
| CPF/CNPJ 26.517.039/0001-74 | Nome/Razão Social CHR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME | | | | | |
| RG/Inscrição Estadual --- | Logradouro e Número BRASIL, 6394 | | | | | |
| Bairro ZONA 06 | Município / UF Maringá/PR | | | | CEP 87.015-573 | |
| 2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO | | | | | | |
| Atividade Posto de combustíveis para veículos automotores | | | | | | Porte Pequeno |
| Atividade Específica Comércio varejista de lubrificantes, Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência, Posto revendedor | | | | | | |
| Detalhes da Atividade --- | | | | | | |
| Coordenadas UTM (E-N) 401558.6 - 7409001.6 | Logradouro e Número Avenida Brasil, - | | | | | |
| Bacia Hidrográfica Pirapó | Bairro Zona 06 | | | | Município / UF Maringá/PR | |
| | | | | | | CEP 87.015-573 |
| 3. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO | | | | | | |
| 3.1 TANQUE DE COMBUSTÍVEL | | | | | | |
| Modelo Tanque | Modelo Tanque | Identificação | Combustível | Capacidade Tanque (m³) | Data de Instalação | |
| Tanque jaquetado de parede dupla | Pleno | 70870 | Diesel S10 | 15.000,00 | 20/03/2012 | |
| Tanque jaquetado de parede dupla | Bipartido | 75087 | Etanol; Gasolina aditivada | 30.000,00 | 20/03/2012 | |
| Tanque jaquetado de parede dupla | Bipartido | 73132 | Gasolina; Etanol | 30.000,00 | 20/03/2012 | |
| 3.2 ÁGUA UTILIZADA | | | | | | |
| Origem Água | Tipo de Uso | | | Volume (m³/hora) | Nº Outorga | Coordenadas UTM (E-N) |
| Rede Pública | Humano e Empreendimento | | | 0,10 | -- | --- |
| 3.3 EFLUENTES LÍQUIDOS | | | | | | |
| Origem Efluente | Forma Tratamento | Destino Final | Vazão (m³/hora) | Nº Outorga | Coordenadas UTM (E-N) | |
| Efluente de esgoto sanitário | Rede Pública | Rede Pública | 0,10 | -- | --- | |
| Efluentes líq.gerados em área de pista e lavagem de | Rede Pública | Rede Pública | 0,10 | -- | --- | |
| 3.6 RESÍDUOS SÓLIDOS | | | | | | |
| Código e Descrição | Quant./Dia | Destino Final | | | | |
| 150202 - Absorventes, materiais filtrantes (incluindo filtros de óleo não anteriormente | 1,00 kg | Aterro Industrial Terceiros | | | | |
| 150110 - Embalagens de qualquer um dos tipos acima descritos contendo ou contaminadas por | 0,50 kg | Reutilização/recuperação externa | | | | |
| 130502 - Lodo proveniente dos separadores óleo/água | 2,50 kg | Aterro Industrial Terceiros | | | | |
| 130201 - Óleos de motores, transmissões e lubrificação usados ou contaminados | 5,00 l | Re-refino de óleo | | | | |

Obs.: As informações das sessões 1, 2 e 3 são de responsabilidade do requerente.

4. CONDICIONANTES

- A presente Licença foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 8º, Inciso III da Resolução Nº 237/97 - CONAMA, e 3º, Inciso VI da Resolução Nº 105/2019 - CEMA, 17 de dezembro de 2019, e autoriza a operação propriamente dita do empreendimento e atividade, devendo ser observados rigorosamente, durante sua operação, os itens abaixo listados, bem como outros eventuais, constantes de fases anteriores do licenciamento ambiental.
- A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 79 - Artigo 7º, § 2º.
- O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, e seus decretos reguladores.
- É terminantemente proibida a queima a céu aberto de qualquer tipo de material.
- Com relação ao dimensionamento do sistema de drenagem e/ou projetos de melhoria fica sugerido o aproveitamento e reuso de águas da chuva de acordo com requisitos estabelecidos pela Norma NBR 15.527, tendo em vista as classes de reuso estabelecidas na Norma NBR 13.969, bem como o projeto de concepção estabelecido pelas Normas: NBR 5626 e NBR 10.844.
- Fica proibida a infiltração direta no solo de efluentes provenientes de águas de lavagem de veículos e do setor de abastecimento, mesmo que sejam tratadas.
- Fica proibido o lançamento de efluentes líquidos, direta ou indiretamente, em corpos hídricos superficiais utilizados ou potencialmente identificados como mananciais de abastecimento público.
- No caso de destinação final de resíduos sólidos, deverão ser atendidos os requisitos da Portaria IAP 212/2019 e/ou Resolução CEMA 076/2009, observando a necessidade de solicitação de Autorização Ambiental.
- Para envio do resíduo autorizado, deverá através do sistema de movimentação (www.sga-mr.pr.gov.br/sga-mr) registrar a carga prevista na Autorização Ambiental, sendo necessário a confirmação de todos os envolvidos. Não havendo a confirmação pelo sistema informado, o mesmo comprometerá a emissão do Certificado de Aprovação de Destinação Final- CADEF e da nova Autorização Ambiental.
- O armazenamento temporário de resíduos só será permitido, por prazo não superior a 1 (um) ano.
- Para operação da atividade de Lavador de Veículos Pesados, deverá ser implantado um Sistema de Reuso dos efluentes gerados.
- Quando da Renovação da Licença de Operação - RLO, deverá ser apresentado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS atualizado em conformidade as diretrizes técnicas estabelecidas no Anexo XIV da Resolução 003/2020 - SEDEST, de 24 de janeiro de 2020.
- A presente Licença de Operação, em conformidade com o que consta do Artigo 19 da Resolução CONAMA Nº 237/97 poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, bem como na superveniência de graves riscos ambientais e de saúde, sendo assim deverão ser apresentados os documentos e atendidos os condicionantes acima estabelecidos, caso contrário, a presente Licença de Operação será cancelada.

14. A renovação da presente licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este prazo de validade automaticamente prorrogado até a manifestação do Instituto Água e Terra.
15. Deverá ser realizado pelo empreendedor a averbação como área contaminada, conforme modelo do Anexo XII da Resolução 003/2020- SEDEST, de 24 de janeiro de 2020, nos casos em que sejam constatadas a presença de substâncias químicas em fase livre e/ou quando as concentrações das substâncias químicas de interesse ultrapassarem as concentrações máximas aceitáveis para o local, de acordo com o estabelecido pela Resolução 420/2009 - CONAMA e pelo Art. 44 da Resolução 003/2020 - SEDEST.
16. O empreendimento e/ou ampliações deverão atender as disposições locacionais contidos no art. 24 Resolução 003/2020 - SEDEST, de 24 de Janeiro de 2020.
17. As águas pluviais incidentes sobre áreas cobertas e impermeabilizadas deverão ser encaminhadas para o respectivo sistema de drenagem de águas pluviais, a fim de impedir a saturação do sistema drenagem oleosa, já contemplado pela norma ABNT NBR 14.605-2.
18. Deverá o empreendimento manter obrigatoriamente em funcionamento o sistema de monitoramento intersticial dos tanques e sumps de bombas e filtros. Em caso de qualquer alteração/interrupção do funcionamento desse sistema, deverá ser encaminhado comunicado a este órgão ambiental.
19. Realizar relatório de automonitoramento dos efluentes líquidos tratados de todos os pontos de lançamento do empreendimento, conforme Portaria 256/2013 - IAP, de todos os parâmetros estabelecidos no Art. 34 da Resolução 003/2020 - SEDEST, de 24 de Janeiro de 2020;
20. Deverá ser apresentado a este órgão ambiental, com frequência máxima de 03 (três) anos, contados a partir da data de emissão da respectiva licença, o relatório de monitoramento e operação - RMO, descrito no Capítulo V da Resolução 003/2020 - SEDEST, de 24 de Janeiro de 2020, conforme Anexo VIII dessa resolução.
21. Deverão ser descritas no relatório de vistoria técnica todas as adequações e/ou melhorias de sistemas e medidas de controle ambiental implantadas no decorrer da validade desta licença, com apresentação do plano de melhoria, com anotação de responsabilidade técnica emitida por profissional habilitado, conforme Art. 26 da Resolução 003/2020 - SEDEST, de 24 de Janeiro de 2020.
22. No caso de empreendimentos que possuam captação de água subterrânea, deverão obrigatoriamente realizar o monitoramento anual da qualidade da água do lençol freático, considerando-se BTXE (benzeno, tolueno, xileno e etilbenzeno), HPA (hidrocarbonetos poliaromáticos) e TPH (Hidrocarbonetos Totais de Petróleo), conforme Art. 36 da Resolução 003/2020 - SEDEST, de 24 de Janeiro de 2020;
23. Deverá o empreendimento realizar teste de estanqueidade das bombas, linhas, filtros e tanques anualmente por empresa devidamente credenciada junto ao INMETRO, acompanhado de relatório de fotográfico, antes e após a execução do serviço, de todos os componentes avaliados.
24. Deverá o empreendimento realizar teste hidrostático de estanqueidade para sumps e spills anualmente, por empresa devidamente credenciada junto ao INMETRO.
25. Ficam obrigadas as empresas potencialmente poluidoras manterem pelo menos um responsável técnico ambiental durante a validade da respectiva licença, conforme lei estadual 16.346/2009, para emissão da Licença de Operação.
26. Caso esteja prevista a captação de água subterrânea e/ou água superficial deverá ser apresentada Outorga de Direito, e mantê-la atualizada, conforme legislações ambientais vigentes.
27. A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
28. As ampliações ou alterações na atividade ora licenciada, deverão estar em conformidade com o estabelecido na Resolução 105/2019 - CEMA, de 17 de dezembro de 2019 e pela Seção V da Resolução 003/2020 - SEDEST, de 24 de janeiro de 2020.
29. Quando do encerramento da atividade esse órgão ambiental deverá ser informado por meio de procedimento próprio, protocolado e dirigido ao Diretor de Presidente, instruído conforme estabelecido do Art. 78 da Resolução 105/2019 - CEMA, de 17 de Dezembro de 2019.
30. A presente licença não permite o funcionamento na área de influência direta deste empreendimento, de atividades que possam prejudicar a saúde, segurança e bem estar da população.
31. É ônus dos projetistas e do empreendedor o perfeito funcionamento dos sistemas implantados (planos, projetos e memorial do SASC), conforme Norma técnica e ART recolhidas pelos técnicos habilitados.
32. Os efluentes somente poderão ser lançados, direta ou indiretamente, nos corpos de água, desde que obedeçam às condições e padrões estabelecidos na sequência, resguardadas outras exigências cabíveis:
- a) pH entre 5 e 9.
 - b) DBO5 (Demanda Bioquímica de Oxigênio) inferior a 100 (cem) mg/L
 - c) DQO (Demanda Química de Oxigênio) inferior a 300 (trezentos) mg/L.
 - d) Material sedimentável até 1 ml/L em teste de 1 hora em cone Imhoff.
 - e) Óleos e Graxas minerais até 20 mg/L e vegetais até 50 mg/L.
 - f) Substâncias Tensoativas que reagem com o Azul de Metileno até 2,0 mg/L.
 - g) Temperatura: inferior a 40° C.
 - h) Benzeno até 1,2 mg/L.
 - i) Etilbenzeno até 0,84 mg/L.
 - j) Tolueno até 1,2 mg/L.
 - k) Xileno até 1,6 mg/L.
33. As análises deverão ser realizadas em laboratório que possuam o Certificado de Cadastro de Laboratório de Ensaios Ambientais - CCL, concedido pelo Instituto Ambiental do Paraná - IAP
34. Deverá atender a portaria IAP nº 256/2013, referente Declaração carga poluidora através do sistema de automonitoramento dos efluentes líquidos gerados nas áreas de serviços (pista de abastecimento e lavador de veículos), conforme os parâmetros estabelecidos pelo IAP no licenciamento, ou que vier substituí-la
35. Reparar Sistema de Tratamento de Efluentes Líquidos e proceder à manutenção sempre que necessário
36. Deverá ser mantido sob constante operacionalização e manutenção o sistema de Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos gerados no empreendimento, com a separação dos resíduos recicláveis visando à implantação da coleta seletiva
37. Atender a Portaria IAP 212/2019, ou outra que vier substituir, quanto a destinação de Resíduos Sólidos gerado pela atividade
38. Atender a Resolução SEMA 028/2010, quanto aos vasilhames de óleos lubrificantes usados ou a que vier substituí-la
39. Deverá manter operando no empreendimento o Sistema Eletrônico de Controle de Vazamento, realizando manutenção sempre que necessário
40. Deverá apresentar a Declaração de Manutenção e Atualização do Plano de Gerenciamento de Risco - PGR, elaborado por profissional habilitado e acompanhado da respectiva ART
41. Aplicar o Plano de Manutenção de Equipamentos de acordo com o aprovado pelo Órgão Ambiental.
42. Reparar fissuras e trincas nas áreas de pista abastecimento e bacia de contenção, sempre que necessário
43. Reparar as canaletas da área de abastecimento e descarga de combustíveis sempre que apresentarem qualquer danificação

CONSULTA DE PREÇOS Nº 63/2025

Data: 21/07/2025

Fornecedor: [01.600.064/0001-96]
 CNPJ:
 Endereço: MSR AUTO MECÂNICA LTDA
 Av. Nildo Ribeiro da Rocha, 744
 Cidade: Jd: Ipanema - CEP: 87053-330
 Telefone: L MARINGÁ - PR
 E-mail: contato e realcar.com.br
 Nome e Identificação do Responsável: Magno dos Santos Rodrigues

LOTE 01

| Item | Descrição | Unidade de Medida | Horas de Serviço P/Ano (horas) | Valor Unitário | Valor Máximo Total |
|------|--|-------------------|--------------------------------|----------------|--------------------|
| 1 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, COMPREENDENDO SERVIÇOS DE MECÂNICA, ELÉTRICOS / ELETRÔNICOS, FUNILARIA, PINTURA, CAPOTARIA, VIDRAÇARIA E DEMAIS SERVIÇOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS PARA A PERFEITA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS. | HORA TÉCNICA | 100 | R\$ 145,00 | R\$ 14500,00 |
| 2 | RESERVA TÉCNICA PARA PAGAMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIO NOVOS, ORIGINAIS, PARARELOS OU GENUÍNOS, ADITIVOS E ÓLEOS DIVERSOS NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES AO CISAMUSEP. | UNIDADE | 1 | R\$ 15.000,00 | R\$ 15.000,00 |

| Item | Descrição | Unidade de Medida | Quant. | Preço Unit. | Preço Total |
|------|---|-------------------|--------|-------------|-------------|
| 01 | TROCA DE ÓLEO LUBRIFICANTE DE MOTOR PARA VEÍCULO CLASSIC, FLEX, ANO 2011, COM VISCOSIDADE 15W40, SEMI SINTÉTICO (INCLUSO A TROCA E O ÓLEO). | Unidade | 01 | R\$ 350,00 | R\$ 350,00 |
| 02 | TROCA DE FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA VEÍCULO CLASSIC, FLEX, ANO 2011 (INCLUSO A TROCA E O FILTRO). | Unidade | 01 | R\$ 25,00 | R\$ 25,00 |
| 03 | TROCA DE FILTRO LUBRIFICANTE PARA VEÍCULO CLASSIC, FLEX, ANO 2011 (INCLUSO A TROCA E O FILTRO). | Unidade | 01 | R\$ 48,00 | R\$ 48,00 |
| 04 | TROCA DE FILTRO DE AR DO MOTOR DO VEÍCULO CLASSIC, FLEX, ANO 2011 (INCLUSO A TROCA E O FILTRO). | Unidade | 01 | R\$ 78,00 | R\$ 78,00 |
| 05 | TROCA DE FILTRO DE AR CONDICIONADO PARA VEÍCULO CLASSIC ANO 2011 (INCLUSO A TROCA E O FILTRO) | Unidade | 01 | R\$ 124,00 | R\$ 124,00 |

Rua Adolpho Contessotto, nº 620 – Zona 28 – CEP:87053-285 – Maringá/PR.
 Fone: (44) 3123-8300



| | | | | | |
|----|---|---------|----|------------|-------------|
| 06 | HIGIENIZAÇÃO DO AR CONDICIONADO DOS VEÍCULOS CLASSIC E DUSTER | Unidade | 06 | R\$ 180,00 | R\$ 1080,00 |
| 07 | TROCA DE ÓLEO LUBRIFICANTE DE MOTOR PARA VEÍCULO DUSTER, FLEX, ANO 2017, COM VISCOSIDADE 10W40, SEMI SINTÉTICO (INCLUSO A TROCA E O ÓLEO) | Unidade | 04 | R\$ 350,00 | R\$ 1400,00 |
| 08 | TROCA DE FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA VEÍCULO DUSTER, FLEX, ANO 2017 (INCLUSO A TROCA E O FILTRO). | Unidade | 02 | R\$ 28,00 | R\$ 56,00 |
| 09 | TROCA DE FILTRO LUBRIFICANTE PARA VEÍCULO DUSTER, FLEX, ANO 2017 (INCLUSO A TROCA E O FILTRO). | Unidade | 02 | R\$ 48,00 | R\$ 96,00 |
| 10 | TROCA DE FILTRO DE AR DO MOTOR DO VEÍCULO DUSTER, FLEX, ANO 2017 (INCLUSO A TROCA E O FILTRO). | Unidade | 02 | R\$ 98,00 | R\$ 196,00 |
| 11 | TROCA DE FILTRO DE AR CONDICIONADO PARA VEÍCULO DUSTER ANO 2017 (INCLUSO A TROCA E O FILTRO) | Unidade | 02 | R\$ 120,00 | R\$ 240,00 |

OBSERVAÇÕES:

001 - Apresentar proposta através do e-mail licitacao@cisamusep.org.br no prazo de até 5 (cinco) dias.

002 - FORMA DE PAGAMENTO: À Prazo, em conta ou boleto bancário em nome da Pessoa Jurídica.

NOS PREÇOS DEVERÃO ESTAR INCLUSOS IMPOSTOS, LEIS SOCIAIS E DEMAIS DESPESAS

003 - Informações e/ou esclarecimentos pelo Fone: (44) 3123-8300 ou (44) 3123-8320 ou e-mail: compras@cisamusep.org.br ou licitacao@cisamusep.org.br – Setor de Compras e Licitação do CISAMUSEP.

1. RELAÇÃO DOS VEÍCULOS, MARCAS E MODELOS

| ITEM | QUANT | DESCRIÇÃO | MARCA | MODELO |
|------|-------|--|-----------|---------|
| 1 | 01 | Corsa Classic LS 1.0 VHC, placa ATO-4221, ano/modelo 2010/2011 | Chevrolet | Classic |
| 2 | 01 | Duster EXP 1.6 SCE 4x2, placa BBD-0395, ano/modelo 2016/2017 | Renault | Duster |
| 3 | 01 | Duster EXP 1.6 SCE 4x2, placa BCJ-0126, ano/modelo 2018/2019 | Renault | Duster |

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Todos os serviços objetos deste Termo de Referência, deverão ser executados por profissionais devidamente treinados e habilitados com emprego de técnica aperfeiçoada e ferramentas adequadas para o tipo de serviço;

2.2. Os serviços não poderão apresentar paralizações ou descontinuidade por alegações de falta de mão de obra, peças, acessórios ou material;

2.3. A empresa a ser contratada deverá manter os veículos enquanto estiver sob sua responsabilidade, guardado em pátio seguro, preferencialmente coberto, sendo que será exigido minimamente que seja cercado. Bem como responderá também por quaisquer danos causados aos veículos e/ou acessórios, a partir do recebimento dos mesmos, até a sua devolução, e resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados, prepostos ou terceiros, sejam danos culposos ou dolosos.

2.4. A comunicação entre as partes deverá ser por escrito. Os contatos verbais serão admissíveis em casos de emergência e deverão ser documentados dentro de 2 (dois) dias úteis por meio eletrônico ou correspondência.

2.5. Todas as despesas diretas ou indiretas com deslocamento/frete/transporte, mão de obra, tributos e/ou contribuições e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações



da empresa a ser contratada deverão estar incluídas no preço ofertado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente;

2.6. Os tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da aquisição do produto, serão de exclusiva responsabilidade da empresa a ser contratada, que deverá levar em conta tais custos, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pelas autoridades competentes;

2.7. Não será aceita cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta contratação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta contratação, na forma da Lei;

2.8. Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão por parte da empresa a ser contratada ou de representante;

2.9. A empresa a ser contratada deverá comunicar imediatamente o fiscal do contrato sobre qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a perfeita execução do objeto contratado;

2.10. Após a execução dos serviços, o veículo deverá ser entregue limpo, sem custo adicional;

2.11. A empresa a ser contratada deverá dispor de instalações para o atendimento da execução dos serviços no perímetro urbano de Maringá – Paraná, município sede do CISAMUSEP;

2.12. A exigência se deve aos princípios da economicidade e da eficiência, visto que uma localização em distância superior à estabelecida acarretaria maior despesa final, como aumento no consumo de combustível, desgaste do veículo e necessidade de disponibilização de motorista para os deslocamentos dos veículos para manutenção;

2.13. Em hipótese alguma poderá ser cobrado do contratante o serviço de diagnóstico, orçamento ou diária de estadia do veículo;

2.14. O encaminhamento do veículo até as dependências da empresa a ser contratada será de responsabilidade do contratante. Ainda:

- a) A empresa a ser contratada poderá dirigir ou operar os veículos do contratante para a realização de testes, com observância à legislação de trânsito e, sobretudo, contanto que o condutor esteja habilitado, nos termos da Lei vigente;
- b) Caberá a empresa a ser contratada a responsabilidade financeira e pontuação pelas multas aplicadas por infrações à legislação de trânsito, bem como por eventuais danos aos veículos mantidos sob sua guarda.

3. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

3.1. PARA O LOTE 1

3.1.1. Todas e quaisquer manutenções deverão ser realizadas mediante autorização do CISAMUSEP, sendo assim:

- a) O CISAMUSEP enviará um e-mail onde constará o problema verificado, a placa do veículo, a quilometragem, e o prazo de entrega do veículo;
- b) A empresa a ser contratada avaliará o veículo, e enviará o orçamento detalhado das peças e serviços a serem realizados, no qual deverá constar o número da placa do veículo, marca e modelo, quilometragem, quantidade de horas necessárias à execução dos serviços, relação de peças com marcas especificadas, quantidades e seus valores, prazo para conclusão do serviço, e cópia da Tabela Tempária (utilizada na execução do orçamento) no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas do envio do e-mail referente ao pedido de manutenção expedido pelo CISAMUSEP, com exceção dos serviços de reparo no motor (montagem e desmontagem), funilaria e pintura, em que o prazo será no máximo 05 (cinco) dias úteis;
- c) Após análise o CISAMUSEP realizará a aprovação do orçamento. Caso o orçamento não seja aprovado, a empresa a ser contratada deverá refazê-lo no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, de forma que não atrase a conclusão do serviço. Sendo aprovado o novo orçamento a empresa a ser contratada deverá realizar a manutenção do veículo;

3.1.2. Quando da impossibilidade de deslocamento do veículo até a empresa a ser contratada, esta deverá enviar, de imediato, um funcionário para manutenção no local, sem nenhum ônus adicional ao CISAMUSEP;



- 3.1.3. Havendo dúvidas quanto à necessária substituição de peças ou serviços, a contratada deverá providenciar uma perícia conclusiva, a suas expensas sem qualquer ônus para o CISAMUSEP;
- 3.1.4. Toda e quaisquer peças substituídas, antes de descartadas, deverão ser apresentadas ao CISAMUSEP juntamente com as embalagens das peças novas aplicadas;
- 3.1.5. Na hipótese de instalação inadequada de peça, componente ou acessório, deverá a empresa a ser contratada, providenciar a imediata regularização, sem qualquer ônus para o CISAMUSEP;
- 3.1.6. Os serviços serão recebidos na forma prevista no artigo 140, inciso I da Lei 14.133/2021, sendo:
- a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo empregado responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante recebimento do relatório/laudo da contratada e elaboração de termo detalhado;
 - b) Definitivamente, pelo gestor de contatos mediante termo detalhado, salvo os casos em que for designada comissão específica, mediante termo de recebimento definitivo, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório;
- 3.1.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da contratada, devendo a empresa a ser contratada reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, no prazo determinado pela contratante;
- 3.1.8. Nos serviços deverão estar contemplados a mão de obra para funilaria, pintura, lanternagem, elétrica, tapeçaria, auto vidro, sistema hidráulico, ar condicionado, lubrificação, mecânica em geral, motor, radiador, caixa de câmbio, freios, suspensão, alinhamento e balanceamento e outros de natureza correlata dos veículos pertencentes e cedidos à frota do CISAMUSEP;
- 3.1.9. A solicitação do serviço se dará mediante e-mail expedido pelo CISAMUSEP, onde constará o problema verificado, o veículo, o modelo e a placa do veículo;
- 3.1.10. A execução da manutenção ou serviço somente deverá ser realizada mediante autorização do Fiscal do Contrato;
- 3.1.11. A empresa a ser contratada deverá atender de forma expedita todos os serviços solicitados, sendo que a execução dos serviços de manutenção simples deverá ser concluída em até 05 (cinco) dias após a Autorização de Manutenção, expedida pelo CISAMUSEP. Os serviços de manutenção mais complexos tais como, reparo no motor, funilaria e pintura, entre outros, deverão ser concluídos num prazo de até 30 (trinta) dias úteis a partir da data da autorização do Fiscal do Contrato;
- 3.1.11.1. Caso haja impossibilidade de substituição de peças e acessórios no prazo indicado no item anterior, a empresa a ser contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis da autorização de manutenção, documento de comprovação emitido pelo fornecedor, justificando a impossibilidade do fornecimento, com apresentação de novo prazo para substituição de peças de reposição e acessórios.
- 3.1.12. Quando necessária a substituição de peças e acessórios, deverão ser efetivadas utilizando-se peças da mesma marca, qualidade e especificação da danificada, salvo nos casos em que restar demonstrada a impossibilidade de assim proceder em face de retirada de linha de fabricação desde que mantida a qualidade das mesmas ou quando o fiscal do contrato autorizar a substituição por outra marca que tenha o mesmo nível de qualidade;
- 3.1.13. Comprovada a inexistência de peças originais no mercado, a empresa a ser contratada poderá substituí-las por peças similares, devendo as mesmas serem novas e sem uso, desde que não venha comprometer o funcionamento do veículo;
- 3.1.13.1. Sendo assim, considera-se:
 - a) Peças originais e acessórios de reposição originais, as peças/acessórios produzidos e fornecidos pelo mesmo fabricante que produz e fornece à montadora do veículo (para tanto, esse fabricante recebeu da montadora o projeto daquela peça), porém o fornecimento é



feito em embalagem própria do fabricante contendo indicação da peça, do controle de qualidade e das respectivas garantias;

b) Peças paralelas e acessórios de reposição paralelas, também denominada peça de pós-venda, é destinada a substituir peça de produção original, caracterizada pela sua adequação e similaridade, devendo apresentar as mesmas especificações técnicas ou semelhantes, e as mesmas características de qualidade (por exemplo, material, resistência, tratamento de beneficiamento, desempenho e durabilidade) da peça de produção original;

c) Peças genuínas e acessórios de reposição genuínas, as peças/acessórios fornecidos por concessionária autorizada da marca do veículo, com selo de garantia ou documentação que assegure a aceitação da mesma pelo controle de qualidade da montadora.

3.1.14. Havendo dúvidas quanto à necessária substituição da(s) peça(s) ou serviço(s) garantido, perícia conclusiva deverá ser providenciada a expensas da empresa a ser contratada, junto à empresa de reconhecida idoneidade;

3.1.15. Todas as peças deverão ser fornecidas pela empresa a ser contratada;

3.1.16. Na hipótese de instalação inadequada de peça ou acessório, deverá a empresa a ser contratada providenciar a imediata regularização, sem qualquer ônus para o CISAMUSEP;

3.1.17. As peças defeituosas que forem substituídas pela empresa a ser contratada, serão entregues ao CISAMUSEP, e caso não haja interesse nas mesmas, estas serão recolhidas pela empresa a ser contratada para envio a fábrica, para evitar seu reaproveitamento em qualquer situação que seja, bem como para fins de controle de processo e análise de qualidade.

3.2. ORÇAMENTOS

3.2.1. A empresa a ser contratada deverá emitir orçamento prévio para o que foi solicitado, discriminando:

a) Identificação do CISAMUSEP, da empresa a ser contratada e os dados do veículo (placa, marca, modelo e quilometragem);

b) A quantidade, a descrição, o preço unitário e o total de cada peça e/ou componente e/ou acessório e/ou lubrificantes;

c) A quantidade de horas de trabalho previstas ao reparo, o preço unitário e total da mão de obra dos serviços e do desconto aplicado, bem como a cópia da Tabela Tempária (utilizada na execução do orçamento);

d) Prazo de validade do orçamento, não inferior a 30 (trinta) dias.

3.2.2. Se acaso, por motivos justificáveis, houver a impossibilidade de a manutenção ou serviço não ser concluída no tempo solicitado ao CISAMUSEP, a empresa a ser contratada deverá comunicar ao Fiscal do Contrato através de correspondência ou meio eletrônico, justificando o ocorrido e determinando novo prazo;

3.2.3. Os orçamentos deverão ser enviados após o recebimento do e-mail de requisição de manutenção, num prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para serviços de baixa complexidade (conserto e troca de pneus, troca de lâmpadas, palheta de limpador, escapamento), com exceção dos serviços mais complexos, tais como reparo no motor (montagem e desmontagem), funilaria e pintura, em que o prazo será no máximo 5 (cinco) dias úteis;

3.2.4. As peças e acessórios substituídos deverão ser comprovadamente novas genuínas ou originais, de acordo com o orçamento autorizado.

3.2.5. O Fiscal do Contrato analisará o orçamento. Caso o orçamento não contemple os valores de mercado das peças e/ou tempos diferentes da tabela tempária, a empresa a ser contratada deverá refazê-lo no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, de forma que não atrase a conclusão do serviço;

3.2.6. Para os casos de substituição de peças a empresa a ser contratada deverá apresentar, previamente, a comprovação do valor da peça a ser trocada, através de planilha de custos/orçamento ou da nota fiscal de compra da peça a ser substituída, ficando a cargo do Fiscal do Contrato a confirmação do valor de mercado das referidas peças para deferimento da substituição das mesmas.

3.2.7. A planilha de custos/orçamento poderá ser por e-mail e deverá constar, no mínimo, os seguintes itens:

- a) Identificação do CISAMUSEP;
- b) Identificar o veículo pelo modelo e placa;
- c) Especificação completa das peças a serem substituídas;
- d) Preço unitário e global das peças;
- e) Prazo de validade do orçamento, não inferior a 30 (trinta) dias;

3.2.8. Em caso de urgência, mediante autorização da contratante, a substituição da peça poderá ser imediata e a apresentação da comprovação do valor da peça a ser trocada, através de planilha de custos/orçamento ou da nota fiscal de compra da peça a ser substituída, poderá ser entregue posteriormente.

3.2.9. Neste caso o envio da planilha de custos/orçamento prévio não deverá exceder 02 (dois) dias úteis a partir da verificação das peças a serem substituídas.

3.2.10. Após aprovação da planilha de custos/orçamento ou Nota Fiscal de compra da peça a ser substituída, será encaminhado por e-mail a Nota de Empenho para emissão da Nota Fiscal da empresa a ser contratada;

3.2.11. Sempre que solicitado pelo Fiscal do Contrato, apresentar documentos que comprovem a procedência das peças que necessitam ser adquiridas;

3.2.12. O preço estimado das peças a serem utilizadas, durante a vigência do contrato, será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

3.3. PARA O LOTE 2

3.3.1. Os serviços referentes a este lote serão previamente agendados pelo fiscal do contrato, através de e-mail ou aplicativo de mensagens, listando quais serviços deverão ser realizados;

3.3.2. O serviço de troca de óleo e filtros deverá ser executado sempre na presença do motorista que estiver conduzindo o veículo, bem como as embalagens de óleo que serão utilizadas na troca deverá ser aberta na presença do mesmo.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Para realização da comunicação eficiente, a empresa deverá manter junto ao Consórcio pelo menos 01 (um) número de telefone móvel e 01 (um) fixo, e 01 (um) endereço de correio eletrônico (e-mail) sempre atualizados;

4.2. A empresa a ser contratada deverá utilizar profissionais especializados na execução do serviço;

4.3. Responder pelos métodos utilizados nos serviços, pela organização e qualidade dos trabalhos, bem como pela previsão de equipamentos e peças e/ou acessórios necessários;

4.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados e/ou prepostos;

4.5. Respeitar a legislação vigente sobre segurança e higiene do trabalho, acatando outras recomendações que nesse sentido, lhes sejam feitas pelo CISAMUSEP, utilizando no local de prestação dos serviços, equipamentos de proteção individual necessários, conforme a natureza da tarefa;

4.6. Cumprir diretamente o contrato a ser firmado;

4.7. Todos os funcionários da empresa a ser contratada que estiverem prestando serviços deverão estar devidamente identificados, mediante utilização de crachá e/ou uniforme;

4.8. Manter quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços conforme previsto neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a instituição, responsabilizando-se por todas as despesas, encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

5. GARANTIA

5.1. Os prazos e as condições de garantia dos produtos e dos serviços necessários à execução do objeto do presente são as definidas pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor) em vigor.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo de cada entrega, por meio de Transferência ou Boleto Bancário, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a conferência dos materiais e Nota Fiscal por membro da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços do CISAMUSEP;

6.2. A empresa a ser contratada deverá faturar a Nota Fiscal em nome do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense - podendo ser abreviado, da seguinte forma - Consórcio P. Int. de Saúde do Set. Pr, inscrito no CNPJ sob o nº 04.956.153/0001-68, com sede na Rua Adolpho Contessotto, nº 620, Zona 28 - Maringá/PR, CEP: 87.053-285, bem como informar no corpo da respectiva Nota Fiscal os dados bancários (Banco, Agência e Número da Conta Corrente) em nome da pessoa jurídica para efetivação do pagamento;

6.3. A Nota Fiscal deverá discriminar o produto, a marca, a quantidade, os valores unitários e totais de cada item. A empresa deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal o número e a modalidade da Licitação e o número do Empenho;

6.4. No caso de constatação de erros ou irregularidades do documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova Nota Fiscal / Boleto Bancário correto(a);

6.5. No caso de abertura de procedimento administrativo, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a decisão do referido processo.

6.6. A empresa a ser contratada deverá encaminhar juntamente com a Nota Fiscal a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade do FGTS exigidos para a realização do pagamento;

7. VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O prazo de vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura;

7.2. Caso o Contrato seja aditado, o CISAMUSEP terá direito as mesmas condições do Contrato aos seus aditivos.

Maringá, 01/08/25
(LOCAL E DATA)

90 DIAS
(VALIDADE DA PROPOSTA)

PROPOMOS O FORNECIMENTO DAS AQUISIÇÕES E/OU DOS SERVIÇOS NOS VALORES MENCIONADOS ACIMA SOB AS CONDIÇÕES GERAIS ESPECIFICADAS NESTE FORMULÁRIO, COM AS QUAIS CONCORDAMOS.

01.600.064/0001-96

MSR AUTO MECÂNICA LTDA

Av. Nildo Ribeiro da Rocha, 744
Jd. Ipanema - CEP: 87053-330

MARINGÁ - PR

(CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA)

(NOME LEGÍVEL E ASSINATURA)

Magne dos Santos Rodrigues



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | |
|---|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.600.064/0001-96 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 25/11/1996 |
| NOME EMPRESARIAL MSR AUTO MECANICA LTDA | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | PORTE EPP | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores 45.43-9-00 - Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas 45.41-2-06 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas 46.87-7-03 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | | |
| LOGRADOURO AV NILDO RIBEIRO DA ROCHA | NÚMERO 744 | COMPLEMENTO ***** |
| CEP 87.053-330 | BAIRRO/DISTRITO JD.IPANEMA | MUNICÍPIO MARINGA |
| | | UF PR |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/07/2004 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **01/08/2025** às **15:32:18** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 08/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 08/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 08/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 08/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 08/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

Dados da consulta: 04/08/2025 16:25:02

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 01600064000196

Consulta

| DETALHAR | CADASTRO | CNPJ/CPF SANCIONADO | NOME SANCIONADO | UF SANCIONADO | ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA | CATEGORIA SANCÃO | DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANCÃO | VALOR DA MULTA | QUANTIDADE |
|----------------------------|----------|---------------------|-----------------|---------------|-----------------------------|------------------|------------------------------|----------------|------------|
| Nenhum registro encontrado | | | | | | | | | |



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 01600064000196

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MSR AUTO MECANICA LTDA
CNPJ: 01.600.064/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:32:51 do dia 01/08/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/01/2026.

Código de controle da certidão: **ABC1.34B8.67FC.1029**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.600.064/0001-96
Razão Social: MSR AUTO MECANICA LTDA
Endereço: AV ARQUITETO NILDO RIBEIRO DA ROCHA 744 / JARDIM IPANEMA / MARINGÁ / PR / 87053-330

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/07/2025 a 13/08/2025

Certificação Número: 2025071510090655193202

Informação obtida em 01/08/2025 15:33:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MSR AUTO MECANICA LTDA
MSR AUTO MECANICA LTDA
CNPJ: 01.600.064/0001-96
I.E: 901.61898-44
Endereço: Av NILDO RIBEIRO DA ROCHA- 744
Fone: (44) 3227-7332
CEP: 87053-330 Cidade: MARINGÁ-PR
e-mail: contato@realcar.com.br

Maringá, 04 de agosto de 2025

DECLARAÇÃO

A empresa MSR AUTO MECANICA LTDA, inscrita no CNPJ 01.600.064/0001-96, por intermédio de seu representante legal, o Srº Magno dos Santos Rodrigues, inscrito no CPF sob nº 722.038.209-00, DECLARA para os devidos fins que possui instalações e o aparelhamento abaixo listado, para a execução dos serviços solicitados, comprometendo-se a disponibiliza-los quando a ordem de serviço for emitida;

- a) Compressor Industrial ou Profissional Alta Pressão;
- b) Pistola de Pintura;
- c) Filtro de retenção de água e resíduos no sistema de distribuição de ar do compressor;
- d) Máquina de solda oxigênio e acetileno, MIG e elétrica;
- e) Lixadeira e esmerilhador elétricos;
- f) Ferramentarias básicas para mecânica de automóveis em geral;
- g) Estufa para pintura;
- h) Prensa hidráulica de no mínimo 15 t;
- i) Elevadores para veículos ou rampa para veículos;
- jj) Suporte ou guincho para retirar e instalar motores.

Sem mais para o momento, firmo o presente

MAGNO DOS SANTOS RODRIGUES

MSR AUTO MECANICA LTDA

01.600.064/0001-96

MSR AUTO MECÂNICA LTDA

Av. Nildo Ribeiro da Rocha, 744
Jd. Ipanema - CEP: 87053-330

MARINGÁ - PR

MSR AUTO MECANICA LTDA
MSR AUTO MECANICA LTDA

Endereço: Av NILDO RIBEIRO DA ROCHA- 744- JARDIM IPANEMA
Fone: (44) 3227-7332 CEP: 87053-330 Cidade: MARINGÁ-PR
e-mail: contato@realcar.com.br

MSR AUTO MECÂNICA LTDA

CNPJ/MF: 01.600.064/0001-96

NIRE: 41203621003

SÉTIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

MAGNO DOS SANTOS RODRIGUES, brasileiro, solteiro, maior, empresário, nascido no município de Maringá-PR, no dia 01 de Junho de 1970, residente e domiciliado à Rua Pioneiro José Lourenço, 321 – Parque da Gávea na cidade de Maringá-PR, CEP: 87053-335, portador da Cédula de Identidade sob nº. RG 5.305.550-8 Expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e do CPF: 722.038.209-00 e **ALESSANDRO DOS SANTOS RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, nascido no município de Maringá-PR, no dia 13 de Abril de 1974, residente e domiciliado à Rua Spartaco Bambi, 121 – Zona 08 na cidade de Maringá-PR, CEP: 87050-360, portador da Cédula de Identidade sob nº. RG 6.503.245-7 Expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e do CPF: 974.184.479-49, sócios componentes e únicos possuidores das quotas de capital da sociedade limitada, que gira sob o nome empresarial de “**MSR AUTO MECÂNICA LTDA**”, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, à Avenida Nildo Ribeiro da Rocha, 744 – Jardim Ipanema – CEP 87053-330, inscrita no **CNPJ: 01.600.064/0001-96**, consoante do contrato social devidamente arquivado na MM. Junta Comercial do Paraná sob nº. 41203621003 em 12/12/1996, resolvem, de comum acordo alterar pela Sétima vez o seu contrato primitivo e alterações posteriores, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade que era regida pela Lei nº 8.934/94 e Decreto nº 3.708/19, passa a ser regida pela Lei das Sociedades Empresariais de nº 10.406/02 (Código Civil) e como Lei Supletiva nº 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas);

CLÁUSULA SEGUNDA: Retira-se da sociedade neste ato, o sócio **ALESSANDRO DOS SANTOS RODRIGUES**, que possuía na sociedade 11.000 (Onze Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma. Vende e transfere 11.000 (Onze Mil) quotas de forma onerosa para o sócio remanescente **MAGNO DOS SANTOS RODRIGUES**.

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social continua à ser R\$ 220.000,00 (Duzentos e Vinte Mil Reais) divididos em 220.000 (Duzentas e Vinte Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, e depois da alteração dos sócios, fica assim distribuído:

| SÓCIOS | QUOTAS | | VALOR | % |
|----------------------------------|----------------|------------|-------------------|---------------|
| MAGNO DOS SANTOS RODRIGUES | 220.000 | R\$ | 220.000,00 | 100,00 |
| TOTAL | 220.000 | R\$ | 220.000,00 | 100,00 |

CLÁUSULA QUARTA: O sócio retirante: **ALESSANDRO DOS SANTOS RODRIGUES**, em virtude da venda e transferência de suas quotas de forma onerosa, da ao sócio **MAGNO DOS SANTOS RODRIGUES**, a irrevogável quitação, declarando-se pago e satisfeito;

MSR AUTO MECÂNICA LTDA

CNPJ/MF: 01.600.064/0001-96

NIRE: 41203621003

SÉTIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA: A administração da sociedade será do sócio **MAGNO DOS SANTOS RODRIGUES**, com os poderes e atribuições de administrador da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedada, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social.

Parágrafo Único: Assinatura e Uso do Nome Empresarial: **ISOLADAMENTE;**

CLÁUSULA SEXTA: O administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;

CLÁUSULA SÉTIMA: O administrador declara conhecer com exatidão a situação econômico-financeira da sociedade, ficando desta forma sub-rogada nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento de Alteração Contratual;

CLÁUSULA OITAVA: A partir desta data, a sociedade passará a ser uma **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na **Instrução Normativa DREI nº 63, de 11 de Junho de 2019;**

CLÁUSULA NONA: À vista da modificação ora ajustada, e em consonância com o que determina o artigo 2.031, da Lei 10.406/2002, os sócios **RESOLVEM**, por este instrumento, atualizar e consolidar o **CONTRATO SOCIAL**, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas contidas no Contrato Social Primitivo que, adequando às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

MSR AUTO MECÂNICA LTDA

CNPJ/MF: 01.600.064/0001-96

NIRE: 41203621003

CONSOLIDAÇÃO SOCIAL

MSR AUTO MECÂNICA LTDA

CNPJ/MF: 01.600.064/0001-96

NIRE: 41203621003

SÉTIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

MAGNO DOS SANTOS RODRIGUES, brasileiro, solteiro, maior, empresário, nascido no município de Maringá-PR, no dia 01 de Junho de 1970, residente e domiciliado à Rua Pioneiro José Lourenço, 321 – Parque da Gávea na cidade de Maringá-PR, CEP: 87053-330, portador da Cédula de Identidade sob nº. RG 5.305.550-8 Expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e do CPF: 722.038.209-00, único sócio da sociedade limitada unipessoal, que gira sob o nome empresarial de “**MSR AUTO MECÂNICA LTDA**”, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, à Avenida Nildo Ribeiro da Rocha, 744 – Jardim Ipanema – CEP 87053-330, inscrita no **CNPJ: 01.600.064/0001-96**, consoante do contrato social devidamente arquivado na MM. Junta Comercial do Paraná sob nº. 41203621003 em 12/12/1996, resolvem, de comum acordo consolidar o seu contrato primitivo e alterações posteriores, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade unipessoal gira sob o nome empresarial de “**MSR AUTO MECÂNICA LTDA**”, com sede e foro na **Avenida Nildo Ribeiro da Rocha, 744 – Jardim Ipanema na cidade de Maringá Estado do Paraná, CEP: 87053-330;**

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade unipessoal tem por objeto social a exploração do ramo de “**Comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores, comércio de sucatas, manutenção e reparação e comércio de peças para motocicletas, mecânica e manutenção de motocicletas**”;

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade é indeterminado e iniciou suas atividades a partir de 25 de Novembro de 1996;

CLÁUSULA QUARTA: O capital social é de R\$ 220.000,00 (Duzentos e Vinte Mil Reais) divididos em 220.000 (Duzentas e Vinte Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, é assim distribuído:

| SÓCIOS | QUOTAS | | VALOR | % |
|----------------------------------|----------------|------------|-------------------|---------------|
| MAGNO DOS SANTOS RODRIGUES | 220.000 | R\$ | 220.000,00 | 100,00 |
| TOTAL | 220.000 | R\$ | 220.000,00 | 100,00 |

CLÁUSULA QUINTA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem ficam assegurados, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente;

MSR AUTO MECÂNICA LTDA

CNPJ/MF: 01.600.064/0001-96

NIRE: 41203621003

SÉTIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA: O administrador declara sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;

Parágrafo Único: Fica eleito o foro do Município de Maringá Estado do Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade unipessoal será do sócio **MAGNO DOS SANTOS RODRIGUES**, com os poderes e atribuições de administrador da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio;

Parágrafo Único: Assinatura e Uso da Empresa: **ISOLADAMENTE**;

CLÁUSULA OITAVA: O balanço geral será levantado em 31 de dezembro de cada ano, cabendo ao sócio, na proporção de suas quotas, os lucros e perdas apurados;

CLÁUSULA NONA: A responsabilidade do sócio único é limitado a importância total do capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital;

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio único deliberará sobre as contas e designarão administradores quando for o caso;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: A sociedade unipessoal poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência mediante alteração contratual assinada por todos os sócios;

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: O sócio único poderá de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore" observadas as disposições regulamentares pertinentes;

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: Falecendo ou interditado pelo sócio único, a sociedade unipessoal continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou não existindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação aos seus sócios;

MSR AUTO MECÂNICA LTDA

CNPJ/MF: 01.600.064/0001-96

NIRE: 41203621003

SÉTIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: O sócio único resolve em comum acordo, dispensar a elaboração de atas de reunião / assembléia de sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: A Sociedade unipessoal declara sob penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar N° 123, de 14/12/2006.

E por estar assim justo e decidido, assinam o presente instrumento em Uma (01) via.

Maringá-Pr, 14 de Agosto de 2020.

MAGNO DOS SANTOS RODRIGUES

LESSANDRO DOS SANTOS RODRIGUES



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MSR AUTO MECANICA LTDA consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | |
|----------------------------------|---------------------------------|
| CPF | Nome |
| 72203820900 | MAGNO DOS SANTOS RODRIGUES |
| 97418447949 | ALESSANDRO DOS SANTOS RODRIGUES |



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/08/2020 11:10 SOB Nº 20204628229.
PROTOCOLO: 204628229 DE 19/08/2020 09:05.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12003797422. NIRE: 41203621003.
MSR AUTO MECANICA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 21/08/2020
www.empresafacil.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Maringá
Instituto Ambiental de Maringá - IAM
Diretoria de Licenciamento e Controle Ambiental

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Número da Licença

56/2023

Validade da Licença

28/07/2028

1 - Identificação do Empreendimento

| | |
|--|--|
| CNPJ 01.600.064/0001-96 | Razão Social MSR AUTO MECANICA LTDA |
| Logradouro e número Avenida Arquiteto Nildo Ribeiro da Rocha, 744 | |
| Bairro Jardim Ipanema | Município/UF CEP Maringá/PR 87053-330 |

2 - Características do Empreendimento

Atividade
4520-0/01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores

Atividade Específica
Serviços de funilaria, pintura e manutenção e reparação mecânica de veículos automotores de pequeno e médio porte.

- Informações Complementares

Data de aprovação do Plano de Gerenciamento de Resíduos online:
28/07/2023

Documentos Complementares Apresentados:

4 - Condicionantes

1. A presente Licença Ambiental Simplificada (LAS) foi emitida de acordo com o que estabelece a Resolução Municipal N° 01/2022 - IAM e Resolução Municipal N° 03/2022 - IAM e autoriza, em termos ambientais, a atividade de oficina mecânica e serviços de lanternagem, funilaria e pintura de veículos automotores de pequeno e médio porte;

2. Esta LAS foi concedida com base nas informações apresentadas pelo requerente e seu responsável técnico. O órgão licenciador deverá ser previamente comunicado caso exista a pretensão de se executar qualquer ampliação do empreendimento ou alteração nas atividades desenvolvidas, hipótese na qual deverá ser solicitado novo licenciamento;

3. Esta LAS abrange os seguintes cadastros imobiliários: 28089160, 28089560, 28089500 e 28089220. Entretanto, o lote 28089220 NÃO poderá ser utilizado para qualquer outra atividade que não seja escritório concomitante com residência, visto que está localizado em zona residencial e em eixo não comercial. Qualquer outro uso ou atividade desenvolvido no referido local deverá cessar imediatamente;

4. Esta licença deve ser fixada em local VISÍVEL na empresa;

5. Os resíduos sólidos gerados no empreendimento deverão ser destinados corretamente e por empresas licenciadas:

- a) Resíduos Orgânicos deverão ser destinados conforme diretrizes do município;
- b) Resíduos Recicláveis deverão ser destinados à reciclagem;
- c) Eventuais resíduos perigosos e/ou contaminados gerados devem ser coletados por empresa capacitada e licenciada, sendo proibido o descarte em o aterro municipal ou em áreas de terceiros;
- d) Fica proibido o armazenamento dos resíduos a céu aberto.

6. O abrigo de resíduos deverá ser coberto e com piso impermeável, onde os materiais deverão ser dispostos de forma organizada, com todos os resíduos devidamente segregados e identificados;

7. Não poderá haver a armazenagem de peças e recipientes com restos de óleo a céu aberto e diretamente no solo. Todos os tanques e lutas deverão impreterivelmente ser armazenados em local coberto, que impeça desta forma o armazenamento de água e não proliferação de vetores diversos, veículos e/ou transmissores de inúmeras doenças;

8. Caso seja constatado que o volume de resíduos gerados não se equipara ao domiciliar, ou caso requisição específica enquadre a empresa como grande gerador, a coleta pública poderá ser suspensa automaticamente e a empresa deverá contratar empresa licenciada para a coleta de resíduos, bem como deverá atender as normas para coleta de recicláveis por grandes geradores para cooperativas de catadores;

9. É terminantemente proibida a queima a céu aberto de qualquer tipo de material no local;

10. Em atendimento à Portaria N° MMA 280/2020, deverá ser apresentado o inventário anual de recebimento, movimentação, processamento e destinação final dos resíduos, descrevendo o gerador, identificação, quantidade e tratamento/destinação final adotado, acompanhados de Manifestos de Identificação de Resíduos (MIR) e Certificados de Destinação Final de Resíduos (CDF), junto ao Sistema Nacional de Informações sobre o Círculo dos Resíduos Sólidos (SINIR);

11. Não deverá ocorrer, em nenhuma hipótese, lançamento de efluente líquido em valaria pública ou rede de captação de esgoto sem licença dos órgãos competentes;

12. É proibido o lançamento de resíduos líquidos, restos e borras de tintas, produtos químicos ou qualquer outro efluente diretamente no solo;

13. Esta LAS prevê a geração de efluente líquido não doméstico devido à lavagem de peças e limpeza de veículos após o lixamento na etapa de funilaria, o qual poderá ser destinado à rede coletora de esgotos domésticos nas condições estabelecidas pela SANEPAR na Carta N° 0571/2022, após passagem em câmara separadora de água e óleo (CSAO). A anuência deverá ser renovada anualmente e o documento comprobatório deverá permanecer disponível para apresentação em futuras fiscalizações;

14. A caixa separadora de água e óleo (CSAO) deverá ser mantida em perfeitas condições de conservação e sua limpeza deve ser sempre desobstruída para inspeção fiscal. Eventuais manutenções e destinações de resíduos gerados deverão ser executadas por empresa capacitada e licenciada, sendo proibido o descarte em aterro municipal ou em áreas de terceiros. Todos os comprovantes de destinação dos resíduos deverão permanecer disponíveis para apresentação em futuras fiscalizações e no momento de renovação da licença;



Prefeitura Municipal de Maringá
 Instituto Ambiental de Maringá - IAM
 Diretoria de Licenciamento e Controle Ambiental

Número da Licença

56/2023

Validade da Licença

28/07/2028

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

15. Quaisquer operações e/ou equipamentos que envolvam a utilização de produtos líquidos poluentes, tais como combustíveis, óleos, solventes, produtos químicos em geral e outros eventuais, quaisquer sejam, deverão ser dotados de dispositivos de contenção adequados, instalados nos locais onde as referidas operações forem realizadas e/ou onde os mencionados equipamentos estiverem instalados, para que em casos de vazamentos, estes líquidos permaneçam confinados nos respectivos locais e protegidos da chuva;
16. Os níveis de ruídos decorrentes da atividade desenvolvida no local do empreendimento deverão estar rigorosamente em conformidade com o preconizado pela Resolução CONAMA n° 001/1990, pela norma ABNT NBR 10151:2019 e pela Lei Complementar Municipal n° 218/1998;
17. A Lei Estadual 13.806/2002 e a Resolução STMA-PR 016/2014, que determinam os padrões de emissão atmosféricas, deverão ser atendidas;
18. Durante o funcionamento da cabine de pintura, essa deverá permanecer fechada;
19. O empreendedor não deverá realizar serviços de pintura ao ar livre;
20. Quinzenalmente, o empreendedor deverá inspecionar o sistema de controle de poluição atmosférica, instalado junto à cabine de pintura, para verificação das condições dos exaustores e dos filtros, devendo ser efetuada a substituição dos filtros, sempre que necessário, e/ou a manutenção de peças que possam estar danificadas;
21. Havendo reclamações dos moradores e trabalhadores do entorno em relação a possíveis emissões atmosféricas ou ruídos provinda da prestação de serviço produtivo poderão ser solicitados novos estudos, adequações no espaço físico ou no processo produtivo, de forma a diminuir estes incômodos, sob pena de atuação e/ou cancelamento desta licença;
22. Se houver a necessidade da remoção de qualquer tipo de cobertura vegetal na área da empresa, esta deverá ser precedida de autorização específica a ser obtida junto ao IAM - Prefeitura Municipal, conforme estabelecido na legislação vigente;
23. Esta LAS não dispensa, nem tão pouco substitui quaisquer outros Alvarás e/ ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal;
24. A concessão desta LAS não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais;
25. Esta LAS poderá ser suspensa ou cancelada na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, bem como na superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
26. O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, regulamentada pelo Decreto 6.514 de 22 de julho de 2008, e Lei Municipal 1093/2017, regulamentada pelo Decreto 337/2018;
27. A presente LAS não contempla aspectos de segurança nas instalações, estando restrita a aspectos ambientais;
28. A renovação da LAS deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente;
29. A renovação da LAS requerida fora do prazo de 120 (cento e vinte) dias, mas com a licença ainda vigente permanecerá válida tão somente pelo período de validade da licença anteriormente concedida, após findo esse prazo, o empreendimento/atividade estará sujeito à respectiva infração administrativa e demais sanções cabíveis;
30. Não será permitida a renovação de LAS requerida fora do prazo de validade, devendo o empreendedor ingressar com novo requerimento da mesma natureza da licença vencida, além do comprovante do atendimento das condicionantes estabelecidas na mesma;
31. Para renovação desta LAS, será necessário apresentar relatório atestando o cumprimento destas condicionantes e demais projetos complementares, se for o caso;
32. Para a próxima renovação deverá ser apresentado o Plano de Gerenciamento de Resíduos - PGRS junto a plataforma do SINIR, conforme o aprovado para emissão desta Licença.

Modelo para Publicação por Parte do Empreendimento

(Nome da empresa CNPJ) torna público que recebeu do Instituto Ambiental de Maringá - IAM a Licença Ambiental Simplificada ou Unificada n.º, com validade até (/ /) para (atividade e local).

Local e data
 Maringá, 28 de Julho de 2023

Esta licença pode ser suspensa ou cancelada, ou ter suas condicionantes modificadas, nos termos do Art. 19 da Resolução Conama n° 237/97.

Thayse Ferro
 Thayse Nathalie Ferro
 Gerente de Licenciamento Ambiental
 Instituto Ambiental de Maringá - IAM

| PROCESSO | REQUERENTE | CNPJ | ATIVIDADE | ENDEREÇO | MODALIDADE e Nº DA LICENÇA | DATA DE VALIDADE | SÚMULA |
|------------------------|--|--------------------|---|---|----------------------------|------------------|---|
| nº384/2020 | FUNILARIA E PINTURA LEO LTDA | 08.695.601/0001-78 | Serviço de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores | Avenida Dr. Alexandre Rasgulaef, n°2462 | LAS N°47/2023 | 06/07/2028 | O Instituto Ambiental de Maringá - IAM confere a LAS N°47/2023 a FUNILARIA E PINTURA LEO LTDA, CNPJ nº 08.695.601/0001-78, para a atividade específica de Serviço de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores. Validade até 06/07/2028. |
| nº376/2022 | DE ANGELIS PEÇAS E SERVIÇOS DE MECÂNICA LTDA | 02.347.016/0001-09 | Comercio e varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores | Avenida Melvim Jones, n°381 | LAS N°45/2023 | 04/07/2028 | O Instituto Ambiental de Maringá - IAM confere a LAS N°45/2023 a DE ANGELIS PEÇAS E SERVIÇOS DE MECÂNICA LTDA, CNPJ nº 02.347.016/0001-09, para a atividade específica de Comercio e varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores. Validade até 04/07/2028. |
| nº746/2019 | J&J AUTO MECÂNICA LTDA | 34.792.782/0001-60 | Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores | Avenida Colombo, n°7643 | LAS N°46/2023 | 04/07/2026 | O Instituto Ambiental de Maringá - IAM confere a LAS N°46/2023 a J&J AUTO MECÂNICA LTDA, CNPJ nº 34.792.782/0001-60, para a atividade específica de Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores. Validade até 04/07/2026. |
| nº18/2022 | MIL PEÇAS - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME | 28.719.596/0001-01 | Fabricação de peças e acessórios para máquinas agrícolas | Rua Pion Carlos Hoferer, n°97 | DLAM N°56/2023 | 18/07/2028 | O Instituto Ambiental de Maringá - IAM confere a DLAM N°56/2023 a MIL PEÇAS - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME, CNPJ nº 28.719.596/0001-01, para a atividade específica de Fabricação de peças e acessórios para máquinas agrícolas. Validade até 18/07/2028. |
| nº253/2022 | RESTAURANTE E PIZZARIA FOGÃO DE LENHA LTDA - EPP | 45.913.997/0001-09 | Restaurante e pizzaria | Avenida Brasil, n°4532 | DLAM N°57/2023 | 18/07/2028 | O Instituto Ambiental de Maringá - IAM confere a DLAM N°57/2023 a RESTAURANTE E PIZZARIA FOGÃO DE LENHA LTDA - EPP, CNPJ nº 45.913.997/0001-09, para a atividade específica de Restaurante e pizzaria. Validade até 18/07/2028. |
| 16.61.00002432/2022-94 | PRC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA | 15.109.383/0001-08 | Conjunto Habitacional vertical | Rua Londrina N° 938/ Rua Paraguai N° 598/ Rua Maringá N°911 | LAS-EI N°013/2023 | 07/07/2027 | O Instituto Ambiental de Maringá - IAM confere a LAS-EI N°013/2023 a PRC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ nº 15.109.383/0001-08, para a atividade específica de Conjunto Habitacional vertical. Validade até 07/07/2027. |

| | | | | | | | |
|------------------------|---------------------------------------|--------------------|--|---|-------------------|------------|--|
| n°100/2022 | YTICON CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA | 10.910.748/0001-85 | Conjunto Habitacional vertical | Avenida São Paulo, n°2880 | LAS EI N°015/2023 | 25/07/2026 | O Instituto Ambiental de Maringá - IAM confere a LAS EI N°015/2023 a YTICON CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA, CNPJ n° 10.910.748/0001-85, para a atividade específica de Conjunto Habitacional vertical. Validade até 25/07/2026. |
| 01.20.00078877/2023.41 | Prefeitura do Município de Maringá | 76.282.656/0001-06 | Centro Esportivo Alino Borba | Rua Lázaro Benedito Carmelli, 236 | LP n°02/2023 | 31/07/2026 | O Instituto Ambiental de Maringá - IAM confere a LP n°02/2023 a Prefeitura do Município de Maringá, CNPJ n° 76.282.656/0001-06, para a atividade específica de Centro Esportivo Alino Borba. Validade até 31/07/2026. |
| n°317/2021 | C R JEANS INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI | 29.711.674/0001-86 | Confeção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida | Avenida dos Palmeiras, n°663 | DILA N°51/2023 | 28/07/2033 | O Instituto Ambiental de Maringá - IAM confere a DILA N°51/2023 a C R JEANS INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI, CNPJ n° 29.711.674/0001-86, para a atividade específica de Confeção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida. Validade até 28/07/2033. |
| n°44/2022 | M S R AUTO MECANICA LTDA EPP | 01.600.064/0001-96 | Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores de pequeno e médio porte | Avenida Arquileto Nildo Ribeiro da Rocha, n°744 | LAS N°56/2023 | 28/07/2028 | O Instituto Ambiental de Maringá - IAM confere a LAS N°56/2023 a M S R AUTO MECANICA LTDA EPP, CNPJ n° 01.600.064/0001-96, para a atividade específica de Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores de pequeno e médio porte. Validade até 28/07/2028. |

CONSULTA DE PREÇOS Nº 63/2025

Data: 21/07/2025

Fornecedor: CENTRO AUTOMOTIVO NOVA ERA EIRELI - ME

CNPJ: 08.921.013/0001-05

Endereço: Avenida Brasil, nº 6281

Cidade: Maringá - Paraná

Telefone: (44) 3029-9830

E-mail: vendas@canovaera.com.br

Nome e Identificação do Responsável: Pelmina Rosa Ribeiro

| LOTE 01 | | | | | |
|---------|--|-------------------|--------------------------------|----------------|--------------------|
| Item | Descrição | Unidade de Medida | Horas de Serviço P/Ano (horas) | Valor Unitário | Valor Máximo Total |
| 1 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, COMPREENDENDO SERVIÇOS DE MECÂNICA, ELÉTRICOS / ELETRÔNICOS, FUNILARIA, PINTURA, CAPOTARIA, VIDRAÇARIA E DEMAIS SERVIÇOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS PARA A PERFEITA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS. | HORA TÉCNICA | 100 | R\$ 170,00 | R\$ 17.000,00 |
| 2 | RESERVA TÉCNICA PARA PAGAMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIO NOVOS, ORIGINAIS, PARARELOS OU GENUÍNOS, ADITIVOS E ÓLEOS DIVERSOS NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES AO CISAMUSEP. | UNIDADE | 1 | R\$ 15.000,00 | R\$ 15.000,00 |

| Item | Descrição | Unidade de Medida | Quant. | Preço Unit. | Preço Total |
|------|---|-------------------|--------|-------------|-------------|
| 01 | TROCA DE ÓLEO LUBRIFICANTE DE MOTOR PARA VEÍCULO CLASSIC, FLEX, ANO 2011, COM VISCOSIDADE 15W40, SEMI SINTÉTICO (INCLUSO A TROCA E O ÓLEO). | Unidade | 01 | R\$ 200,00 | R\$ 200,00 |
| 02 | TROCA DE FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA VEÍCULO CLASSIC, FLEX, ANO 2011 (INCLUSO A TROCA E O FILTRO). | Unidade | 01 | R\$ 48,00 | R\$ 48,00 |
| 03 | TROCA DE FILTRO LUBRIFICANTE PARA VEÍCULO CLASSIC, FLEX, ANO 2011 (INCLUSO A TROCA E O FILTRO). | Unidade | 01 | R\$ 47,00 | R\$ 47,00 |
| 04 | TROCA DE FILTRO DE AR DO MOTOR DO VEÍCULO CLASSIC, FLEX, ANO 2011 (INCLUSO A TROCA E O FILTRO). | Unidade | 01 | R\$ 60,00 | R\$ 60,00 |



| | | | | | |
|----|---|---------|----|------------|--------------|
| 05 | TROCA DE FILTRO DE AR CONDICIONADO PARA VEÍCULO CLASSIC ANO 2011 (INCLUSO A TROCA E O FILTRO) | Unidade | 01 | R\$ 45,00 | R\$ 45,00 |
| 06 | HIGIENIZAÇÃO DO AR CONDICIONADO DOS VEÍCULOS CLASSIC E DUSTER | Unidade | 06 | R\$ 160,00 | R\$ 960,00 |
| 07 | TROCA DE ÓLEO LUBRIFICANTE DE MOTOR PARA VEÍCULO DUSTER, FLEX, ANO 2017, COM VISCOSIDADE 10W40, SEMI SINTÉTICO (INCLUSO A TROCA E O ÓLEO) | Unidade | 04 | R\$ 300,00 | R\$ 1.200,00 |
| 08 | TROCA DE FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA VEÍCULO DUSTER, FLEX, ANO 2017 (INCLUSO A TROCA E O FILTRO). | Unidade | 02 | R\$ 48,00 | R\$ 96,00 |
| 09 | TROCA DE FILTRO LUBRIFICANTE PARA VEÍCULO DUSTER, FLEX, ANO 2017 (INCLUSO A TROCA E O FILTRO). | Unidade | 02 | R\$ 50,00 | R\$ 100,00 |
| 10 | TROCA DE FILTRO DE AR DO MOTOR DO VEÍCULO DUSTER, FLEX, ANO 2017 (INCLUSO A TROCA E O FILTRO). | Unidade | 02 | R\$ 60,00 | R\$ 120,00 |
| 11 | TROCA DE FILTRO DE AR CONDICIONADO PARA VEÍCULO DUSTER ANO 2017 (INCLUSO A TROCA E O FILTRO) | Unidade | 02 | R\$ 45,00 | R\$ 90,00 |

OBSERVAÇÕES:

001 - Apresentar proposta através do e-mail licitacao@cisamusep.org.br no prazo de até 5 (cinco) dias.

NOS PREÇOS DEVERÃO ESTAR INCLUSOS IMPOSTOS, LEIS SOCIAIS E DEMAIS DESPESAS

002 - FORMA DE PAGAMENTO: À Prazo, em conta ou boleto bancário em nome da Pessoa Jurídica.

003 - Informações e/ou esclarecimentos pelo Fone: (44) 3123-8300 ou (44) 3123-8320 ou e-mail: compras@cisamusep.org.br ou licitacao@cisamusep.org.br – Setor de Compras e Licitação do CISAMUSEP.

1. RELAÇÃO DOS VEÍCULOS, MARCAS E MODELOS

| ITEM | QUANT | DESCRIÇÃO | MARCA | MODELO |
|------|-------|--|-----------|---------|
| 1 | 01 | Corsa Classic LS 1.0 VHC, placa ATO-4221, ano/modelo 2010/2011 | Chevrolet | Classic |
| 2 | 01 | Duster EXP 1.6 SCE 4x2, placa BBD-0395, ano/modelo 2016/2017 | Renault | Duster |
| 3 | 01 | Duster EXP 1.6 SCE 4x2, placa BCJ-0126, ano/modelo 2018/2019 | Renault | Duster |

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Todos os serviços objetos deste Termo de Referência, deverão ser executados por profissionais devidamente treinados e habilitados com emprego de técnica aperfeiçoada e ferramentas adequadas para o tipo de serviço;

2.2. Os serviços não poderão apresentar paralizações ou descontinuidade por alegações de falta de mão de obra, peças, acessórios ou material;

2.3. A empresa a ser contratada deverá manter os veículos enquanto estiver sob sua responsabilidade, guardado em pátio seguro, preferencialmente coberto, sendo que será exigido minimamente que seja cercado. Bem como responderá também por quaisquer danos causados aos veículos e/ou acessórios, a partir do recebimento dos mesmos, até a sua devolução, e resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados, prepostos ou terceiros, sejam danos culposos ou dolosos.

2.4. A comunicação entre as partes deverá ser por escrito. Os contatos verbais serão admissíveis em casos de emergência e deverão ser documentados dentro de 2 (dois) dias úteis por meio eletrônico ou correspondência.

2.5. Todas as despesas diretas ou indiretas com deslocamento/frete/transporte, mão de obra, tributos e/ou contribuições e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações da empresa a ser contratada deverão estar incluídas no preço ofertado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente;

2.6. Os tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da aquisição do produto, serão de exclusiva responsabilidade da empresa a ser contratada, que deverá levar em conta tais custos, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pelas autoridades competentes;

2.7. Não será aceita cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta contratação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta contratação, na forma da Lei;

2.8. Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão por parte da empresa a ser contratada ou de representante;

2.9. A empresa a ser contratada deverá comunicar imediatamente o fiscal do contrato sobre qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a perfeita execução do objeto contratado;

2.10. Após a execução dos serviços, o veículo deverá ser entregue limpo, sem custo adicional;

2.11. A empresa a ser contratada deverá dispor de instalações para o atendimento da execução dos serviços no perímetro urbano de Maringá – Paraná, município sede do CISAMUSEP;

2.12. A exigência se deve aos princípios da economicidade e da eficiência, visto que uma localização em distância superior à estabelecida acarretaria maior despesa final, como aumento no consumo de combustível, desgaste do veículo e necessidade de disponibilização de motorista para os deslocamentos dos veículos para manutenção;

2.13. Em hipótese alguma poderá ser cobrado do contratante o serviço de diagnóstico, orçamento ou diária de estadia do veículo;

2.14. O encaminhamento do veículo até as dependências da empresa a ser contratada será de responsabilidade do contratante. Ainda:

- a) A empresa a ser contratada poderá dirigir ou operar os veículos do contratante para a realização de testes, com observância à legislação de trânsito e, sobretudo, contanto que o condutor esteja habilitado, nos termos da Lei vigente;
- b) Caberá a empresa a ser contratada a responsabilidade financeira e pontuação pelas multas aplicadas por infrações à legislação de trânsito, bem como por eventuais danos aos veículos mantidos sob sua guarda.

3. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

3.1. PARA O LOTE 1

3.1.1. Todas e quaisquer manutenções deverão ser realizadas mediante autorização do CISAMUSEP, sendo assim:

- a) O CISAMUSEP enviará um e-mail onde constará o problema verificado, a placa do veículo, a quilometragem, e o prazo de entrega do veículo;
- b) A empresa a ser contratada avaliará o veículo, e enviará o orçamento detalhado das peças e serviços a serem realizados, no qual deverá constar o número da placa do veículo, marca e modelo, quilometragem, quantidade de horas necessárias à execução dos serviços, relação de peças com marcas especificadas, quantidades e seus valores, prazo para conclusão do serviço, e cópia da Tabela Tempária (utilizada na execução do orçamento) no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas do envio do e-mail referente ao pedido de manutenção expedido pelo CISAMUSEP, com exceção dos serviços de reparo no motor (montagem e desmontagem), funilaria e pintura, em que o prazo será no máximo 05 (cinco) dias úteis;
- c) Após análise o CISAMUSEP realizará a aprovação do orçamento. Caso o orçamento não seja aprovado, a empresa a ser contratada deverá refazê-lo no prazo de até 24 (vinte e



quatro) horas, de forma que não atrase a conclusão do serviço. Sendo aprovado o novo orçamento a empresa a ser contratada deverá realizar a manutenção do veículo;

3.1.2. Quando da impossibilidade de deslocamento do veículo até a empresa a ser contratada, esta deverá enviar, de imediato, um funcionário para manutenção no local, sem nenhum ônus adicional ao CISAMUSEP;

3.1.3. Havendo dúvidas quanto à necessária substituição de peças ou serviços, a contratada deverá providenciar uma perícia conclusiva, a suas expensas sem qualquer ônus para o CISAMUSEP;

3.1.4. Toda e quaisquer peças substituídas, antes de descartadas, deverão ser apresentadas ao CISAMUSEP juntamente com as embalagens das peças novas aplicadas;

3.1.5. Na hipótese de instalação inadequada de peça, componente ou acessório, deverá a empresa a ser contratada, providenciar a imediata regularização, sem qualquer ônus para o CISAMUSEP;

3.1.6. Os serviços serão recebidos na forma prevista no artigo 140, inciso I da Lei 14.133/2021, sendo:

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo empregado responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante recebimento do relatório/laudo da contratada e elaboração de termo detalhado;

b) Definitivamente, pelo gestor de contatos mediante termo detalhado, salvo os casos em que for designada comissão específica, mediante termo de recebimento definitivo, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório;

3.1.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da contratada, devendo a empresa a ser contratada reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, no prazo determinado pela contratante;

3.1.8. Nos serviços deverão estar contemplados a mão de obra para funilaria, pintura, lanternagem, elétrica, tapeçaria, auto vidro, sistema hidráulico, ar condicionado, lubrificação, mecânica em geral, motor, radiador, caixa de câmbio, freios, suspensão, alinhamento e balanceamento e outros de natureza correlata dos veículos pertencentes e cedidos à frota do CISAMUSEP;

3.1.9. A solicitação do serviço se dará mediante e-mail expedido pelo CISAMUSEP, onde constará o problema verificado, o veículo, o modelo e a placa do veículo;

3.1.10. A execução da manutenção ou serviço somente deverá ser realizada mediante autorização do Fiscal do Contrato;

3.1.11. A empresa a ser contratada deverá atender de forma expedita todos os serviços solicitados, sendo que a execução dos serviços de manutenção simples deverá ser concluída em até 05 (cinco) dias após a Autorização de Manutenção, expedida pelo CISAMUSEP. Os serviços de manutenção mais complexos tais como, reparo no motor, funilaria e pintura, entre outros, deverão ser concluídos num prazo de até 30 (trinta) dias úteis a partir da data da autorização do Fiscal do Contrato;

3.1.11.1. Caso haja impossibilidade de substituição de peças e acessórios no prazo indicado no item anterior, a empresa a ser contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis da autorização de manutenção, documento de comprovação emitido pelo fornecedor, justificando a impossibilidade do fornecimento, com apresentação de novo prazo para substituição de peças de reposição e acessórios.

3.1.12. Quando necessária a substituição de peças e acessórios, deverão ser efetivadas utilizando-se peças da mesma marca, qualidade e especificação da danificada, salvo nos casos em que restar demonstrada a impossibilidade de assim proceder em face de retirada de linha de fabricação desde que mantida a qualidade das mesmas ou quando o fiscal do contrato autorizar a substituição por outra marca que tenha o mesmo nível de qualidade;

3.1.13. Comprovada a inexistência de peças originais no mercado, a empresa a ser contratada poderá substituí-las por peças similares, devendo as mesmas serem novas e sem uso, desde que não venha comprometer o funcionamento do veículo;

3.1.13.1. Sendo assim, considera-se:

a) Peças originais e acessórios de reposição originais, as peças/acessórios produzidos e fornecidos pelo mesmo fabricante que produz e fornece à montadora do veículo (para tanto, esse fabricante recebeu da montadora o projeto daquela peça), porém o fornecimento é feito em embalagem própria do fabricante contendo indicação da peça, do controle de qualidade e das respectivas garantias;

b) Peças paralelas e acessórios de reposição paralelas, também denominada peça de pós-venda, é destinada a substituir peça de produção original, caracterizada pela sua adequação e similaridade, devendo apresentar as mesmas especificações técnicas ou semelhantes, e as mesmas características de qualidade (por exemplo, material, resistência, tratamento de beneficiamento, desempenho e durabilidade) da peça de produção original;

c) Peças genuínas e acessórios de reposição genuínas, as peças/acessórios fornecidos por concessionária autorizada da marca do veículo, com selo de garantia ou documentação que assegure a aceitação da mesma pelo controle de qualidade da montadora.

3.1.14. Havendo dúvidas quanto à necessária substituição da(s) peça(s) ou serviço(s) garantido, perícia conclusiva deverá ser providenciada a expensas da empresa a ser contratada, junto à empresa de reconhecida idoneidade;

3.1.15. Todas as peças deverão ser fornecidas pela empresa a ser contratada;

3.1.16. Na hipótese de instalação inadequada de peça ou acessório, deverá a empresa a ser contratada providenciar a imediata regularização, sem qualquer ônus para o CISAMUSEP;

3.1.17. As peças defeituosas que forem substituídas pela empresa a ser contratada, serão entregues ao CISAMUSEP, e caso não haja interesse nas mesmas, estas serão recolhidas pela empresa a ser contratada para envio a fábrica, para evitar seu reaproveitamento em qualquer situação que seja, bem como para fins de controle de processo e análise de qualidade.

3.2. ORÇAMENTOS

3.2.1. A empresa a ser contratada deverá emitir orçamento prévio para o que foi solicitado, discriminando

a) Identificação do CISAMUSEP, da empresa a ser contratada e os dados do veículo (placa, marca, modelo e quilometragem);

b) A quantidade, a descrição, o preço unitário e o total de cada peça e/ou componente e/ou acessório e/ou lubrificantes;

c) A quantidade de horas de trabalho previstas ao reparo, o preço unitário e total da mão de obra dos serviços e do desconto aplicado, bem como a cópia da Tabela Tempária (utilizada na execução do orçamento);

d) Prazo de validade do orçamento, não inferior a 30 (trinta) dias.

3.2.2. Se acaso, por motivos justificáveis, houver a impossibilidade de a manutenção ou serviço não ser concluída no tempo solicitado ao CISAMUSEP, a empresa a ser contratada deverá comunicar ao Fiscal do Contrato através de correspondência ou meio eletrônico, justificando o ocorrido e determinando novo prazo;

3.2.3. Os orçamentos deverão ser enviados após o recebimento do e-mail de requisição de manutenção, num prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para serviços de baixa complexidade (conserto e troca de pneus, troca de lâmpadas, palheta de limpador, escapamento), com exceção dos serviços mais complexos, tais como reparo no motor (montagem e desmontagem), funilaria e pintura, em que o prazo será no máximo 5 (cinco) dias úteis;

3.2.4. As peças e acessórios substituídos deverão ser comprovadamente novas genuínas ou originais, de acordo com o orçamento autorizado.

3.2.5. O Fiscal do Contrato analisará o orçamento. Caso o orçamento não contemple os valores de mercado das peças e/ou tempos diferentes da tabela tempária, a empresa a ser contratada deverá refazê-lo no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, de forma que não atrase a conclusão do serviço;



3.2.6. Para os casos de substituição de peças a empresa a ser contratada deverá apresentar, previamente, a comprovação do valor da peça a ser trocada, através de planilha de custos/orçamento ou da nota fiscal de compra da peça a ser substituída, ficando a cargo do Fiscal do Contrato a confirmação do valor de mercado das referidas peças para deferimento da substituição das mesmas.

3.2.7. A planilha de custos/orçamento poderá ser por e-mail e deverá constar, no mínimo, os seguintes itens:

- a) Identificação do CISAMUSEP;
- b) Identificar o veículo pelo modelo e placa;
- c) Especificação completa das peças a serem substituídas;
- d) Preço unitário e global das peças;
- e) Prazo de validade do orçamento, não inferior a 30 (trinta) dias;

3.2.8. Em caso de urgência, mediante autorização da contratante, a substituição da peça poderá ser imediata e a apresentação da comprovação do valor da peça a ser trocada, através de planilha de custos/orçamento ou da nota fiscal de compra da peça a ser substituída, poderá ser entregue posteriormente.

3.2.9. Neste caso o envio da planilha de custos/orçamento prévio não deverá exceder 02 (dois) dias úteis a partir da verificação das peças a serem substituídas.

3.2.10. Após aprovação da planilha de custos/orçamento ou Nota Fiscal de compra da peça a ser substituída, será encaminhado por e-mail a Nota de Empenho para emissão da Nota Fiscal da empresa a ser contratada;

3.2.11. Sempre que solicitado pelo Fiscal do Contrato, apresentar documentos que comprovem a procedência das peças que necessitam ser adquiridas;

3.2.12. O preço estimado das peças a serem utilizadas, durante a vigência do contrato, será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

3.3. PARA O LOTE 2

3.3.1. Os serviços referentes a este lote serão previamente agendados pelo fiscal do contrato através de e-mail ou aplicativo de mensagens, listando quais serviços deverão ser realizados;

3.3.2. O serviço de troca de óleo e filtros deverá ser executado sempre na presença do motorista que estiver conduzindo o veículo, bem como as embalagens de óleo que serão utilizadas na troca deverá ser aberta na presença do mesmo.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Para realização da comunicação eficiente, a empresa deverá manter junto ao Consórcio pelo menos 01 (um) número de telefone móvel e 01 (um) fixo, e 01 (um) endereço de correio eletrônico (e-mail) sempre atualizados;

4.2. A empresa a ser contratada deverá utilizar profissionais especializados na execução do serviço;

4.3. Responder pelos métodos utilizados nos serviços, pela organização e qualidade dos trabalhos, bem como pela previsão de equipamentos e peças e/ou acessórios necessários;

4.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados e/ou prepostos;

4.5. Respeitar a legislação vigente sobre segurança e higiene do trabalho, acatando outras recomendações que nesse sentido, lhes sejam feitas pelo CISAMUSEP, utilizando no local de prestação dos serviços, equipamentos de proteção individual necessários, conforme a natureza da tarefa;

4.6. Cumprir diretamente o contrato a ser firmado;

4.7. Todos os funcionários da empresa a ser contratada que estiverem prestando serviços deverão estar devidamente identificados, mediante utilização de crachá e/ou uniforme;

4.8. Manter quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços conforme previsto neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a instituição, responsabilizando-se por todas as despesas, encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

5. GARANTIA

5.1. Os prazos e as condições de garantia dos produtos e dos serviços necessários à execução do objeto do presente são as definidas pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor) em vigor.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo de cada entrega, por meio de Transferência ou Boleto Bancário, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a conferência dos materiais e Nota Fiscal por membro da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços do CISAMUSEP.

6.2. A empresa a ser contratada deverá faturar a Nota Fiscal em nome do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense - podendo ser abreviado, da seguinte forma - Consórcio P. Int. de Saúde do Set. Pr, inscrito no CNPJ sob o nº 04.956.153/0001-68, com sede na Rua Adolpho Contessotto, nº 620, Zona 28 - Maringá/PR, CEP: 87.053-285, bem como informar no corpo da respectiva Nota Fiscal os dados bancários (Banco, Agência e Número da Conta Corrente) em nome da pessoa jurídica para efetivação do pagamento;

6.3. A Nota Fiscal deverá discriminar o produto, a marca, a quantidade, os valores unitários e totais de cada item. A empresa deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal o número e a modalidade da Licitação e o número do Empenho;

6.4. No caso de constatação de erros ou irregularidades do documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova Nota Fiscal / Boleto Bancário correto(a);

6.5. No caso de abertura de procedimento administrativo, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a decisão do referido processo.

6.6. A empresa a ser contratada deverá encaminhar juntamente com a Nota Fiscal a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade do FGTS exigidos para a realização do pagamento;

7. VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O prazo de vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura;

7.2. Caso o Contrato seja aditado, o CISAMUSEP terá direito as mesmas condições do Contrato aos seus aditivos.

_____, 30/07/25

(LOCAL E DATA)

90 DIAS

(VALIDADE DA PROPOSTA)

PROPOMOS O FORNECIMENTO DAS AQUISIÇÕES E/OU DOS SERVIÇOS NOS VALORES MENCIONADOS ACIMA SOB AS CONDIÇÕES GERAIS ESPECIFICADAS NESTE FORMULÁRIO, COM AS QUAIS CONCORDAMOS.

CENTRO AUTOMOTIVO NOVA ERA EIRELI - ME
CNPJ: 08.921.013/0001-05

Claudinei Cunha

(NOME LEGÍVEL E ASSINATURA)

08.921.013/0001-05

CENTRO AUTOMOTIVO NOVA ERA EIRELI - ME

Av. Brasil, 6281
 Zona 04 - CEP: 87015-280

MARINGÁ - PR
 (CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | |
|---|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.921.013/0001-05 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 27/06/2007 |
| NOME EMPRESARIAL CENTRO AUTOMOTIVO NOVA ERA LTDA | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | | PORTE EPP |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.14-7-01 - Manutenção e reparação de máquinas motrizes não-elétricas 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores 45.41-2-02 - Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas 45.43-9-00 - Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas 47.29-6-02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência 52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 95.29-1-05 - Reparação de artigos do mobiliário | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | | |
| LOGRADOURO AV BRASIL | NÚMERO 6281 | COMPLEMENTO ***** |
| CEP 87.015-280 | BAIRRO/DISTRITO ZONA 04 | MUNICÍPIO MARINGÁ |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@CANOVAERA.COM.BR | TELEFONE (44) 3029-9830 | UF PR |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/06/2007 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 30/07/2025 às 13:36:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTA DE PREÇOS Nº 45/2025

Data: 09/05/2025

Fornecedor:

15.021.308/0001-90

I.E.: 908.26011-03

Endereço:

MARINGÁ COMÉRCIO DE PEÇAS
E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI - ME

Cidade:

Av. Dom Manoel da Silveira D'Elboux, nº 85
Zona 05 - CEP: 87015-320
Fone: 44 3029-9830

CNPJ:

MARINGÁ - PR

| Item | Descrição | Unid. | Preço Unitário/Hora | Preço Total |
|-------------|---|-------|---------------------|-------------|
| 1 | MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES E CEDIDOS A FROTA DO CISAMUSEP. | SERV | 150,00 | 15000,00 |
| VALOR TOTAL | | | | |

OS PREÇOS DEVERÃO ESTAR INCLUSOS IMPOSTOS, LEIS SOCIAIS E DEMAIS DESPESAS

Observações

001 - Forma de Pagamento: Mensal, em conta ou boleto bancário em nome da Pessoa Jurídica.

002 - A empresa vencedora deverá apresentar as seguintes certidões: INSS e FGTS.

003 - Informações e/ou esclarecimentos pelo Fone: (44) 3123-8300, pelos e-mails licitacao@cisamusep.org.br ou compras@cisamusep.org.br com Maiko.

1. ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS

| Veículo | Descrição | Placa | Fabric. | Modelo |
|---------|-------------------------|----------|---------|--------|
| Passeio | CHEVROLET/CLASSIC LS | ATO-4221 | 2010 | 2011 |
| Passeio | RENAULT/DUSTER 16 E 4X2 | BBD-0395 | 2016 | 2017 |
| Passeio | RENAULT/DUSTER 16 E 4X2 | BCJ-0126 | 2018 | 2019 |

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A execução dos serviços deverá ser realizada por profissionais capacitados e com equipamentos apropriados, conforme determina a lei e ocorrerá nas dependências da empresa a ser Contratada, conforme a necessidade do CISAMUSEP;

2.2. A empresa a ser Contratada, deverá ter disponibilidade para recepcionar os veículos do CISAMUSEP, aos quais serão executados os serviços, no período de segunda à sexta-feira, das 08h às 16h30min;

2.3. O CISAMUSEP não está obrigado a utilizar os serviços na sua totalidade quantitativa e de valor, sendo que a solicitação do serviço será realizada de acordo com a necessidade do CISAMUSEP;

2.4. Com o intuito de evitar gastos desnecessários, solicitamos que a empresa a ser Contratada esteja localizada na mesma cidade da sede do CISAMUSEP (Maringá/PR);

2.5. O CISAMUSEP poderá, durante a vigência do contrato, estender os serviços ora contratados para outros veículos do mesmo tipo, que venham a ser incorporados à frota do Consórcio, os quais passarão a integrá-lo, mediante a assinatura de Termo Aditivo, tanto por acréscimo, quanto por substituição;

2.6. Os serviços somente deverão ser realizados com a apresentação de Requisição de Serviços, devidamente assinada e preenchida pelo Setor de Frotas, ou na sua ausência, algum diretor do CISAMUSEP;

2.7. A empresa a ser Contratada deverá prestar os serviços em conformidade com as especificações determinadas nesta Consulta de Preço, garantindo a qualidade dos serviços, segundo as exigências legais e normas do fabricante;

2.7.1. Na hipótese de prestação de serviço inadequada e/ou em desacordo com as especificações técnicas a empresa a ser Contratada deverá providenciar imediata regularização, sem qualquer ônus ao CISAMUSEP;

- 2.7.2. Além da regularização referida no item anterior, os prejuízos causados aos veículos da frota decorrentes da prestação de serviços, com suas características adulteradas (fora dos padrões de qualidade definidos), deverão ser indenizados pela empresa a ser Contratada;
- 2.8. Não será aceita cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data da assinatura do Contrato e que venha expressamente a incidir sobre o objeto, na forma da Lei;
- 2.9. Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão por parte da empresa a ser Contratada ou de representante.

3. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA A SER CONTRATADA

- 3.1. É tributo da empresa a ser Contratada fornecer todo o material e equipamentos pertinentes ao serviço contratado, como também profissionais especializados para a função;
- 3.2. A empresa a ser Contratada deverá comunicar ao CISAMUSEP eventuais motivos que impeçam a realização da prestação de serviços na forma prevista nesta Consulta de Preço, com a devida justificativa juntamente com a solução para o problema;
- 3.3. Quando da prestação de serviços, empresa a ser Contratada deverá disponibilizar local seguro, ficando responsável por quaisquer danos causados aos veículos e/ou acessórios pertencentes ao CISAMUSEP resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados, prepostos ou terceiros, sejam danos culposos ou dolosos;
- 3.4. A cada serviço prestado, empresa a ser Contratada deverá fornecer ao motorista um cupom discriminando os dados abaixo, conforme requisição emitida pelo CISAMUSEP:
- Identificação da empresa a ser Contratada e do CISAMUSEP, com nome e assinatura de quem realizou o serviço;
 - Dados do veículo (placa e quilometragem);
 - Nome do motorista;
 - As quantidades, descrição e valores unitário e total de cada item.
- 3.5. Será de responsabilidade da empresa a ser Contratada, dar o destino correto ao óleo trocado, conforme exige a legislação vigente.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1. Efetuar o pagamento ajustado;
- 4.2. Dar à empresa a ser Contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;
- 4.3. Prestar informações, atinentes ao objeto da contratação, que venham a ser solicitadas pela empresa a ser Contratada;
- 4.4. Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços, através do Fiscal do Contrato, ou, em seus impedimentos legais, por seus substitutos eventuais;
- 4.5. Notificar a empresa a ser Contratada, por escrito, de qualquer anormalidade constatada com serviço ora contratado para providências cabíveis.

5. SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. É vedado subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente a responsabilidade pela execução do objeto desta Consulta de Preço, sem a expressa autorização do Fiscal do Contrato;
- 5.2. Somente em casos excepcionais, quando da real impossibilidade de prestação de serviço, a empresa a ser Contratada deverá fornecer outro local, por meio de comunicação por escrito, com a mesma responsabilidade e prontidão no atendimento, sem nenhum ônus adicional para o CISAMUSEP, sob pena de sofrer sanções.

6. GARANTIAS

- 6.1. Os prazos e as condições de garantia dos serviços e produtos necessários à execução do objeto da presente Consulta de Preço, são as definidas pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor) em vigor.

7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pela inexecução total ou parcial, o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrião Paranaense – CISAMUSEP, garantida a ampla defesa, poderá aplicar à empresa a ser Contratada as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, aquelas previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, e multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto;

7.2. Para fins de imposição de penalidades são consideradas infrações as condutas abaixo elencadas, sendo certo que o rol abaixo é exemplificativo, podendo outras ocorrerem, e da mesma forma serão passíveis de punição conforme prevê as disposições normativas que regem a matéria:

| INFRAÇÕES | SANÇÃO |
|--|---|
| Não firmar o instrumento de contrato, quando convocado dentro do prazo previsto (até 05 dias úteis, a contar da data da convocação). | Impedimento/Suspensão por até 2 anos |
| Fraudar o procedimento de licitação. | Impedimento/Suspensão de 2 a 5 anos |
| Apresentar declaração ou informação falsa, bem como adulterar documentos. | Impedimento/Suspensão de 2 a 5 anos |
| Não atendimento às trocas de óleo/filtros, lavagem e higienização. | Multa de 20% sobre o valor dos itens não atendidos. |
| Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar. | Multa de 20% sobre o valor dos itens não atendidos. |

7.3. As penalidades aplicadas deverão sempre ser precedidas do devido processo legal, garantindo ao infrator o contraditório e a ampla defesa, cujo procedimento a ser observado será o previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

7.4. Para aplicação das penalidades deverão ser observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, devendo ser considerados no momento do julgamento a gravidade da conduta do infrator, bem como o resultado lesivo dela decorrente;

7.5. As multas aplicadas serão deduzidas do valor do saldo remanescente do contrato que ainda não foi repassado para a empresa a ser Contratada, sendo que na ausência de saldo, a multa deverá ser paga no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da notificação oficial, e não o sendo feito poderá ser cobrada pela via judicial;

7.6. As sanções previstas neste instrumento são independentes, podendo ser aplicadas de forma isolada ou, em casos de multas, cumulativamente com outras de maior gravidade.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. A vigência do Contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura;

8.2. Podendo o contrato ser prorrogado por igual período até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, como permite o art. 107 da Lei 14.133/2021;

| | |
|---|---|
| <p><u>Maringá, 09.05.2025</u> (LOCAL E DATA)</p> <p>90 DIAS (VALIDADE DA PROPOSTA)</p> <p><u>[Assinatura]</u> (NOME LEGÍVEL E ASSINATURA)</p> | <p>PROPOMOS O FORNECIMENTO DAS AQUISIÇÕES E/OU DOS SERVIÇOS NOS VALORES MENCIONADOS ACIMA SOB AS CONDIÇÕES GERAIS ESPECIFICADAS NESTE FORMULÁRIO, COM AS QUAIS CONCORDAMOS.</p> <p>15.021.308/0001-90</p> <p>INSC. EST.: 909.99091-03</p> <p>MARINGÁ CONSÓRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS ENECI - ME</p> <p>Av. Pop. Manoel de Medeiros Filho, nº 05 Zona 05 - CEP: 87053-285 Maringá - PR</p> <p>(CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA)</p> |
|---|---|



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | |
|--|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.021.308/0001-90 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 03/02/2012 |
|--|---|---------------------------------------|

| |
|--|
| NOME EMPRESARIAL MARINGA COMERCIO DE PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA |
|--|

| | |
|---|---------------------|
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | PORTE EPP |
|---|---------------------|

| |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores |
|--|

| |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.14-7-01 - Manutenção e reparação de máquinas motrizes não-elétricas 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores 45.41-2-02 - Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas 45.43-9-00 - Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 95.29-1-05 - Reparação de artigos do mobiliário |
|---|

| |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada |
|---|

| | | |
|---|---------------------|----------------------|
| LOGRADOURO AV DOM MANOEL DA SILVEIRA D'ELBOUX | NÚMERO 85 | COMPLEMENTO ***** |
|---|---------------------|----------------------|

| | | | |
|--------------------------|-----------------------------------|-----------------------------|-----------------|
| CEP 87.015-320 | BAIRRO/DISTRITO ZONA 05 | MUNICÍPIO MARINGA | UF PR |
|--------------------------|-----------------------------------|-----------------------------|-----------------|

| | |
|---|-----------------------------------|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO MARINGACPSE@GMAIL.COM | TELEFONE (44) 3028-6760 |
|---|-----------------------------------|

| |
|--|
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** |
|--|

| | |
|------------------------------------|---|
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/02/2012 |
|------------------------------------|---|

| |
|---------------------------------------|
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL ***** |
|---------------------------------------|

| | |
|----------------------------|------------------------------------|
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** |
|----------------------------|------------------------------------|

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/07/2025** às **08:27:05** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Mapa de Cotação nº63/2025

Data Cotação: 25/07/2025 Forma de Análise: Índice de Forma de Apreciação: LOTE

| Item | Un. | Qtde. | CENTRO AUTOMOTIVO NOVA ERA EIRELI - ME | | CHR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME | | MARINGÁ COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI - ME | | MSR AUTO MECANICA LTDA | | Melhor Análise Mediana | |
|--|-------|-------|--|------------------|--|-----------------|--|------------------|------------------------|------------------|------------------------|------------------|
| | | | V. Unitário | V. Total | V. Unitário | V. Total | V. Unitário | V. Total | V. Unitário | V. Total | V. Unitário | V. Total |
| Lote 1 | | | | | | | | | | | | |
| 12136 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÃO DE OBRA PARA FUNILARIA, PINTURA, | HORAS | 100 | 170,00 | 17.000,00 | Não Cotou | 0,00 | 150,00 | 15.000,00 | 145,00 | 14.500,00 | 155,00 | 15.500,00 |
| 12137 - PEÇAS, ACESSÓRIOS E MATERIAIS EM GERAL, NOVOS E ORIGINAIS DE FABRICA E/OU DE 1ª LINHA, | UNID | 1 | 15.000,00 | 15.000,00 | Não Cotou | 0,00 | 15.000,00 | 15.000,00 | 15.000,00 | 15.000,00 | 15.000,00 | 15.000,00 |
| Total do Lote 1 | | | | 32.000,00 | | 0,00 | | 30.000,00 | | 29.500,00 | | 30.500,00 |
| Lote 2 | | | | | | | | | | | | |
| 11255 - TROCA DE ÓLEO LUBRIFICANTE DE MOTOR PARA VEICULO CLASSIC, FLEX, ANO 2011, COM | SERV | 1 | 200,00 | 200,00 | 139,65 | 139,65 | Não Cotou | 0,00 | 350,00 | 350,00 | 200,00 | 200,00 |
| 11256 - TROCA DE FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA VEICULO CLASSIC, FLEX, ANO 2011, (INCLUSO A TROCA | SERV | 1 | 48,00 | 48,00 | 39,90 | 39,90 | Não Cotou | 0,00 | 25,00 | 25,00 | 37,63 | 37,63 |
| 11257 - TROCA DE FILTRO LUBRIFICANTE DE MOTOR PARA VEICULO CLASSIC, FLEX, ANO 2011, (INCLUSO A | SERV | 1 | 47,00 | 47,00 | 31,90 | 31,90 | Não Cotou | 0,00 | 48,00 | 48,00 | 42,30 | 42,30 |
| 11258 - TROCA DE FILTRO DE AR DO MOTOR DO VEICULO CLASSIC, FLEX, ANO 2011 (INCLUSO A TROCA | SERV | 1 | 60,00 | 60,00 | 34,90 | 34,90 | Não Cotou | 0,00 | 78,00 | 78,00 | 60,00 | 60,00 |
| 11907 - TROCA DE FILTRO DE AR CONDICIONADO PARA VEICULO CLASSIC ANO 2011 (INCLUSO A TROCA E O | SERV | 1 | 45,00 | 45,00 | 39,90 | 39,90 | Não Cotou | 0,00 | 124,00 | 124,00 | 45,00 | 45,00 |
| 11569 - HIGIENIZAÇÃO DO AR CONDICIONADO DOS VEICULOS CLASSIC E DUSTER | SERV | 6 | 160,00 | 960,00 | 44,90 | 269,40 | Não Cotou | 0,00 | 180,00 | 1.080,00 | 160,00 | 960,00 |
| 11908 - TROCA DE ÓLEO LUBRIFICANTE DE MOTOR PARA VEICULO DUSTER, FLEX, ANO 2017, COM | SERV | 4 | 300,00 | 1.200,00 | 289,50 | 1.198,00 | Não Cotou | 0,00 | 350,00 | 1.400,00 | 316,50 | 1.266,00 |
| 11909 - TROCA DE FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA VEICULO DUSTER, FLEX, ANO 2017 (INCLUSO A TROCA | SERV | 2 | 48,00 | 96,00 | 39,00 | 78,00 | Não Cotou | 0,00 | 28,00 | 56,00 | 38,33 | 76,66 |
| 11910 - TROCA DE FILTRO LUBRIFICANTE PARA VEÍCULO DUSTER, FLEX, ANO 2017 (INCLUSO A TROCA | SERV | 2 | 50,00 | 100,00 | 35,90 | 71,80 | Não Cotou | 0,00 | 48,00 | 96,00 | 44,63 | 89,26 |
| 11906 - TROCA DE FILTRO DE AR DO MOTOR DO VEICULO DUSTER, FLEX, ANO 2017 (INCLUSO A TROCA | SERV | 2 | 60,00 | 120,00 | 99,00 | 198,00 | Não Cotou | 0,00 | 98,00 | 196,00 | 85,67 | 171,34 |
| 11901 - TROCA DE FILTRO DE AR CONDICIONADO PARA VEICULO DUSTER ANO 2017 (INCLUSO A TROCA E O | SERV | 2 | 45,00 | 90,00 | 49,00 | 98,00 | Não Cotou | 0,00 | 120,00 | 240,00 | 49,00 | 98,00 |
| Total do Lote 2 | | | | 2.966,00 | | 2.199,45 | | 0,00 | | 3.693,00 | | 3.046,19 |
| Total Geral | | | | 34.966,00 | | 2.199,45 | | 30.000,00 | | 33.193,00 | | 33.546,19 |



CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO SETENTRARIO PARANAENSE - CISAMUSEP
CNP.J: 04.956.153/0001-68
Paraná
EXERCÍCIO: 2025

MAPA DE COTAÇÃO 63 / 2025

Forma de Análise: Menor Valor
Forma de Apuração: ITEM
Casas Decimais: 2

Data 25/07/2025

LEGENDA

Menor valor cotado para item.

Item desconsiderado para análise:-

Total Média: R\$ 33.452,79
Total Mediana: R\$ 33.019,90
Total Menor: R\$ 31.576,55
Total Maior: R\$ 35.762,00

| | | | |
|---|----------------------|---|--|
| Art. 74 e 75 da Const. Fed./Lei Fed. 14.133/21 Especificação Data Vencimento INSS: ____/____/____ FGTS: ____/____/____ | | | |
| Maiko Cezar Paulino Matrícula: 210 | | | |
| Responsável pelo Levantamento de | Solicitante | Diretoria Financeira | Diretoria Administrativa |
| Maiko Cezar Paulino Matrícula: 210 | Assinatura e Carimbo | Flávia Galbaridi Soares Matrícula: 066 | Késia Carolina Braga Matrícula: 021 |

MAPA DE COTAÇÃO 63 / 2025

Forma de Análise: Menor Valor

Forma de Apuração: LOTE

Casas Decimais: 2

| Lote | Ordem | Descrição | Unidade | Quantidade | Menor Valor | Média | Mediana | Melhor Análise |
|---------------------|-------|--|---------|------------|-------------|--------|---------|---------------------|
| 1 | 1 | 12136-CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÃO DE OBRA PARA FUNILARIA, PINTURA, LANTERNAGEM, CENTRO AUTOMOTIVO NOVA ERA EIRELI - ME | HORAS | 100.0 | R\$ 145,00 | 155,00 | 150,00 | Média - CV: 0,06 |
| Valor cotado | | | | | | | | |
| | | | | | | | | Unitário |
| | | | | | | | | R\$170,00 |
| | | | | | | | | R\$150,00 |
| | | | | | | | | R\$145,00 |
| | | | | | | | | Valor média: |
| | | | | | | | | R\$15.500,00 |

| Lote | Ordem | Descrição | Unidade | Quantidade | Menor Valor | Média | Mediana | Melhor Análise |
|---------------------|-------|---|---------|------------|---------------|-----------|-----------|---------------------|
| 1 | 2 | 12137-PEÇAS, ACESSÓRIOS E MATERIAIS EM GERAL, NOVOS E ORIGINAIS DE FÁBRICA E/OU DE 1ª LINHA, CENTRO AUTOMOTIVO NOVA ERA EIRELI - ME | UNIDADE | 1.0 | R\$ 15.000,00 | 15.000,00 | 15.000,00 | Média - CV: 0,00 |
| Valor cotado | | | | | | | | |
| | | | | | | | | Unitário |
| | | | | | | | | R\$15.000,00 |
| | | | | | | | | R\$15.000,00 |
| | | | | | | | | R\$15.000,00 |
| | | | | | | | | Valor média: |
| | | | | | | | | R\$15.000,00 |

| Lote | Ordem | Descrição | Unidade | Quantidade | Menor Valor | Média | Mediana | Melhor Análise |
|---------------------|-------|--|----------|------------|-------------|--------|---------|---------------------|
| 2 | 1 | 11255-TROCA DE ÓLEO LUBRIFICANTE DE MOTOR PARA VEICULO CLASSIC, FLEX, ANO 2011, COM VISCOSIDADE MARINGÁ COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI - ME | SERVIÇOS | 1.0 | R\$ 139,65 | 229,88 | 200,00 | Mediana - CV: 0,38 |
| Valor cotado | | | | | | | | |
| | | | | | | | | Unitário |
| | | | | | | | | R\$139,65 |
| | | | | | | | | R\$139,65 |
| | | | | | | | | R\$139,65 |
| | | | | | | | | Valor média: |
| | | | | | | | | R\$15.000,00 |

MAPA DE COTAÇÃO 63 / 2025

CENTRO AUTOMOTIVO NOVA ERA EIRELI - ME
 CHR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME
 MSR AUTO MECANICA LTDA

R\$200,00 R\$200,00
 R\$139,65 R\$139,65
 R\$350,00 R\$350,00
Valor média: R\$229,88
Valor mediana: R\$200,00

| Lote | Ordem | Descrição | Unidade | Quantidade | Menor Valor | Média | Mediana | Melhor Análise |
|---------------------|-------|---|----------|------------|-----------------------|-----------------|---------|------------------|
| 2 | 2 | 11256-TROCA DE FILTRO DE COMBUSTIVEL PARA VEICULO CLASSIC, FLEX, ANO 2011, (INCLUSO A TROCA E O | SERVIÇOS | 1.0 | R\$ 25,00 | 37,63 | 39,90 | Média - CV: 0,25 |
| Valor cotado | | | | | | | | |
| | | Unitário | | | Total | | | |
| | | R\$48,00 | | | R\$48,00 | | | |
| | | R\$39,90 | | | R\$39,90 | | | |
| | | R\$25,00 | | | R\$25,00 | | | |
| | | | | | Valor média: | R\$37,63 | | |
| | | | | | Valor mediana: | R\$39,90 | | |

| Lote | Ordem | Descrição | Unidade | Quantidade | Menor Valor | Média | Mediana | Melhor Análise |
|---------------------|-------|--|----------|------------|-----------------------|-----------------|---------|------------------|
| 2 | 3 | 11257-TROCA DE FILTRO LUBRIFICANTE DE MOTOR PARA VEÍCULO CLASSIC, FLEX, ANO 2011, (INCLUSO A TROCA E | SERVIÇOS | 1.0 | R\$ 31,90 | 42,30 | 47,00 | Média - CV: 0,17 |
| Valor cotado | | | | | | | | |
| | | Unitário | | | Total | | | |
| | | R\$47,00 | | | R\$47,00 | | | |
| | | R\$31,90 | | | R\$31,90 | | | |
| | | R\$48,00 | | | R\$48,00 | | | |
| | | | | | Valor média: | R\$42,30 | | |
| | | | | | Valor mediana: | R\$47,00 | | |

MAPA DE COTAÇÃO 63 / 2025

| Lote | Ordem | Descrição | Unidade | Quantidade | Menor Valor | Média | Mediana | Melhor Análise |
|---|-------|---|----------|------------|-----------------------|-------|---------|--------------------|
| 2 | 4 | 11258-TROCA DE FILTRO DE AR DO MOTOR DO VEÍCULO CLASSIC, FLEX, ANO 2011 (INCLUSO A TROCA E O FILTRO). | SERVIÇOS | 1.0 | R\$ 34,90 | 57,63 | 60,00 | Mediana - CV: 0,30 |
| <p>CENTRO AUTOMOTIVO NOVA ERA EIRELI - ME</p> <p>CHR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME</p> <p>MSR AUTO MECANICA LTDA</p> | | | | | | | | |
| | | | | | Valor cotado | | | |
| | | | | | Unitário | | | Total |
| | | | | | | | | R\$60,00 |
| | | | | | | | | R\$34,90 |
| | | | | | | | | R\$78,00 |
| | | | | | Valor média: | | | R\$57,63 |
| | | | | | Valor mediana: | | | R\$60,00 |

| Lote | Ordem | Descrição | Unidade | Quantidade | Menor Valor | Média | Mediana | Melhor Análise |
|---|-------|---|----------|------------|-----------------------|-------|---------|--------------------|
| 2 | 5 | 11907-TROCA DE FILTRO DE AR CONDICIONADO PARA VEICULO CLASSIC ANO 2011 (INCLUSO A TROCA E O | SERVIÇOS | 1.0 | R\$ 39,90 | 69,63 | 45,00 | Mediana - CV: 0,55 |
| <p>CENTRO AUTOMOTIVO NOVA ERA EIRELI - ME</p> <p>CHR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME</p> <p>MSR AUTO MECANICA LTDA</p> | | | | | | | | |
| <p>Valor cotado</p> | | | | | | | | |
| <p>Unitário</p> | | | | | | | | |
| <p>R\$45,00</p> | | | | | | | | |
| <p>R\$39,90</p> | | | | | | | | |
| <p>R\$124,00</p> | | | | | | | | |
| | | | | | Valor média: | | | R\$69,63 |
| | | | | | Valor mediana: | | | R\$45,00 |

| Lote | Ordem | Descrição | Unidade | Quantidade | Menor Valor | Média | Mediana | Melhor Análise |
|---|-------|---|----------|------------|-----------------------|--------|---------|--------------------|
| 2 | 6 | 11589-HIGIENIZAÇÃO DO AR CONDICIONADO DOS VEICULOS CLASSIC E DUSTER | SERVIÇOS | 6.0 | R\$ 44,90 | 128,30 | 160,00 | Mediana - CV: 0,46 |
| <p>CENTRO AUTOMOTIVO NOVA ERA EIRELI - ME</p> <p>CHR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME</p> <p>MSR AUTO MECANICA LTDA</p> | | | | | | | | |
| <p>Valor cotado</p> | | | | | | | | |
| <p>Unitário</p> | | | | | | | | |
| <p>R\$160,00</p> | | | | | | | | |
| <p>R\$44,90</p> | | | | | | | | |
| <p>R\$180,00</p> | | | | | | | | |
| | | | | | Valor média: | | | R\$1.080,00 |
| | | | | | Valor mediana: | | | R\$45,00 |

MAPA DE COTAÇÃO 63 / 2025

Valor média: R\$769,80

Valor mediana: R\$960,00

| Lote | Ordem | Descrição | Unidade | Quantidade | Menor Valor | Média | Mediana | Valor cotado | Melhor Análise |
|---|-------|--|----------|------------|-------------|--------|---------|------------------|----------------|
| 2 | 7 | 11908-TROCA DE ÓLEO LUBRIFICANTE DE MOTOR PARA VEÍCULO DUSTER, FLEX, ANO 2017, COM VISCOSIDADE | SERVIÇOS | 4,0 | R\$ 299,50 | 316,50 | 300,00 | Média - CV: 0,07 | |
| <p>CENTRO AUTOMOTIVO NOVA ERA EIRELI - ME CHR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME MSR AUTO MECANICA LTDA</p> | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | Unitário | Total |
| | | | | | | | | R\$300,00 | R\$1.200,00 |
| | | | | | | | | R\$299,50 | R\$1.198,00 |
| | | | | | | | | R\$350,00 | R\$1.400,00 |

Valor média: R\$1.266,00

Valor mediana: R\$1.200,00

| Lote | Ordem | Descrição | Unidade | Quantidade | Menor Valor | Média | Mediana | Valor cotado | Melhor Análise |
|---|-------|--|----------|------------|-------------|-------|---------|------------------|----------------|
| 2 | 8 | 11909-TROCA DE FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA VEÍCULO DUSTER, FLEX, ANO 2017 (INCLUSO A TROCA E O FILTRO). | SERVIÇOS | 2,0 | R\$ 28,00 | 38,33 | 39,00 | Média - CV: 0,21 | |
| <p>CENTRO AUTOMOTIVO NOVA ERA EIRELI - ME CHR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME MSR AUTO MECANICA LTDA</p> | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | Unitário | Total |
| | | | | | | | | R\$48,00 | R\$96,00 |
| | | | | | | | | R\$39,00 | R\$78,00 |
| | | | | | | | | R\$28,00 | R\$56,00 |

Valor média: R\$76,66

Valor mediana: R\$78,00

| Lote | Ordem | Descrição | Unidade | Quantidade | Menor Valor | Média | Mediana | Valor cotado | Melhor Análise |
|---|-------|--|----------|------------|-------------|-------|---------|------------------|----------------|
| 2 | 9 | 11910-TROCA DE FILTRO LUBRIFICANTE PARA VEÍCULO DUSTER, FLEX, ANO 2017 (INCLUSO A TROCA E O FILTRO). | SERVIÇOS | 2,0 | R\$ 35,90 | 44,63 | 48,00 | Média - CV: 0,14 | |
| <p>CENTRO AUTOMOTIVO NOVA ERA EIRELI - ME CHR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME</p> | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | Unitário | Total |
| | | | | | | | | R\$50,00 | R\$100,00 |
| | | | | | | | | R\$35,90 | R\$71,80 |



CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO SETENTRIAO PARANAENSE - CISA/MS/SEP

CNPJ: 04.956.153/0001-68

Paraná

EXERCÍCIO: 2025

MAPA DE COTAÇÃO 63 / 2025

MSR AUTO MECANICA LTDA

R\$48,00

R\$96,00

Valor média: R\$89,26

Valor mediana: R\$96,00

| Lote | Ordem | Descrição | Unidade | Quantidade | Menor Valor | Média | Mediana | Melhor Análise |
|------|-------|--|----------|------------|-------------|-------|---------|---------------------------------|
| 2 | 10 | 11906-TROCA DE FILTRO DE AR DO MOTOR DO VEÍCULO DUSTER, FLEX, ANO 2017 (INCLUSO A TROCA E O FILTRO). | SERVIÇOS | 2.0 | R\$ 60,00 | 85,67 | 98,00 | Média - CV: 0,21 |
| | | CENTRO AUTOMOTIVO NOVA ERA EIRELI - ME | | | | | | Valor cotado |
| | | CHR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME | | | | | | Unitário |
| | | MSR AUTO MECANICA LTDA | | | | | | R\$60,00 |
| | | | | | | | | R\$120,00 |
| | | | | | | | | R\$99,00 |
| | | | | | | | | R\$198,00 |
| | | | | | | | | R\$98,00 |
| | | | | | | | | R\$196,00 |
| | | | | | | | | Valor média: R\$171,34 |
| | | | | | | | | Valor mediana: R\$196,00 |

| Lote | Ordem | Descrição | Unidade | Quantidade | Menor Valor | Média | Mediana | Melhor Análise |
|------|-------|--|----------|------------|-------------|-------|---------|--------------------------------|
| 2 | 11 | 11901-TROCA DE FILTRO DE AR CONDICIONADO PARA VEÍCULO DUSTER ANO 2017 (INCLUSO A TROCA E O | SERVIÇOS | 2.0 | R\$ 45,00 | 71,33 | 49,00 | Mediana - CV: 0,48 |
| | | CENTRO AUTOMOTIVO NOVA ERA EIRELI - ME | | | | | | Valor cotado |
| | | CHR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME | | | | | | Unitário |
| | | MSR AUTO MECANICA LTDA | | | | | | R\$45,00 |
| | | | | | | | | R\$90,00 |
| | | | | | | | | R\$49,00 |
| | | | | | | | | R\$98,00 |
| | | | | | | | | R\$240,00 |
| | | | | | | | | Valor média: R\$142,66 |
| | | | | | | | | Valor mediana: R\$98,00 |



CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO SETENTRIO PARANAENSE - CISAMUSEP

CNPJ: 04.956.153/0001-68

Paraná

EXERCÍCIO: 2025

MAPA DE COTAÇÃO 63 / 2025

Forma de Análise: Menor Valor

Forma de Apuração: LOTE

Casas Decimais: 2

Data

25/07/2025

LEGENDA

Menor valor cotado para item.

Item desconsiderado para análise:

Total Média: R\$ 33.452,79

Total Mediana: R\$ 33.019,90

Total Menor: R\$ 31.576,55

Total Maior: R\$ 35.762,00

Art. 74 e 75 da Const. Fed./Lei Fed. 14.133/21

Especificação Data Vencimento

INSS: ____/____/____

FGTS: ____/____/____

Maiko Cezar Paulino

Matrícula: 210

Responsável pelo Levantamento de

Maiko Cezar Paulino

Matrícula: 210

Solicitante

Jose Antonio Sasvalagio
Assina
CISAMUSEP

Diretoria Financeira

Flávia Galbardi Soares
Flávia Galbardi Soares

Matrícula: 066

Diretoria Administrativa

Kesia Carolina Braga
Kesia Carolina Braga

Matrícula: 021

OBSERVAÇÕES:

001 - Apresentar proposta através do e-mail licitacao@cisamusep.org.br ou licitacisamusep@gmail.com no prazo de até 5 (cinco) dias.

NOS PREÇOS DEVERÃO ESTAR INCLUSOS IMPOSTOS, LEIS SOCIAIS E DEMAIS DESPESAS

002 - FORMA DE PAGAMENTO: À Prazo, em conta ou boleto bancário em nome da Pessoa Jurídica

003 - Informações e/ou esclarecimentos pelo Fone: (44) 3123-8300 ou (44) 3123-8320 ou e-mail compras@cisamusep.org.br ou licitacao@cisamusep.org.br – Setor de Compras e Licitação do CISAMUSEP

1. RELAÇÃO DOS VEÍCULOS, MARCAS E MODELOS

| ITEM | QUANT | DESCRIÇÃO | MARCA | MODELO |
|------|-------|--|-----------|---------|
| 1 | 01 | Corsa Classic LS 1.0 VHC, placa ATO-4221, ano/modelo 2010/2011 | Chevrolet | Classic |
| 2 | 01 | Duster EXP 1.6 SCE 4x2, placa BBD-0395, ano/modelo 2016/2017 | Renault | Duster |
| 3 | 01 | Duster EXP 1.6 SCE 4x2, placa BCJ-0126, ano/modelo 2018/2019 | Renault | Duster |

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Todos os serviços objetos deste Termo de Referência, deverão ser executados por profissionais devidamente treinados e habilitados com emprego de técnica aperfeiçoada e ferramentas adequadas para o tipo de serviço;

2.2. Os serviços não poderão apresentar paralizações ou descontinuidade por alegações de falta de mão de obra, peças, acessórios ou material;

2.3. A empresa a ser contratada deverá manter os veículos enquanto estiver sob sua responsabilidade guardado em pátio seguro, preferencialmente coberto, sendo que será exigido minimamente que seja cercado. Bem como responderá também por quaisquer danos causados aos veículos e/ou acessórios, a partir do recebimento dos mesmos, até a sua devolução, e resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados, prepostos ou terceiros, sejam danos culposos ou dolosos.

2.4. A comunicação entre as partes deverá ser por escrito. Os contatos verbais serão admissíveis em casos de emergência e deverão ser documentados dentro de 2 (dois) dias úteis por meio eletrônico ou correspondência;

2.5. Todas as despesas diretas ou indiretas com deslocamento/frete/transporte, mão de obra, tributos e/ou contribuições e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações da empresa a ser contratada deverão estar incluídas no preço ofertado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente;

2.6. Os tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da aquisição do produto, serão de exclusiva responsabilidade da empresa a ser contratada, que deverá levar em conta tais custos, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pelas autoridades competentes;

2.7. Não será aceita cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta contratação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta contratação, na forma da Lei;

2.8. Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão por parte da empresa a ser contratada ou de representante;

2.9. A empresa a ser contratada deverá comunicar imediatamente o fiscal do contrato sobre qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a perfeita execução do objeto contratado;

2.10. Após a execução dos serviços, o veículo deverá ser entregue limpo, sem custo adicional.

CONSULTA DE PREÇOS Nº 63/2025

Data: 21/07/2025

Fornecedor: CHR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

CNPJ: 26.517.039/0001-74

Endereço: AVENIDA BRASIL, 6394 ZONA 06

Cidade: MARINGÁ- PR

Telefone: (44) 3047-4739

E-mail: christinelli@postofimdapicada.com.br

Nome e Identificação do Responsável: José Christinelli

LOTE 02

| Item | Descrição | Unidade de Medida | Quant. | Preço Unit | Preço Total | Marca |
|------|---|-------------------|--------|------------|-------------------|------------|
| 01 | TROCA DE ÓLEO LUBRIFICANTE DE MOTOR PARA VEÍCULO CLASSIC, FLEX, ANO 2011, COM VISCOSIDADE 15W40, SEMI SINTÉTICO (INCLUSO A TROCA E O ÓLEO). | Unidade | 01 | R\$139,65 | R\$139,65 | IPIRANGA |
| 02 | TROCA DE FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA VEÍCULO CLASSIC, FLEX, ANO 2011 (INCLUSO A TROCA E O FILTRO). | Unidade | 01 | R\$39,90 | R\$39,90 | TECFIL |
| 03 | TROCA DE FILTRO LUBRIFICANTE PARA VEÍCULO CLASSIC, FLEX, ANO 2011 (INCLUSO A TROCA E O FILTRO). | Unidade | 01 | R\$31,90 | R\$31,90 | TECFIL |
| 04 | TROCA DE FILTRO DE AR DO MOTOR DO VEÍCULO CLASSIC, FLEX, ANO 2011 (INCLUSO A TROCA E O FILTRO). | Unidade | 01 | R\$34,90 | R\$34,90 | TECFIL |
| 05 | TROCA DE FILTRO DE AR CONDICIONADO PARA VEÍCULO CLASSIC ANO 2011 (INCLUSO A TROCA E O FILTRO). | Unidade | 01 | R\$39,90 | R\$39,90 | TECFIL |
| 06 | HIGIENIZAÇÃO DO AR CONDICIONADO DOS VEÍCULOS CLASSIC E DUSTER | Unidade | 06 | R\$44,90 | R\$269,40 | CENTRALSUL |
| 07 | TROCA DE ÓLEO LUBRIFICANTE DE MOTOR PARA VEÍCULO DUSTER, FLEX, ANO 2017, COM VISCOSIDADE 10W40, SEMI SINTÉTICO (INCLUSO A TROCA E O ÓLEO) | Unidade | 04 | R\$299,50 | R\$1198,00 | IPIRANGA |
| 08 | TROCA DE FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA VEÍCULO DUSTER, FLEX, ANO 2017 (INCLUSO A TROCA E O FILTRO). | Unidade | 02 | R\$39,00 | R\$79,80 78,00 | TECFIL |
| 09 | TROCA DE FILTRO LUBRIFICANTE PARA VEÍCULO DUSTER, FLEX, ANO 2017 (INCLUSO A TROCA E O FILTRO). | Unidade | 02 | R\$35,90 | R\$71,80 | TECFIL |
| 10 | TROCA DE FILTRO DE AR DO MOTOR DO VEÍCULO DUSTER, FLEX, ANO 2017 (INCLUSO A TROCA E O FILTRO). | Unidade | 02 | R\$99,00 | R\$198,00 | WEGA |
| 11 | TROCA DE FILTRO DE AR CONDICIONADO PARA VEÍCULO DUSTER ANO 2017 (INCLUSO A TROCA E O FILTRO) | Unidade | 02 | R\$49,00 | R\$98,00 | TECFIL |

MEMORANDO Nº 411/2025

Maringá, 04 de agosto de 2025.

De: Compras e Licitação
Para: Diretora Administrativa

Considerando o recebimento do termo de referência, através do Protocolo nº 430/2025, que originou a Autorização de Despesa nº 063/2025, que tem por objeto a seleção das melhores propostas para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, higienização do ar condicionado, troca de óleo e filtros para os 3 veículos cedidos e pertencentes à Frota do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP., proveniente do setor de Frotas.

Considerando a abertura do prazo de 30 de julho a 01 de agosto de 2025 para as empresas interessadas neste objeto apresentar propostas adicionais à este consórcio, atendendo o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº. 14.133/2021.

Considerando que foram consultadas 10 (dez) empresas para serviço manutenção de veículos.

Considerando a Resolução n. 75/2023, Art. 4, Parágrafo 1º, Inciso IV, onde estabelece *registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como respostas à solicitação que trata o inciso III do caput*, sendo: GERMANI PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, RODOVIA MECANICA DIESEL LTDA; APERT AUTO MECANICA LTDA; I 9 AR LTDA; PRECISAO - AUTO SERVICOS 04343929000174; AUTO MECANICA LIDER.

Considerando que 04 (três) empresas retornaram ao pedido de orçamento.

Considerando o responsável pela consulta de preço, Eugênio José Akatsu – Matrícula nº 260 e Giséli Nardi Paixão – Matrícula nº 83.

Considerando que o valor máximo estimado para a contratação foi apurado através de pesquisa de preços praticados, tendo-se como valor total estimado de R\$31.699,45 (trinta e um mil seiscentos e noventa e nove e quarenta e cinco centavos). Os recursos para a referida contratação serão conforme dotação orçamentária constante nos autos.

Entendemos que a presente contratação poderá ser realizada por meio de Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Com base no processo anexo e nas informações acima segue processo para decisão e autorização.

Atenciosamente,

Eugênio José Akatsu

Presidente da Comissão de Contratação

SOLICITANTE: Diretoria Administrativa

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO
DIRETA. DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO.
ART. 75, II E §§ 3º E 4º DA LEI 14.133/2021.

PARECER Nº 035/2025-DIS/INE

Trata-se de consulta que chega a essa Assessoria Jurídica para fins de se manifestar sobre a possibilidade, em análise ao critério de legalidade, de se efetuar por meio de dispensa de valor, de “contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, higienização do ar condicionado, troca de óleo e filtros para os 3 veículos cedidos e pertencentes à frota do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense - CISAMUSEP”.

Em análise à integralidade do processo percebe-se constar do mesmo os seguintes documentos:


- a-) autorização de despesas;
- b-) Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- c-) Termo de Referência – TR;
- d-) aviso de intenção de dispensa de licitação;
- e-) publicação no órgão oficial;
- f-) mapa de cotação;
- g-) pesquisa de preço;
- h-) Memorando nº 411/2025;

É o breve relato do essencial. Passo a opinar.

DO OBJETO DA ANÁLISE JURÍDICA

De plano é oportuno deixar claro que a análise realizada pelo setor jurídico incide sob os aspectos jurídicos formais do processo de contratação.

Deixe-se evidente que não cumpre ao setor jurídico analisar atos procedimentais próprios dos agentes de contratação, bem como expressar juízo de valor da pretendida contratação, posto que incumbe aos respectivos agentes públicos competentes a regularidade dos atos de sua competência, a veracidade das



informações lançadas no processo e das justificativas apresentadas, bem como as informações e providências no campo orçamentário.

DAS REGRAS DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA

É indubitoso que a Administração Pública e as Entidades financiadas por dinheiro público quando se lançam a contratarem, seja a aquisição de um serviço, seja a aquisição de um bem, ou ainda, a contratação de uma obra, estão sempre submetidas a certas prerrogativas e sujeições, se revestindo as sujeições em restrições às quais o gestor do dinheiro público deve se submeter, tal qual a abstenção de contratar diretamente fora dos critérios definidos em lei. Assim, a contratação por meio dessas entidades está submetida, via de regra, ao processo licitatório, cujos principais princípios orientadores são a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a igualdade, conforme preconiza o art. 5º da Lei 14.133/2021 que traça normas gerais sobre licitações e contratos públicos para a Administração em todos os níveis federativos.

Neste sentido, a Administração quando pretende contratar tem o dever de dar um ambiente favorável à ampla concorrência, sem privilegiar ou prejudicar quem quer deseje participar do certame e que preencha os requisitos fixados na legislação pertinente.

A licitação é, portanto, a regra, contudo, em algumas situações a própria lei abre algumas exceções e permite que a Administração contrate de forma direta com fornecedores de bens e serviços e isso se dá basicamente em três condições, primeiro, em casos de dispensa, segundo, em casos de inexigibilidade e por fim situações em que a Administração está autorizada efetuar a prorrogação do lapso temporal de vigência do contrato, quando contratará fornecedor que já está sob contrato para um novo período de relação contratual sem que o objeto do contrato volte a ser lançado para a ampla concorrência.

Todas essas modalidades de contratação direta estão previstas de forma pormenorizada na legislação, não dando margem de discricionariedade para o gestor que apenas e tão somente poderá adotar uma dessas medidas quando a situação fática se amoldar perfeitamente à prescrição legal abstrata.

No caso em apreço o que se nota é desnecessidade de submissão da contratação ao procedimento licitatório, podendo esta Entidade efetuar a aquisição do bem/serviço pretendido por meio da chamada contratação direta, na modalidade de dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, II da Lei 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

[...]



§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do *caput* deste artigo **serão duplicados** para compras, obras e serviços **contratados por consórcio público** ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

Registre-se que o valor constante do inciso II do art. 75 é atualizado anualmente e que por conta do Decreto nº 12.343/2024 o seu valor atual monta na ordem de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Atente-se, ainda, que o referido valor, quando se tratar de consórcios públicos será duplicado, conforme dispõe o § 2º do art. 75 acima transcrito, o que permite, aos consórcios públicos, atualmente realizarem dispensa de valor de aquisições de até R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos).

DO NOVO PROCEDIMENTO DA DISPENSA COM BASE NA LEI 14.133/2021

Com relação ao procedimento para aquisição de bens, serviços e obras, quando se tratar dispensa com base nos incisos I e II do art. 75 a novel legislação traz importante inovação, no sentido de que a Administração Pública deve submeter sua contratação ao que vem previsto no § 3º, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, cuja redação é a que segue:

Art. 75. [...]

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Assim, quando a Administração Pública for realizar contratação direta na forma de dispensa de valor, ela deve, preferencialmente, realizar a denominada dispensa eletrônica.

O primeiro ponto a ser observado é que quando o legislador utilizou o termo “preferencialmente”, embora ele não tenha criado uma obrigação, um dever, o entendimento é que se trata de algo muito semelhante, pois, ao se valer do termo “preferencial”, a interpretação corrente é de que a dispensa eletrônica somente não será adotada quando houver uma justificativa relevante para tanto.

Trilhando por este entendimento, percebe-se que a dispensa eletrônica é a regra, sendo que a sua não utilização deve vir acompanhada de expressa decisão, devidamente motivada, da impossibilidade de sua adoção. Caso contrário, o gestor público estará obrigado a adotar o procedimento previsto no § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2023.

Sobrevindo hipótese de dispensa eletrônica algumas providências devem ser adotadas, conforme exigências trazidas pelo próprio dispositivo em comento.

A primeira delas é com relação à publicidade do processo de contratação, pois, a lei exige que o aviso de contratação direta seja disponibilizado em sítio eletrônico oficial da entidade contratante pelo prazo mínimo de 3 (três) úteis.

O referido aviso deverá trazer um conteúdo mínimo, qual seja, especificação do objeto pretendido pela Administração Pública e com manifestação de interesse da Administração em obter proposta adicionais de eventuais interessados e, por fim, com a operacionalização do procedimento a imperatividade de selecionar proposta mais vantajosa.

Não se olvide, ainda, do disposto no § 4º do art. 75, cuja redação traz a imposição, salvo decisão expressamente motivada da autoridade competente, de que o pagamento deverá ser realizado por meio de cartão de pagamento, cujos extratos deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nele mantidos para se dar ampla publicidade e possibilitar o controle das ações de execução das despesas públicas, veja:

Art. 75. [...].

§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Essas são as exigências mínimas trazidas pela legislação para a contratação direta, quando esta tiver por fundamento os incisos I e II do art. 75 da lei geral de licitações e contratos, sendo imperioso que haja estrito respeito a tais exigências, salvo, justificativa expressa para a sua relativização.

DO CONTEÚDO LEGAL DO AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA E DA MINUTA DO CONTRATO

Com relação ao aviso de dispensa eletrônica, o órgão responsável deve observar no mínimo o disposto no § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2023, em especial, a especificação do objeto pretendido pela Administração Pública, manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados e, por fim, com a operacionalização do procedimento a imperatividade de selecionar proposta mais vantajosa.

Traz ainda, outros requisitos comuns quando a contratação é lançada a efeito pela Administração Pública, tais como exigência de regularidade fiscal e documentos mínimos para habilitação nos moldes do exigido pela lei em comento.

Em relação à minuta de contrato, a ser firmada pelo CISAMUSEP e a participante vencedora, deve o gestor atentar-se que ela deverá trazer a presença de seus



pressupostos básicos, tal como exigido pelo art. 92 da Lei nº 14.133/2021, em especial em relação à matéria de contrato administrativo, de modo que há cláusulas especificando o objeto, a forma de fornecimento do objeto contratado, o preço e as suas condições de pagamento, datas e prazos de início e conclusão da execução da obrigação, indicação de dotação pela qual a despesa será executada, direitos e responsabilidades das partes, penalidades a serem aplicadas em caso de descumprimento, hipóteses em que a rescisão poderá ser realizada, bem como direitos da administração quando ela ocorrer por culpa do fornecedor e, por fim, a obrigação do contratado em manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas durante a licitação.

Ainda com relação à forma de ajuste, há que se observar o contido no art. 95 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

O dispositivo acima citado traz regras com relação à obrigatoriedade ou não da formalização do termo de contrato, conferindo, em algumas hipóteses a sua dispensabilidade e a adoção de outras bases materiais para representar o negócio jurídico realizado.

Tem-se, assim, que é possível a existência de adoção das seguintes bases materiais representativas da contratação, sendo elas, o próprio termo de contrato, a carta-contrato, a nota de empenho de despesa, a autorização de compra e a ordem de execução de serviço.

Das bases materiais acima mencionadas, nota pela leitura do caput do art. 95 que a regra é a formalização da contratação por meio de termo de contrato, de modo que as outras formas mencionadas serão adotadas nas situações previstas nos incisos do referido artigo, sendo, quando ocorrer dispensa de licitação em razão do valor e nas compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras.



Importante observar que a dispensabilidade do termo de contrato não implica a dispensa das informações mínimas exigidas pela lei geral de licitações e contratos, nos termos do que dispõe o § 1º do art. 95 da mencionada lei que determina a observância de informações mínimas necessárias, quando possível, para a contratação disposta no art. 92 da mesma lei, sendo elas:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;



XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

O artigo 92, acima transcrito, traz um rol de cláusulas mínimas necessárias nos termos de contrato, de modo que, atendendo às peculiaridades dos outros instrumentos adotados pelo art. 95, tais informações, também, deverão se fazer presentes, ainda de que forma mais sucinta e direta.

Atente-se, por fim, que a aquisição a ser realizada não pode ser de parcela de outra aquisição de maior valor, isto é, não pode se configurar hipótese de fracionamento do objeto da contratação para fins de enquadramento em modalidade de contratação mais simplificada.

Registre-se, ademais, que há existência de disponibilidade orçamentária, conforme atestada pela Diretoria Financeira viabilizando, assim, economicamente, a necessidade apresentada pela Entidade neste procedimento de dispensa.

DA PUBLICIDADE

Quanto à publicidade é importante chamar a atenção para a necessidade de ampla publicidade do edital e dos contratos a serem formalizados, já que a Lei nº 14.133/2021 trouxe inovações no tema.

De plano é importante destacar que o princípio da publicidade consta como um dos princípios inerentes a toda a Administração Pública, conforme taxativamente previsto no art. 5º, *caput*, da Constituição Federal.

Reforçando a importância de tal princípio o art. 5º da Lei nº 14.133/2021 traz o mesmo princípio como um daqueles específicos da licitação.

Novamente no art. 13, *caput*, da lei geral de licitações e contratos, é lembrada a exigibilidade da publicidade nos procedimentos regidos pela referida lei.

De maneira específica o art. 54 traz as formas de dar concreção ao princípio da publicidade no âmbito das licitações:

Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato

convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º Sem prejuízo do disposto no **caput**, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.

§ 2º É facultada a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em sítio eletrônico oficial do ente federativo do órgão ou entidade responsável pela licitação ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, admitida, ainda, a divulgação direta a interessados devidamente cadastrados para esse fim.

§ 3º Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível, também no sítio referido no § 2º deste artigo, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

Assim, em uma ordem estabelecida pela própria lei geral de licitações e contratos administrativos tem-se que:

- a-) o edital deve ser publicado na sua íntegra e com todos os seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- b-) é obrigatória, também, a publicação de extrato de edital no Diário Oficial;
- c-) é obrigatória a publicação do extrato do edital em jornal de grande circulação local;
- d-) deverão ser disponibilizadas, após a homologação do certame, no PNCP e também no sítio eletrônico da entidade que promoveu o certame, os documentos da fase preparatória que não tenham integrado o edital e seus anexos.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, o parecer desta Assessoria Jurídica é que, estando presentes as condições e requisitos aqui dispostos, bem como atendidos as observações aqui contidas, é possível a contratação direta, na modalidade de dispensa, com fundamento no art. 75, II, e seus §§ 3º e 4º da Lei nº 14.133/2021, tudo de conformidade com os fundamentos supra lançados. É o parecer, razão pela qual submeto à apreciação da autoridade competente, para que, em sendo aprovado, determine a adoção de medidas legais cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Maringá/PR, 07 de agosto de 2025.


ANTÔNIO CARLOS GOMES
OAB/PR: 26.262
CISAMUSEP

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 15/2025 COMPRASGOV Nº 32/2025

Declaro como dispensável a licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, §§ 3º e 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, e Parecer nº 035/2025-DIS/INE, constante no processo, referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, higienização do ar condicionado, troca de óleo e filtros para os 3 veículos cedidos e pertencentes à frota do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP, em nome das empresas **MSR Auto Mecânica LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 01.600.064/0001-96, situada na Av. Nildo Ribeiro da Rocha, nº 744, Jardim Ipanema, na cidade de Maringá-Pr, CEP 87.053-330, no valor total R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais), vencedora do Lote 01 e **CHR Comércio de Combustíveis LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 26.517.039/0001-74, situada na Av. Brasil, nº 6.394, Zona 06, na cidade de Maringá-Pr, CEP 87.015-573, no valor total R\$ 2.199,45 (dois mil e cento e noventa e nove reais e quarenta e cinco centavos), vencedora do Lote 02, previsto na seguinte dotação orçamentária: nº 01.001.10.123.0001.2001.3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo e nº 01.001.10.123.0001.2001.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Pessoas Jurídicas, nos termos fixados pela Consulta de Preços nº 063/2025.

Maringá (PR), 08 de agosto de 2025.



Eugênio José Akatsu
Presidente da Comissão de Contratação



AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE PARA A CONTRATAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 15/2025
COMPRASGOV N.º 32/2025

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a DISPENSA em conformidade ao art. 75, inciso II, §§ 3º e 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, e no uso das atribuições que me foram conferidas, AUTORIZO a CONTRATAÇÃO NA FORMA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO do PROCEDIMENTO nº 15/2025 – ComprasGov nº 32/2025, nos termos fixados pela Consulta de Preço nº 063/2025, conforme abaixo descrito:

Serviço/Fornecimento: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, higienização do ar condicionado, troca de óleo e filtros para os 3 veículos cedidos e pertencentes à frota do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP.

Favorecidos: **MSR AUTO MECÂNICA LTDA e CHR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.**

Valor Total: R\$ 31.699,45 (trinta e um mil seiscentos e noventa e nove reais e quarenta e cinco centavos).

Justificativa Anexa nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº 15/2025.

Dotações orçamentárias: nº 01.001.10.123.0001.2001.3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo e nº 01.001.10.123.0001.2001.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Pessoas Jurídicas

Maringá (PR), 08 de agosto de 2025.


Sonia Regina Gomes Celestino
Secretária Executiva
Cons. Púb. Inter. de Saúde
Set. Paranaense
CISAMUSEP

RESULTADO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 15/2025

COMPRASGOV Nº 32/2025

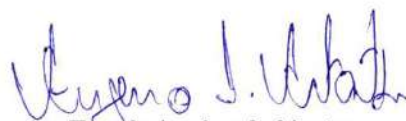
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, higienização do ar condicionado, troca de óleo e filtros para os 3 veículos cedidos e pertencentes à frota do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP.

| LOTE 01 | | | | | | |
|---------|--|--------------|--------|----------------|---------------|---|
| Item | Descrição | Unid. | Quant. | Valor unitário | Valor total | Vencedor |
| 1 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, COMPREENDENDO SERVIÇOS DE MECÂNICA, ELÉTRICOS / ELETRÔNICOS, FUNILARIA, PINTURA, CAPOTARIA, VIDRAÇARIA E DEMAIS SERVIÇOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS PARA A PERFEITA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS. | HORA TÉCNICA | 100 | R\$ 145,00 | R\$ 14.500,00 | MSR AUTO MECANICA LTDA |
| 2 | RESERVA TÉCNICA PARA PAGAMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIO NOVOS, ORIGINAIS, PARARELOS OU GENUÍNS, ADITIVOS E ÓLEOS DIVERSOS NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES AO CISAMUSEP. | UNIDADE | 01 | R\$ 15.000,00 | R\$ 15.000,00 | |
| LOTE 02 | | | | | | |
| Item | Descrição | Unid. | Quant. | Valor unitário | Valor total | Vencedor |
| 1 | TROCA DE ÓLEO LUBRIFICANTE DE MOTOR PARA VEÍCULO CLASSIC, FLEX, ANO 2011, COM VISCOSIDADE 15W40, SEMI SINTÉTICO (INCLUSO A TROCA E O ÓLEO). | SERVIÇO | 01 | R\$139,65 | R\$139,65 | CHR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME |
| 2 | TROCA DE FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA VEÍCULO CLASSIC, FLEX, ANO 2011 (INCLUSO A TROCA E O FILTRO). | SERVIÇO | 01 | R\$39,90 | R\$39,90 | |
| 3 | TROCA DE FILTRO LUBRIFICANTE PARA VEÍCULO CLASSIC, FLEX, ANO 2011 (INCLUSO A TROCA E O FILTRO). | SERVIÇO | 01 | R\$31,90 | R\$31,90 | |

| | | | | | |
|----|---|---------|----|-----------|-------------|
| 4 | TROCA DE FILTRO DE AR DO MOTOR DO VEÍCULO CLASSIC, FLEX, ANO 2011 (INCLUSO A TROCA E O FILTRO). | SERVIÇO | 01 | R\$34,90 | R\$34,90 |
| 5 | TROCA DE FILTRO DE AR CONDICIONADO PARA VEÍCULO CLASSIC ANO 2011 (INCLUSO A TROCA E O FILTRO) | SERVIÇO | 01 | R\$39,90 | R\$39,90 |
| 6 | HIGIENIZAÇÃO DO AR CONDICIONADO DOS VEÍCULOS CLASSIC E DUSTER | SERVIÇO | 06 | R\$44,90 | R\$269,40 |
| 7 | TROCA DE ÓLEO LUBRIFICANTE DE MOTOR PARA VEÍCULO DUSTER, FLEX, ANO 2017, COM VISCOSIDADE 10W40, SEMI SINTÉTICO (INCLUSO A TROCA E O ÓLEO) | SERVIÇO | 04 | R\$299,50 | R\$1.198,00 |
| 8 | TROCA DE FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA VEÍCULO DUSTER, FLEX, ANO 2017 (INCLUSO A TROCA E O FILTRO). | SERVIÇO | 02 | R\$39,00 | R\$78,00 |
| 9 | TROCA DE FILTRO LUBRIFICANTE PARA VEÍCULO DUSTER, FLEX, ANO 2017 (INCLUSO A TROCA E O FILTRO). | SERVIÇO | 02 | R\$35,90 | R\$71,80 |
| 10 | TROCA DE FILTRO DE AR DO MOTOR DO VEÍCULO DUSTER, FLEX, ANO 2017 (INCLUSO A TROCA E O FILTRO). | SERVIÇO | 02 | R\$99,00 | R\$198,00 |
| 11 | TROCA DE FILTRO DE AR CONDICIONADO PARA VEÍCULO DUSTER ANO 2017 (INCLUSO A TROCA E O FILTRO) | SERVIÇO | 02 | R\$49,00 | R\$98,00 |

Valor Total: R\$ 31.699,45 (trinta e um mil seiscientos e noventa e nove reais e quarenta e cinco centavos).

Maringá, 08 de agosto de 2025.



Eugênio José Akatsu
Presidente da Comissão de Contratação

Home > Editais

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 32/2025

Última atualização 08/08/2025

Local: Maringá/PR

Órgão: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO SETENTRIO PARANAENSE - CISAMUSEP

Unidade compradora: 927763 - CONSORCIO PUB.INT.DE SAU.DO SET.PARANAENSE-PR

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 08/08/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 04956153000168-1-000060/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, higienização do ar condicionado, troca de óleo e filtros para os 3 veículos cedidos e pertencentes à Frota do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP.

| VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA | VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA |
|--------------------------------|----------------------------------|
| R\$ 31.699,45 | R\$ 31.699,45 |

Itens Arquivos Histórico

| Número ▾ | Descrição ▾ | Quantidade ▾ | Valor unitário estimado ▾ |
|----------|-------------|--------------|---------------------------|
|----------|-------------|--------------|---------------------------|

Table with financial data, including 'RECEITAS', 'DEBITOS', and 'RESERVAS' sections with various sub-items and values.

Ata de reunião do Conselho Municipal de Saúde... Autorização da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul - Paraná para abertura de licitação...

Ata de reunião do Conselho Municipal de Saúde... Autorização da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul - Paraná para abertura de licitação...

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PARANÁ. AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO. Pregão Eletrônico nº 50/2025. Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAFÉ SUPERIOR...

C I S A M U S E P. AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE LICITADORA PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025. COMPRAZGOV Nº 32/2025...

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE. HOMOLOGAÇÃO DA 2ª SESSÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE...

HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2025. COMPRAZGOV 90021/2025. Sra. Sonia Regina Gomes Celestino - Secretária Executiva do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrional Paranaense...

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ELEITORAL. O Instituto de Promoção, Apoio, Desenvolvimento Social, Aperfeiçoamento e Capacitação Profissional - INSTICALL...

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM. AVISO Nº 08/2025 - DER SEDE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA COM REGIME DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA. Objeto: Contratação e Execução das Obras de pavimentação da PR-452...

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA. CNPJ: 75.967.760/0001-71 - Rua: Dr. Cruz Machado, n.º 206. CEP: 84.600-900 - União da Vitória - Paraná. AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO...

MUNICÍPIO DE PIRAQUAÚ. AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA - Nº 07/2025. PROCESSO LICITATÓRIO: 37.431/2025. O Município de Piraquauá, UASG N.º 987789...

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA - ESTADO DO PARANÁ. CNPJ: 75.967.760/0001-71 - Rua: Dr. Cruz Machado, n.º 206 - CEP: 84.600-900 - União da Vitória - Paraná. AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO...

AVISO DE ALTERAÇÃO E ADIAMENTO CONCORRÊNCIA - Nº 05/2025. PROCESSO LICITATÓRIO: 37.926/2025. O Município de Piraquauá, UASG N.º 987789...

SUMULA DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO METALÚRGICA CROACIA LTDA. CNPJ: 77.964.484/0001-13 torna público que requereu à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Curitiba - SMMA...

ASSEMBLEIA GERAL. Na forma do Art 66 do Estatuto do Clube, e pelo presente edital são convocados os associados do Santo Antônio Clube de Campo - SMCC...

INEXIGIBILIDADE Nº 11/2024 - PROCESSO: 21.142/2024. Em cumprimento ao disposto no Capítulo II do Decreto Nº 12.116 de 22 de Março de 2024, a Comissão Especial de Contratação...

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ. PREGÃO Nº 620/2025 - UASG 380068. Processo nº 017.001029/2024-13 - Objeto: prestação de serviços de licenciamento de uma solução de tecnologia para apoio ao planejamento estratégico...

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRÃO
PARANAENSE - CISAMUSEP
ESTADO DO PARANÁ

De acordo com a Resolução nº 070/2013

Maringá – PR, segunda-feira, 11 de agosto de 2025

Ano XIII

Edição nº 2202

ATOS DO CONSELHO DIRETOR

LAUDO DE ANÁLISE DA AMOSTRA DO PREGÃO Nº 24/2025

Foi analisada a amostra fornecida pela seguinte empresa:

RICARDO FERNANDES FEITOSA BENEDICTO:

RESULTADO DA ANÁLISE:

Maringá, 08 de agosto de 2025.

| Item | Descrição | Marca | Resultado da Análise |
|------|--|----------|--|
| 13 | PILHA RECARREGÁVEL AA, COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 2100 MAH, COM TENSÃO DE 1.2 V, COMPOSIÇÃO DAS CÉLULAS DA BATERIA EM NI-MH (NIQUEL METAL HIDRETO), DEVE SUPOORTAR NO MÍNIMO 1000 CICLOS DE CARGA E DESCARGA COMPLETOS E APRESENTAR BAIXA TAXA DE AUTODESCARGA, COM RETENÇÃO DE CARGA SUPERIOR A 80% APÓS 12 MESES DE ARMAZENAMENTO EM TEMPERATURA AMBIENTE (CERCA DE 20 °C), COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTOS MÉDICOS DE MONITORAMENTO AMBULATORIAL, COMO MAPA MODELO DYNA+, EMBALAGEM CONSTANDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. APRESENTAR AMOSTRA. | ALFACELL | Foi realizada análise no equipamento de Monitorização de MAPA, modelo Dyna+, utilizando as pilhas fornecidas como amostra. Durante o exame teste, constatou-se erro de voltagem de pilha (erro 05) e indicação de bateria fraca, ocasionando desempenho insatisfatório para o CISAMUSEP. |

Realizada a verificação no dia 08/08/2025 e constatou-se que a amostra apresentada do item 13 não atende a descrição do Edital, restando indeferida.

SYLMARA BESSANI PAIXÃO ZUCOLOTO
GERENTE DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE PARA A CONTRATAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 15/2025
COMPRASGOV Nº 32/2025

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a DISPENSA em conformidade ao art. 75, inciso II, §§ 3º e 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, e no uso das atribuições que me foram conferidas, AUTORIZO a CONTRATAÇÃO NA FORMA DE DISPENSA DE

LICITAÇÃO do PROCEDIMENTO nº 15/2025 – ComprasGov nº 32/2025, nos termos fixados pela Consulta de Preço nº 063/2025, conforme abaixo descrito:

Serviço/Fornecimento: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, higienização do ar condicionado, troca de óleo e filtros para os 3 veículos cedidos e pertencentes à frota do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP.

Favorecidos: **MSR AUTO MECÂNICA LTDA e CHR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.**

Valor Total: R\$ 31.699,45 (trinta e um mil seiscientos e noventa e nove reais e quarenta e cinco centavos).

Justificativa Anexa nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº 15/2025.

Dotações orçamentárias: nº 01.001.10.123.0001.2001.3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo e nº 01.001.10.123.0001.2001.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Pessoas Jurídicas
Maringá (PR), 08 de agosto de 2025.

SONIA REGINA GOMES CELESTINO
SECRETÁRIA EXECUTIVA

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2025
COMPRASGOV 90021/2025

Sra. Sonia Regina Gomes Celestino – Secretária Executiva do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense - CISAMUSEP, torna público para conhecimento de todos os interessados que em conformidade com o Termo de Julgamento do Pregão Eletrônico nº 21/2025, **HOMOLOGA** o processo licitatório, a fim de realizar contratação de empresa especializada para prestação de serviço terceirizado de limpeza geral, asseio, conservação predial e copeiragem, com dedicação exclusiva de mão de obra, fornecimento de uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI) e demais equipamentos necessários à perfeita execução do serviço, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene nas dependências do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP, pelo valor total de R\$ 652.322,52 (seiscentos e cinquenta e dois mil e trezentos e vinte e dois reais e cinquenta e dois centavos).
Maringá (PR), 11 de agosto de 2025.

SONIA REGINA GOMES CELESTINO
SECRETÁRIA EXECUTIVA

EXTRATO DO CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE VISANDO ESTABELECER SUPORTE PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS DE SAÚDE PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES, PROCEDIMENTOS E SERVIÇOS EM REDE PARA O EXERCÍCIO DE 2025

À Comissão de Contratação do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP.
Extrato do Credenciamento de Pessoas Jurídicas referente ao Contrato de Prestação de Serviços Complementares Especializados de Saúde para o Exercício de 2025 nº 322/2024.

Diário Oficial Eletrônico do CISAMUSEP

Funcionário Responsável: Leandro de Freitas Araujo – Matrícula nº 262 – Resolução nº 097/2024 - CISAMUSEP
Rua Adolpho Contessotto, 620, Zona 28 – CEP: 87053-285 – Fone: (44) 3123-8300
Site: www.cisamusep.org.br e-mail: diariooficial@cisamusep.org.br

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O CISAMUSEP dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.cisamusep.org.br

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO
CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRÃO
PARANAENSE - CISAMUSEP
ESTADO DO PARANÁ

De acordo com a Resolução nº 070/2013

Maringá – PR, segunda-feira, 11 de agosto de 2025 Ano XIII Edição nº 2202

ATOS DO CONSELHO DIRETOR

Objeto: Credenciamento de Pessoas Jurídicas da Área de Saúde Visando Estabelecer Suporte para Realização de Serviços Complementares Especializados de Saúde para a Realização de Consultas, Exames, Procedimentos e Serviços em Rede para o Exercício de 2025, nas clínicas, hospitais e no ambulatório do CISAMUSEP.

Fundamento Legal: Processo de Inexigibilidade nº 014/2024 - CISAMUSEP

Resolução nº 092/2024 - CISAMUSEP;

Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 24 da Lei Federal nº 8.080/90 e Decreto Estadual nº 10.086/2022 (arts. 228/261) e demais legislações aplicáveis; Decreto nº 4.507/2009, que aprovou o Regulamento do Credenciamento no âmbito estadual.

Parer Jurídic no 031/2024 - DIS/INE, de 03/10/2024 - Assessoria Jurídica do CISAMUSEP.

Preço: De acordo com a Tabela de Procedimentos CISAMUSEP - 2025

01.001.10.302.0003.2003.3.3.90.39.50.99
 01.001.10.302.0003.2004.3.3.90.39.50.99
 01.001.10.302.0003.2007.3.3.90.39.50.99

Foro: Maringá – Paraná.

| Aditivos e Contratos | | Número | Data de Emissão | Duração | Especialidade | Credenciado |
|----------------------|------------------------|------------|-----------------|---------|---|---|
| XIII e XIV | Aditivo | | | | | |
| 322/2024 | Contrato nº 06/08/2025 | 31/12/2025 | | | Cirurgião Dentista - Prótese Dentária e Prótese e Prótese FONOAUDIOLOGIA, MEDICINA LTDA | FISIO CARE: CLÍNICA NUTRICÃO, FISIOTERAPIA, Cirurgião Dentista - Prótese Dentária e Prótese FONOAUDIOLOGIA, MEDICINA LTDA |

Maringá, 06 de agosto de 2025.

SONIA REGINA GOMES CELESTINO
 SECRETÁRIA EXECUTIVA